



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 93

Brasília - DF, terça-feira, 19 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Justiça	16
Ministério da Previdência Social	20
Ministério da Saúde	20
Ministério das Cidades	24
Ministério das Comunicações	24
Ministério de Minas e Energia	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário	36
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	36
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério do Trabalho e Emprego	52
Ministério do Turismo	56
Ministério dos Transportes	57
Ministério Público da União	57
Poder Judiciário	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	59

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.080-8 (1)
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), conhecendo da ação e julgando-a procedente, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Cezar Peluso, em representação do Tribunal no exterior, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 29.04.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná, com área plantada de 624 mil hectares e produção de 801 mil toneladas na safra de 2008/2009, segundo dados da CONAB, é o principal produtor de feijão (*Phaseolus vulgaris* L) do país.

O cultivo dessa leguminosa é realizado no Estado em três safras, sendo a primeira denominada "safra das águas", a segunda "safra da seca" e a terceira "safra de outono/inverno". A primeira safra, normalmente cultivada no segundo semestre do ano, é responsável por mais de 50% da produção total.

A cultura não tolera geada em nenhuma fase de seu ciclo de desenvolvimento. É sensível ao calor excessivo em qualquer estágio de desenvolvimento, sendo que os maiores prejuízos ocorrem no estágio de desenvolvimento reprodutivo, quando temperaturas variando entre 30°C e 40°C podem ocasionar abortamento de flores e dos botões florais.

O feijoeiro tem baixa tolerância à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens. A ocorrência de excesso de chuvas durante a colheita é prejudicial à qualidade dos grãos. Dependendo da duração do período chuvoso, as perdas na produção podem ser totais.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Paraná.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura, para períodos decenciais de semeadura e determinados os valores do Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA).

Foram estimados os riscos de ocorrência de deficiência hídrica durante o ciclo, de ocorrência de geadas no período anterior à maturação dos grãos, de excesso de chuvas no período de colheita e de temperatura superior a 30°C no período de florescimento.

Considerou-se, como período crítico para a cultura, a ocorrência de deficiência hídrica no período compreendido entre três dias anteriores e doze dias posteriores ao florescimento.

A reserva útil de água no solo foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenar 30 mm, 45 mm e 60 mm respectivamente.

Nas simulações foram considerados cultivares de ciclo precoce, intermediário e tardio e as seguintes fases fonológicas: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. Foram utilizados valores médios do coeficiente de cultura (Kc), determinados em experimentação a campo, para períodos decenciais.

Os dados pluviométricos e de temperatura foram extraídos de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros diários das 220 estações disponíveis no Estado.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- 1) ISNA \geq 0,60;
- 2) Risco de geada inferior a 20%;
- 3) Risco inferior a 20% de ocorrência de temperaturas elevadas (30°C) no período de florescimento; e
- 4) Risco inferior a 20% de ocorrência de precipitações superiores 30 mm em um período de 5 dias, sendo, pelo menos, três deles com chuvas durante a fase de colheita

Foram considerados aptos ao plantio, aqueles municípios que atenderam, em pelo menos 20% de seu território, os critérios listados acima.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o do Paraná contempla como aptos ao cultivo de feijão 1ª safra os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção 1, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: Solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE
CATI - Carioca Precoce;
EMBRAPA - BRS Campeiro, BRS Radiante e Jalo Precoce;

FT PESQUISA - FTS Soberano e FTS Magnífico;
FRANCISCO TERASAWA - FTS Nativo, FTS 41 e FTS 65;

IAPAR - IPR 139, IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

CICLO INTERMEDIÁRIO
EMBRAPA - BRSMG Pioneiro, Pérola, BRS Horizonte, BRS Pontal, BRS Requite, BRS 7762 Supremo, BRS Timbó, BRS Valente, BRSMG Talismã, Diamante Negro, Rudá e Xamego;

IAPAR - IAPAR 31, IPR Corujinha, IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Juriú, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Uirapuru, IPR Tiziu, IPR Siriri e IPR Tangará.

CICLO TARDIO
EMBRAPA - BRS Grafite e BRS Vereda;
IAPAR - IPR Gralha.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de feijão 1ª safra foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

MUNICÍPIOS	CICLOS PRECOCE, INTERMEDIÁRIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abatiá	21 a 25	21 a 25
Adrianópolis	23 a 25	23 a 25
Agudos do Sul	26 a 33	26 a 33
Almirante Tamandaré	26 a 33	26 a 33
Altamira do Paraná	21 a 25	21 a 25
Alto Piquiri	19 a 23	19 a 23
Altônia	19 a 23	19 a 23
Alvorada do Sul	19 a 22	19 a 22
Ampére	22 a 25	22 a 25
Anahy	21 a 25	21 a 25
Andirá	19 a 22	19 a 22
Antonina	19 a 22	19 a 22
Antônio Olinto	26 a 29	26 a 29
Apucarana	21 a 26	21 a 26
Arapongas	21 a 26	21 a 26
Arapoti	24 a 29	24 a 29
Arapuã	22 a 25	22 a 25
Araruna	21 a 25	21 a 25
Araucária	26 a 33	26 a 33
Ariranha do Ivaí	22 a 25	22 a 25
Assaí	19 a 23	19 a 23
Assis Chateaubriand	21 a 25	21 a 25
Balsa Nova	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	19 a 23	19 a 23
Barbosa Ferraz	21 a 23	21 a 23
Barra do Jacaré	19 a 23	19 a 23
Barracão	25 a 29	25 a 29
Bela Vista da Caroba	21 a 25	21 a 25
Bela Vista do Paraíso	19 a 23	19 a 23
Bituruna	26 a 33	26 a 33
Boa Esperança	21 a 25	21 a 25
Boa Esperança do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Boa Ventura de São Roque	26 a 33	26 a 33
Boa Vista da Aparecida	21 a 25	21 a 25
Bocaiúva do Sul	26 a 33	26 a 33
Boim Jesus do Sul	23 a 26	23 a 26
Bom Sucesso	19 a 23	19 a 23
Bom Sucesso do Sul	24 a 26	24 a 26
Borrazópolis	21 a 23	21 a 23
Braganey	21 a 25	21 a 25
Brasília do Sul	19 a 23	19 a 23
Cafelândia	21 a 25	21 a 25
Cafezal do Sul	19 a 23	19 a 23
Califórnia	21 a 26	21 a 26
Cambará	19 a 22	19 a 22
Cambe	19 a 23	19 a 23
Cambira	21 a 25	21 a 25
Campina da Lagoa	21 a 25	21 a 25
Campina do Simão	26 a 33	26 a 33
Campina Grande do Sul	26 a 33	26 a 33
Campo Bonito	23 a 26	23 a 26
Campo do Tenente	26 a 29	26 a 29
Campo Largo	26 a 29	26 a 29
Campo Magro	26 a 29	26 a 29
Campo Mourão	21 a 25	21 a 25
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	26 a 33	26 a 33
Cantagalo	26 a 33	26 a 33
Capanema	21 a 25	21 a 25
Capitão Leônidas Marques	21 a 25	21 a 25
Carambei	26 a 33	26 a 33
Carlópolis	21 a 23	21 a 23
Cascavel	23 a 26	23 a 26
Castro	26 a 33	26 a 33
Catanduvas	23 a 26	23 a 26
Cerro Azul	23 a 25	23 a 25
Céu Azul	21 a 25	21 a 25
Chopininho	24 a 29	24 a 29
Cianorte	19 a 23	19 a 23
Clelândia	26 a 33	26 a 33
Colombo	26 a 33	26 a 33
Congonhinhas	23 a 26	23 a 26
Conselheiro Mairinck	21 a 23	21 a 23
Contenda	26 a 33	26 a 33
Corbélia	21 a 25	21 a 25
Cornélio Procopio	19 a 23	19 a 23
Coronel Domingos Soares	26 a 33	26 a 33
Coronel Vivida	24 a 29	24 a 29
Corumbataí do Sul	21 a 25	21 a 25
Cruz Machado	26 a 33	26 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	21 a 25	21 a 25
Cruzaltina	21 a 25	21 a 25
Curiúba	26 a 33	26 a 33
Curiúva	23 a 26	23 a 26
Diamante do Sul	22 a 25	22 a 25

Diamante D'Oeste	21 a 25	21 a 25
Dois Vizinhos	22 a 25	22 a 25
Doutor Camargo		19 a 23
Doutor Ulysses	23 a 25	23 a 25
Enéas Marques	23 a 26	23 a 26
Engenheiro Beltrão		19 a 23
Entre Rios do Oeste	19 a 23	19 a 23
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 25	22 a 25
Farol	21 a 25	21 a 25
Faxinal	23 a 26	23 a 26
Fazenda Rio Grande	26 a 33	26 a 33
Fênix	19 a 23	19 a 23
Fernandes Pinheiro	26 a 33	26 a 33
Figueira	22 a 25	22 a 25
Flor da Serra do Sul	25 a 29	25 a 29
Floresta		19 a 23
Florestópolis		19 a 23
Formosa do Oeste	19 a 23	19 a 23
Foz do Iguaçu	21 a 23	21 a 23
Foz do Jordão	26 a 33	26 a 33
Francisco Alves	19 a 23	19 a 23
Francisco Beltrão	24 a 26	24 a 26
General Carneiro	26 a 33	26 a 33
Godoy Moreira	21 a 23	21 a 23
Goioerê	21 a 25	21 a 25
Goioxim	26 a 33	26 a 33
Grandes Rios	21 a 25	21 a 25
Guairá	19 a 23	19 a 23
Guamiranga	24 a 29	24 a 29
Guapirama	21 a 23	21 a 23
Guaraniaçu	23 a 26	23 a 26
Guarapuava	26 a 33	26 a 33
Guaraqueçaba	19 a 22	19 a 22
Guaratuba	19 a 22	19 a 22
Honório Serpa	26 a 33	26 a 33
Ibaiti	22 a 25	22 a 25
Ibema	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	19 a 23	19 a 23
Iguatu	21 a 25	21 a 25
Imbaú	24 a 29	24 a 29
Imbituva	26 a 33	26 a 33
Inácio Martins	26 a 33	26 a 33
Ipiranga	26 a 33	26 a 33
Iporã	19 a 23	19 a 23
Iracema do Oeste	21 a 25	21 a 25
Irati	26 a 33	26 a 33
Iretama	21 a 25	21 a 25
Itaipulândia	21 a 23	21 a 23
Itambaracá		19 a 22
Itambé	19 a 23	19 a 23
Itapejara D'Oeste	23 a 26	23 a 26
Itaperuçu	23 a 25	23 a 25
Ivaí	24 a 29	24 a 29
Ivaiporã	22 a 25	22 a 25
Ivatuba		19 a 23
Jaboti	21 a 25	21 a 25
Jacarezinho		19 a 23
Jaguariaíva	26 a 33	26 a 33
Jandaia do Sul	21 a 25	21 a 25
Janiópolis	21 a 25	21 a 25
Japira	21 a 25	21 a 25
Jardim Alegre	21 a 25	21 a 25
Jataizinho		19 a 23
Jesuítas	21 a 25	21 a 25
Joaquim Távora	21 a 25	21 a 25
Jundiá do Sul	21 a 23	21 a 23
Juranda	21 a 25	21 a 25
Jussara		19 a 23
Kaloré	19 a 23	19 a 23
Lapa	26 a 33	26 a 33
Laranjal	24 a 29	24 a 29
Laranjeiras do Sul	24 a 29	24 a 29
Leópolis		19 a 22
Lidianópolis	21 a 25	21 a 25
Lindoeste	21 a 25	21 a 25
Londrina	21 a 25	21 a 25
Luiziana	21 a 26	21 a 26
Lunardelli	21 a 25	21 a 25
Mallet	26 a 33	26 a 33
Mamborê	21 a 26	21 a 26
Mandaguari	21 a 25	21 a 25
Mandirituba	26 a 33	26 a 33
Manfrinópolis	23 a 26	23 a 26
Mangueirinha	26 a 33	26 a 33
Manoel Ribas	23 a 26	23 a 26
Marechal Cândido Rondon	19 a 23	19 a 23
Marialva	19 a 23	19 a 23
Marilândia do Sul	23 a 26	23 a 26
Mariluz	19 a 23	19 a 23



Maringá		19 a 23	Ponta Grossa	26 a 33	26 a 33	Santo Antônio do Paraíso	23 a 26	23 a 26
Mariópolis	26 a 33	26 a 33	Pontal do Paraná	19 a 22	19 a 22	Santo Antônio do Sudoeste	23 a 26	23 a 26
Maripá	21 a 25	21 a 25	Porecatu		19 a 22	São Jerônimo da Serra	23 a 26	23 a 26
Marmeleiro	25 a 29	25 a 29	Porto Amazonas	26 a 33	26 a 33	São João	23 a 26	23 a 26
Marquinho	24 a 29	24 a 29	Porto Barreiro	24 a 29	24 a 29	São João do Ivaí	19 a 23	19 a 23
Marumbi	21 a 25	21 a 25	Porto Vitória	26 a 33	26 a 33	São João do Triunfo	26 a 33	26 a 33
Matelândia	21 a 25	21 a 25	Prado Ferreira		19 a 23	São Jorge do Ivaí		19 a 23
Matinhos	19 a 22	19 a 22	Pranchita	22 a 25	22 a 25	São Jorge D'Oeste	22 a 25	22 a 25
Mato Rico	23 a 26	23 a 26	Primeiro de Maio		19 a 22	São José da Boa Vista	22 a 25	22 a 25
Mauá da Serra	26 a 33	26 a 33	Prudentópolis	22 a 29	22 a 29	São José das Palmeiras	21 a 25	21 a 25
Medianeira	21 a 25	21 a 25	Quarto Centenário	21 a 25	21 a 25	São José dos Pinhais	26 a 33	26 a 33
Mercedes	19 a 23	19 a 23	Quatiguá	21 a 25	21 a 25	São Mateus do Sul	25 a 29	25 a 29
Miraselva		19 a 23	Quatro Barras	26 a 33	26 a 33	São Miguel do Iguçu	21 a 25	21 a 25
Missal	21 a 23	21 a 23	Quatro Pontes	21 a 25	21 a 25	São Pedro do Iguçu	21 a 25	21 a 25
Moreira Sales	19 a 23	19 a 23	Quedas do Iguçu	22 a 25	22 a 25	São Pedro do Ivaí	19 a 23	19 a 23
Morretes	19 a 22	19 a 22	Quinta do Sol	19 a 23	19 a 23	São Sebastião da Amoreira	21 a 25	21 a 25
Nova América da Colina	21 a 25	21 a 25	Quitandinha	26 a 33	26 a 33	Sapopema	23 a 26	23 a 26
Nova Aurora	21 a 25	21 a 25	Ramilândia	21 a 25	21 a 25	Sarandi		19 a 23
Nova Cantu	21 a 25	21 a 25	Rancho Alegre		19 a 22	Saudade do Iguçu	23 a 26	23 a 26
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 26	23 a 26	Rancho Alegre D'Oeste	21 a 25	21 a 25	Sengés	26 a 33	26 a 33
Nova Fátima	21 a 25	21 a 25	Realeza	21 a 25	21 a 25	Serraópolis do Iguçu	21 a 25	21 a 25
Nova Laranjeiras	24 a 29	24 a 29	Rebouças	25 a 29	25 a 29	Sertaneja		19 a 22
Nova Prata do Iguçu	21 a 25	21 a 25	Renascença	25 a 29	25 a 29	Sertãoópolis		19 a 22
Nova Santa Bárbara	21 a 26	21 a 26	Reserva	24 a 29	24 a 29	Siqueira Campos	22 a 25	22 a 25
Nova Santa Rosa	19 a 23	19 a 23	Reserva do Iguçu	26 a 33	26 a 33	Sulina	23 a 26	23 a 26
Nova Tebas	22 a 25	22 a 25	Ribeirão Claro	21 a 23	21 a 23	Tamarana	23 a 26	23 a 26
Novo Itacolomi	21 a 25	21 a 25	Ribeirão do Pinhal	21 a 25	21 a 25	Teixeira Soares	26 a 33	26 a 33
Ortigueira	23 a 26	23 a 26	Rio Azul	26 a 33	26 a 33	Telêmaco Borba	24 a 29	24 a 29
Ourizona		19 a 23	Rio Bom	21 a 25	21 a 25	Terra Boa		19 a 23
Ouro Verde do Oeste	21 a 25	21 a 25	Rio Bonito do Iguçu	23 a 26	23 a 26	Terra Roxa	19 a 23	19 a 23
Paçandu		19 a 23	Rio Branco do Ivaí	22 a 25	22 a 25	Tibagi	26 a 33	26 a 33
Palmas	26 a 33	26 a 33	Rio Branco do Sul	23 a 25	23 a 25	Tijucas do Sul	26 a 33	26 a 33
Palmeira	26 a 33	26 a 33	Rio Negro	26 a 29	26 a 29	Toledo	21 a 25	21 a 25
Palmital	24 a 29	24 a 29	Rolândia	21 a 25	21 a 25	Tomazina	21 a 25	21 a 25
Palotina	19 a 23	19 a 23	Roncador	23 a 26	23 a 26	Três Barras do Paraná	21 a 25	21 a 25
Paranaguá	19 a 22	19 a 22	Rosário do Ivaí	22 a 25	22 a 25	Tunas do Paraná	26 a 33	26 a 33
Pato Bragado	19 a 23	19 a 23	Sabáudia	21 a 25	21 a 25	Tuneiras do Oeste	19 a 23	19 a 23
Pato Branco	25 a 29	25 a 29	Salgado Filho	23 a 26	23 a 26	Tupãssi	21 a 25	21 a 25
Paula Freitas	25 a 29	25 a 29	Salto do Itararé	21 a 25	21 a 25	Turvo	26 a 33	26 a 33
Paulo Frontin	25 a 29	25 a 29	Salto do Lontra	22 a 25	22 a 25	Ubiratã	21 a 25	21 a 25
Peabiru	21 a 25	21 a 25	Santa Amélia	19 a 23	19 a 23	União da Vitória	26 a 33	26 a 33
Pérola D'Oeste	21 a 25	21 a 25	Santa Cecília do Pavão	21 a 25	21 a 25	Uraí		19 a 23
Piên	26 a 33	26 a 33	Santa Helena	19 a 23	19 a 23	Ventania	24 a 29	24 a 29
Pinhais	26 a 33	26 a 33	Santa Izabel do Oeste	22 a 25	22 a 25	Vera Cruz do Oeste	21 a 25	21 a 25
Pinhal de São Bento	23 a 26	23 a 26	Santa Lúcia	21 a 25	21 a 25	Verê	23 a 26	23 a 26
Pinhalão	22 a 25	22 a 25	Santa Maria do Oeste	26 a 33	26 a 33	Virmond	24 a 29	24 a 29
Pinhão	26 a 33	26 a 33	Santa Mariana		19 a 22	Vitorino	25 a 29	25 a 29
Piraí do Sul	26 a 33	26 a 33	Santa Tereza do Oeste	23 a 26	23 a 26	Wenceslau Braz	22 a 25	22 a 25
Piraquara	26 a 33	26 a 33	Santa Tereza do Ivaí	21 a 25	21 a 25			
Pitanga	26 a 33	26 a 33	Santana do Itararé	21 a 25	21 a 25			
Planalto	21 a 25	21 a 25	Santo Antônio da Platina	21 a 23	21 a 23			

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

**Ministério da Ciência e Tecnologia****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer nº 1.711/2009, publicado no DOU nº 32, de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 6, onde lê-se: "No referido biotério serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com animais geneticamente modificados e organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico atendendo a todos os pesquisadores do prédio Leônidas Deane que dele necessitarem, sob a coordenação da Dra. Joseli Lannes Vieira. Os projetos de pesquisa a serem executados nas instalações já foram objeto de parecer da CTNBio.", leia-se "No referido biotério serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com animais geneticamente modificados e organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico atendendo a todos os pesquisadores do prédio Leônidas Deane que dele necessitarem, sob a coordenação do Dr. Carlos Alberto Muller. O projeto de pesquisa: "Estudo de imuno-regulação e imunogenicidade visando ao entendimento de patogênese, identificação de alvos terapêuticos e candidatos vacinais em infecções parasitárias, bacterianas e fúngicas" coordenado pela Dra. Joseli Lannes Vieira já foi objeto de parecer da CTNBio".

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 18 DE MAIO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

09-0021 - Ritos de Passagem

Processo: 01580.002603/2009-71

Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda. - ME.

Cidade/UF: Salvador /BA

CNPJ: 14.372.650/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.496.417,65

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1559-7 conta corrente: 16.313-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 597.026,53 para R\$ 297.026,53

Banco: 001- agência: 1559-7 conta corrente: 16.315-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 174.881,77

Banco: 001- agência: 1559-7 conta corrente: 16.314-7

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0465 - Olho Nu

Processo: 01580.046075/2008-81

Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográfica Ltda.

Cidade/RJ: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.752.246/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.411.698,96

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 21.315-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 1.341.114,01 para R\$ 941.114,01

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 21.126-5

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de financiamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

08-0399 - Coração Vagabundo

Processo: 01580.040666/2008-45

Proponente: Natasha Enterprises Ltda

Cidade/RJ: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.595.226/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 729.431,08 para R\$ 718.381,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 389.502,81

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.738-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 192.959,48 para R\$ 292.959,48
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.737-6
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**DECISÃO EXECUTIVA Nº 7, DE 8 DE MAIO DE 2009**

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa.

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.038, de 7 de abril de 2004, torna público a presente Decisão que estabelece o regulamento para inscrições de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Decisão a concessão de bolsas na forma do item 2 do presente a partir da seleção de até 12 projetos nas áreas de Ciências Humanas, Sociais, Linguística, Letras e Artes que utilizem o acervo da Biblioteca Nacional com o objetivo de incentivar a pesquisa e promover a produção de trabalhos originais que contribuam para a cultura brasileira.

2. MODALIDADES DE BOLSAS DE PESQUISA

2.1 Serão oferecidas bolsas para 3 (três) níveis de formação:

- Nível 1 - R\$ 2.200,00 - formação: doutorado completo : 5 bolsas

- Nível 2 - R\$ 1.700,00 - formação: mestrado completo : 4 bolsas

- Nível 3 - R\$ 1.200,00 - formação: 3º grau completo e pós-graduandos : 3 bolsas

3. REQUISITOS**3.1 Dos candidatos:**

3.1.1 Estão aptos a concorrer à bolsa brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros em situação regular e residência permanente no país, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, graduados, estudantes de pós-graduação, mestres e doutores, conforme modalidades estabelecidas.

3.1.2 Não será permitido ao candidato concorrer à modalidade de bolsa inferior ao seu nível de formação escolar.

3.1.3 É vedada a participação de membros do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) e de seus parentes ou afins, de servidores, funcionários, estagiários, bolsistas ou prestadores de serviços terceirizados da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura e de qualquer unidade vinculada a esse Ministério, bem como funcionários e prestadores de serviços da Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional (SABIN), Fundação Miguel de Cervantes (FMC) e Revista de História da Biblioteca Nacional, editada pela SABIN.

3.1.4 É vedado o acúmulo de bolsa de pesquisa da Fundação Biblioteca Nacional com bolsas concedidas por agências de fomento à pesquisa, no ato da inscrição e durante a vigência da bolsa.

3.1.5 É vedada a concessão de bolsa a quem tiver pendências ou débito de qualquer natureza com a Fundação Biblioteca Nacional e com a Receita Federal.

3.2 Dos projetos:

3.2.1 O projeto deve contemplar um dos temas sugeridos abaixo ou outro que tenha como objeto de pesquisa o acervo da Fundação Biblioteca Nacional:

- Biblioteca Nacional: 200 anos

- Bibliotecas públicas

- Biblioteconomia

- 120 anos de República

- Coleção Brício de Abreu na Biblioteca Nacional

- Coleção Teresa Cristina na Biblioteca Nacional

- Euclides da Cunha

- Franceses no Brasil

- Incentivo à leitura ou formação de leitores

- Outros temas relacionados ao acervo da Biblioteca Nacional.

3.2.2 O tema do projeto deverá, obrigatoriamente, ser indicado no campo 3.2 do formulário de inscrição; para outros temas, relacionados ao acervo da FBN, preencher com três palavras-chave que os identifiquem.

3.2.3 Se as vagas para os níveis específicos não forem preenchidas, as bolsas serão remanejadas para outros, de acordo com a classificação estabelecida pelo CIPE.

3.2.4 É vedada a inscrição de projeto que seja ou tenha sido financiado por empresas públicas ou privadas através de leis de incentivo à cultura ou que tenha sido objeto de estudo já concluído.

3.2.5 É vedada a participação de candidato que tenha sido contemplado com quaisquer bolsas oferecidas pela FBN nos últimos 24 meses, a contar da data de publicação deste edital.

3.2.6 O projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido com base no acervo da Biblioteca Nacional.

3.2.7 O projeto deverá ser apresentado em no máximo 20 (vinte) páginas, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5 cm.

3.2.8 Não serão aceitas inscrições de dissertação e tese, projetos em grupo, nem projetos em andamento junto à FBN.

3.2.9 A FBN reserva-se o direito de não preencher todas as vagas e de excluir projetos, que, embora tratando do acervo da FBN, não atendam aos critérios estabelecidos na presente Decisão Executiva.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o concurso de bolsa de pesquisa estarão abertas entre 13 de maio e 12 de junho de 2009.

4.2 Documentos requeridos para inscrição:**4.2.1 Documentos em uma via:**

- Formulário de inscrição, preenchido em forma legível e assinado pelo candidato, conforme modelo disponível no anexo I desta Decisão Executiva e no site da FBN (www.bn.br);

- Cópia de documento de identidade e CPF;

- Passaporte com visto de permanência no Brasil ou outro documento que comprove situação regular no país, para candidatos estrangeiros;

- Declaração da instituição acadêmica reconhecida pelo MEC atestando o vínculo, se estudante de pós-graduação;

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais disponível na página da Receita Federal- www.receita.fazenda.gov.br

4.2.2 Documentos em três vias

- Projeto de pesquisa original, não encadernado, contendo:

a) capa com nome do candidato, título do projeto e data;

b) resumo (máximo de 10 linhas);

c) introdução e justificativa;

d) objetivos;

e) referencial teórico-metodológico;

f) fontes de pesquisa;

g) bibliografia geral;

h) cronograma de atividades para 12 meses.

• Currículo vitae, de preferência de acordo com o da Plataforma Lattes (atualizações posteriores à inscrição não serão aceitas para fins de alteração no nível da bolsa).

4.3 Cada candidato poderá concorrer com apenas um projeto e em apenas uma modalidade de bolsa da FBN; em caso contrário, todas as propostas inscritas pelo candidato serão eliminadas.

4.4 A documentação para inscrição deverá ser encaminhada por via postal SEDEX, para o seguinte endereço:

Fundação Biblioteca Nacional,

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa

Coordenadoria de Pesquisa

Av. Rio Branco, 219, 5º andar,

20040-008 - Rio de Janeiro, RJ

4.5 Somente serão aceitas inscrições postadas pelo correio.

4.6 Não será aceita inscrição com data de postagem nos correios posterior ao dia 12 de junho de 2009. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância para recebimento de inscrições postadas até o dia 12 de junho de 2009.

5. SELEÇÃO

5.1 A seleção se realizará em duas etapas, ambas eliminatórias.

5.2 Primeira etapa: análise pela Coordenadoria de Pesquisa, considerando:

- A documentação do candidato;

- A utilização do acervo da Biblioteca Nacional como fonte de pesquisa;

- A viabilidade técnica do projeto de pesquisa;

- Adequação do cronograma ao projeto;

- Adequação do projeto proposto ao objeto e às condições desta Decisão Executiva.

5.3 Segunda etapa: análise pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração, considerando:

- Adequação das fontes ao desenvolvimento da pesquisa;

- Clareza, coerência e qualidade textual do projeto;

- Consistência teórico-metodológica;

- Currículo vitae;

- Relevância do projeto para a divulgação do acervo da Biblioteca Nacional e da cultura brasileira.

5.4 A Coordenadoria de Pesquisa e o Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração são soberanos nas suas respectivas atribuições, não cabendo recurso às suas decisões.

5.5 A relação dos candidatos aprovados e seus respectivos projetos será divulgada no Diário Oficial da União e no portal da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br).

5.6 O candidato classificado será convocado por meio de correio eletrônico e terá um prazo de até 30 dias para assinar o contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1 Dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto desta Decisão Executiva e cumprir os prazos estabelecidos.

6.2 Apresentar relatórios bimestrais à Coordenadoria de Pesquisa, via correio eletrônico, ao final dos 2º, 4º, 6º e 8º meses de vigência da bolsa. Ao final do 10º mês, apresentar resultado parcial da pesquisa contendo, no mínimo, 20 (vinte) páginas do corpo do trabalho final em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em CD.

6.3 Apresentar o trabalho final ao término do 12º mês do contrato, em forma de monografia ou ensaio, em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em CD, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O trabalho deverá conter no mínimo 60 (sessenta) páginas, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens 2,5 cm. Não se constitui trabalho final: base de dados, traduções e projetos para edições.

6.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à Fundação Biblioteca Nacional, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto.

6.5 Devolver à Fundação Biblioteca Nacional os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das disposições normativas desta Decisão Executiva, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data de notificação da FBN.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 16, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelo inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo § 1º do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e considerando a Portaria nº 218/DAC, de 5 de julho de 1974, resolve:

Nº 741 - Desativar o Posto de Serviço (antiga Seção de Aviação Civil) do Aeroporto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Nº 742 - Desativar o Posto de Serviço (antiga Seção de Aviação Civil) do Aeroporto de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 743 - Desativar o Posto de Serviço (antiga Seção de Aviação Civil) do Aeroporto de Uberaba, no Estado de Minas Gerais

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 739/SIE, DE 18 DE MAIO DE 2009

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da OCEANAIR.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso XXVI do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da OCEANAIR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 740/SEP, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a ORBITAL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em São Paulo - SP, a ministrar o curso de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.028674/2009-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER
Superintendente

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008, e

Considerando a promoção da qualidade como prioridade da política educacional brasileira, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);

Considerando o modelo de gestão do PPA 2008-2011 orientado por resultados segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas à melhoria contínua do desempenho da utilização dos recursos públicos;

Considerando o propósito de fortalecimento institucional, na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional;

Considerando a transparência nas informações sobre o desempenho das ações, projetos e programas educacionais financiados com recursos alocados no orçamento do FNDE, com vistas à avaliação de resultados;

6.6 Fazer referência à bolsa de pesquisa em trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fundação Biblioteca Nacional: "Apoio: Fundação Biblioteca Nacional - Programa Nacional de Apoio à Pesquisa".

6.7 Licenciar a Fundação Biblioteca Nacional, pelo período de três anos, para utilizar o produto e subprodutos resultantes do projeto em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital, no site da FBN (www.bn.br) ou outro meio que venha a ser criado.

6.8 Redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos.

6.9 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de publicar ou não o trabalho final, em qualquer meio, conforme recomendação de especialistas e da Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração.

7. CALENDÁRIO

Etapas	Cronograma
Inscrição	13 de maio a 12 de junho de 2009
Análise de documentos	15 a 19 de junho de 2009
Avaliação de projetos	25 de junho a 10 de julho de 2009
Resultado	20 de julho de 2009

8. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

8.1 A suspensão temporária da bolsa poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito. A solicitação será avaliada pela Coordenadoria de Pesquisa.

8.2 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista, a qualquer momento, ou a critério da instituição, em razão de desempenho insatisfatório.

8.3 O cancelamento da bolsa implicará na devolução dos valores recebidos pelo bolsista, exceto em caso de falecimento do mesmo.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conta bancária a ser aberta pelo bolsista, observando-se o item 6 desta Decisão Executiva.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A bolsa concedida pela Fundação Biblioteca Nacional não gera vínculo empregatício e nenhum outro direito adicional ao previamente estabelecido nesta Decisão Executiva.

10.2 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos que julgar necessários à efetivação do contrato.

10.3 Os projetos não selecionados ficarão disponíveis para restituição aos interessados na Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração por até 60 (sessenta) dias após a data da divulgação do resultado; após este prazo, o material será inutilizado e descartado. A FBN não fará a postagem para devolução dos projetos.

10.4 Não será aceita inscrição apresentada em forma diversa da descrita nesta Decisão Executiva.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Pesquisa e Editoração.

10.6 Esta Decisão Executiva entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE PESQ

Nº de Inscrição :
(uso da FBN)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE PESQUISA

1. DADOS PESSOAIS
Nome: _____ Nº de Inscrição (uso da FBN) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
RG: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

Qualificação acadêmica profissional (maior)

2. VÍNCULO ACADÊMICO (SE HOUVER) :

3. PROJETO

3.1 Título do projeto

3.2 Tema para desenvolvimento de projeto (item 3.2.1 do edital):

() Específico: _____
ou

() Outro (usar palavras-chave): _____

4. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com os termos propostos no Edital para seleção de Bolsas do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa conforme Decisão Executiva Nº

Assinatura do candidato: Local e data:

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

Programa Nacional de Apoio à Pesquisa Coordenadoria de Pesquisa

Av. Rio Branco, 219, 5º andar
20040-008 Rio de Janeiro, RJ

Considerando as determinações emanadas dos órgãos de controle, quanto à apresentação de indicadores de avaliação de desempenho no relatório de gestão anual do FNDE; resolve:

Art. 1º Definir diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados na normatização e na implementação do processo de monitoramento e avaliação de desempenho dos programas e projetos educacionais a cargo do FNDE, nos termos desta Portaria.

Art. 2º No processo de monitoramento e avaliação de que trata esta Portaria serão utilizados indicadores destinados a mensurar desempenho dos programas e projetos educacionais a cargo do FNDE.

§ 1º A concepção, a definição metodológica e a coordenação do processo de monitoramento e avaliação de desempenho ficará a cargo da Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), que atuará em articulação com a Presidência, e seus órgãos de assistência direta à Presidência, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do FNDE.

§ 2º O cálculo, a análise e a divulgação dos resultados obtidos com a aplicação dos indicadores são de competência dos órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do FNDE, executores dos programas e projetos educacionais objeto de avaliação e monitoramento.

§ 3º Os indicadores serão quantificados e alimentados a partir da geração/articulação de dados e informações dos sistemas utilizados pelo FNDE.

§ 4º Os dados e as informações utilizados para composição, quantificação, alimentação e aplicação dos indicadores são de responsabilidade exclusiva da unidade gestora dos respectivos programas e projetos educacionais.

§ 5º A Assessoria de Gestão Estratégica (AGEST), em articulação com as demais Diretorias do FNDE, coordenará o processo de revisão periódica das ações de monitoramento e de avaliação de que trata esta Portaria.

§ 6º Caberá à Diretoria de Administração e Tecnologia (DIRAT) do FNDE assegurar suporte tecnológico necessário à viabilização de mecanismos de migração e integração das diferentes bases de dados a serem utilizadas na apuração dos resultados dos indicadores.

§ 7º A implementação dos mecanismos de migração e integração de que trata o parágrafo anterior dar-se-á segundo programação a ser definida conjuntamente pela AGEST e DIRAT.

Art. 3º A cada exercício financeiro deverá ser elaborado um Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os parâmetros para o cálculo dos indicadores e as metas de avaliação de desempenho projetadas.

§ 1º O Plano a que se refere o caput deste Artigo será elaborado em regime de parceria entre as Diretorias do FNDE, com base em cronograma e modelo metodológico concebidos pela AGEST, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

§ 2º A aprovação do Plano de Monitoramento e Avaliação é de competência do corpo diretivo do FNDE, em reunião de Diretoria a realizar-se na primeira quinzena do mês de julho de cada exercício financeiro.

Art. 4º É instituído o "Dia Anual de Avaliação Institucional do FNDE", que deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, com a finalidade de reunir todas as unidades regimentais do FNDE para divulgação e socialização dos resultados alcançados pela Autarquia, assim como apresentar metodologia de revisão e definição das ações e metas para os exercícios seguintes.

Parágrafo único. A programação do "Dia Anual de Avaliação Institucional do FNDE" será organizada pela AGEST, observada a seguinte pauta ordinária:

I - apresentação do Relatório de Gestão do FNDE;

II - avaliação de desempenho dos programas e projetos educacionais do FNDE com base nos indicadores;

III - apresentação do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do FNDE.

Art. 5º É instituído o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Projetos Educacionais do FNDE (GT-MA), que terá a seguinte composição:

I - Assessor de Gestão Estratégica (AGEST);

II - servidores lotados na AGEST;

III - representantes das Diretorias responsáveis pela execução de ações constantes da peça orçamentária do FNDE.

Art. 6º Ficam nomeados para representar as unidades de que trata o art. 5º os servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 7º Excepcionalmente, a programação relativa aos exercícios de 2009 e 2010, no âmbito do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação do FNDE, será apresentada para aprovação no exercício de 2009, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 392, de 21 de novembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

ANEXO I

Composição do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação

Nome do Servidor (a)	Unidade Regimental
Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque	DIRAT/CGCOM
Adriano Rodrigues Custódio	DIRAT/CGETI
Adalberto Domingos da Paz	DIFIN/CGPLO
Orvalina Ornelas Nascimento Santos	DIFIN/CGCAP
Vander Oliveira Borges	DIFIN/CGFSE
Sônia Schwartz Coelho	DIRAE/CGPLI
Albaneide Maria Lima Peixinho Campos	DIRAE/CGPAE
José Maria Rodrigues de Sousa	DIRAE/CGAME
Tiago Lippold Radtunz	DIRPE/CGEST
Neuza Helena Portugal dos Santos	DIRPE/CGDEN
Erinaldo Vitorio	DIRPE/CGIMP
Maristela Debenest	DIRPE/CGAUX
Suzana Dieckmann Jeolás	DIPRO/CGPES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ****PORTARIA Nº 503/GR, DE 14 DE MAIO DE 2009**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para professor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e seus Campi de Fortaleza, Cedro e Juazeiro do Norte, em consonância com o Edital Nº 01/DRH/IF-CE/2009 (DOU 25/03/2009), conforme quadro abaixo:

CÓD. 1 - FÍSICA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
GEOVÁ MACIEL DE ALENCAR FILHO	194,8	1
PAULO WILLYAM SIMÃO DE OLIVEIRA	171,0	2
HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMELO	146,4	3
DIEGO ARAUJO FROTA	131,2	4

CÓD. 2 - MATEMÁTICA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JÚNIOR	238	1
PAULO ROBERTO SOUSA DAVID	238	2
MÁRIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA	220	3
ANA CAROLINA COSTA PEREIRA	218	4
FRANCISCO ADEMIR LOPES DE SOUZA	202	5
OSVALDO FERNANDES CARVALHO NETO	198	6
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO	194	7
LANA PRISCILA SOUZA	186	8
PAULO ANDRE PAIVA MOTA	184	9
SIDCLEY SENA DA ROCHA	184	10
ALANA PAULA ARAÚJO FREITAS	178	11
INACIO CORDEIRO ALVES	160	12
LAURO JOSÉ SILVA DO RÊGO	132	13
FRANCISCO ERIVALDO MORAES DE CASTRO	130	14

CÓD. 3 - PEDAGOGIA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLÁUDIA BARROS BARBOSA	232	1
CRISTIANE BORGES BRAGA	226	2
MARLY DOS SANTOS ALVES	206	3
KATIANA DE MORAIS ROSA	200	4
REGINA SANTOS YOUNG	194	5
DOMINGOS SAVIO BARROS	186	6
JIVAGO SILVA ARAUJO	168	7
KARLA KAROLINE VIEIRA LOPES	162	8
RHYVERA SILVA FONTENELE	158	9
FERNANDA MELLO CAVALIERI	152	10
MARIA CELIA CAMELO CAVALCANTE	150	11

CÓD. 4 - QUÍMICA GERAL E ANALÍTICA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
KAMILA BARRETO SILVEIRA COSTA	158	1
FRANCISCO RANULFO FREITAS MARTINS JÚNIOR	152	2
ANA ALICE DE FÁTIMA NUNES TORRES	146	3

CÓD. 5 - INFORMÁTICA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
RAUL CABRAL CARNEIRO	162	1
MARCOS MURAKAMI	120	2

CÓD. 6 - PROJ GEOMETRICO; LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS- FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CIRO MARQUES ARRUDA	174	1

CÓD. 7 - SEGURANÇA NO TRABALHO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ENIO COSTA	182	1

CÓD. 8 - MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA- FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO SINVAL DE FREITAS FILHO	144	1
FRANCISCO DE PAULO LOPES BRAGA	134	2

CÓD. 9 - REFRIGERAÇÃO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO MÁRCIO BRAGA FREITAS	128	1

CÓD. 10 - MÁQUINAS ELÉTRICAS E COMANDOS ELETROELETRÔNICOS - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
JOSIAS GUIMARÃES BATISTA	157,8	1
RODNEI REGIS DE MELO	151,8	2
ALLAN VICTOR VILELA SILVA	142,2	3

CÓD. 11 - ELETRÔNICA - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO SALES RODRIGUES BRANDÃO	236	1
ANTÔNIO RENÊ FÉLIX DE SOUSA	196	2
ITALO JADER LOIOLA BATISTA	192	3
TÁRIQUE DA SILVEIRA CAVALCANTE	182	4

MARIA ALICE DE FREITAS MARQUES	150	5
PEDRO PEDROSA REBOUÇAS FILHO	148	6
LUIZ RODOLFO REBOUÇAS COUTINHO	136	7

CÓD. 12 - MECÂNICA INDUSTRIAL E USINAGEM - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CIRO DOS SANTOS	196	1
CANDIDO JORGE DE SOUSA LOBO	146	2
FRANCISCO DANIEL COSTA SILVA	142	3

CÓD. 13 - GUIAMENTO E GESTÃO DE TURISMO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
SUSANA DANTAS COELHO	208	1
CONCEIÇÃO MALVEIRA DIÓGENES DE HOLANDA	204	2
NAGILA OLIVEIRA SOBRAL	200	3
CAROLINA NOGUEIRA ADRIANO	190	4
PAULO DANIEL SALLES PONTES	160	5
CASSIANA PANISSA GABRIELLI	140	6

CÓD. 14 - DIREITO E LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL, DESPORTIVA E DE TURISMO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
PAULO VINÍCIUS VASCONCELOS DE MEDEIROS	196	1
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR	178	2
SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITAO	160	3
SOCORRO DE FÁTIMA MARSCANO DE BRITO ALEXANDRIA	134	4
PAULA REGINA ARAUJO NASCIMENTO	124	5

CÓD. 15 - MÚSICA: DESENVOLVIMENTO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DE FLAUTA DOCE, TECLADO ELETRÔNICO E CLARINETE - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
JADERSON AGUIAR TEIXEIRA	186	1

CÓD. 16 - DIREÇÃO E INTERPRETAÇÃO TEATRAL- FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
HEMETÉRIO SEGUNDO PEREIRA ARAÚJO	252	1
SIDNEY SOUTO PINHO	236	2
NATHALIA CESAR GOULART	160	3
FRANCISCO THEOFILO DE OLIVEIRA GRAVINIS	150	4
JUSSYANNE RODRIGUES EMIDIO	140	5

CÓD. 17 - SONOPLASTIA E CANTO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE SANTOS SOUSA	248	1

CÓD. 18 - CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
PAULO ROBERTO DE CARVALHO NUNES	228	1
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA	176	2
MERCIDIO GONÇALVES FILHO	120	3

CÓD. 20 - FENOMENOS DE TRANSPORTE, CIÊNCIAS DOS MATERIAIS E PROCESSOS QUÍMICOS - FORTALEZA

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIO CORRÊA DE CARVALHO	178	1

CÓD. 21 - ELETRICIDADE CC E CA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ HERNANDO BEZERRA BARRETO	200	1
LYRANE TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	174	2
PAULO THIAGO LIMA DO NASCIMENTO	148	3
ROGERIO LOPES VIEIRA CESAR	130	4

CÓD. 24 - MÁQUINAS ELÉTRICAS - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO VENTURA GONÇALVES DE OLIVEIRA	168	1

CÓD. 25 - MATEMÁTICA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CRISTIANE HOLANDA NUNES LUCAS	188	1
MARIA VANÍSSIA MENDONÇA DE LIMA	186	2
ANTONIA TANIA BARRETO PINHEIRO	184	3
GUTTENBERG SERGIÓSTANES SANTOS FERREIRA	156	4
JOÃO ALVERNE BEZERRA	148	5
FABIANNO NONATO VIEIRA	148	6
LUIZA MARIA VIEIRA DE LIMA	120	7

CÓD. 26 - INFORMÁTICA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
RÓGER MOURA SARMENTO	170	1
RENATA KALINA DE PAULO ALVES	160	2

CÓD. 27 - BIOLOGIA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO IRIO COELHO DE SOUZA	184	1
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA	182	2
LUIZ NELDECILIO ALVES VITOR	178	3
TEREZA NEUMA FERREIRA MACHADO	148	4
LEILA KELLY PEREIRA DUTRA TAVEIRA	144	5
MARIA LÚCIA NASCIMENTO SALES	128	6

CÓD. 28 - GEOGRAFIA - CEDRO

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO ESTEVAM GONÇALVES	180	1
ROGER COSTA DOS SANTOS	172	2

CÓD. 29 - LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO/BANCO DE DADOS - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
GERMANO JOSÉ BARROS PINHEIRO	168	1
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA JUNIOR	120	2

CÓD. 30 - CONTROLE DE PROCESSOS/ELETRÔNICA INDUSTRIAL- JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MAXWELL DIÓGENES BANDEIRA DE MELO	262	1
CARLOS HENRIQUE ALENCAR ALMEIDA	156	2
ANDERSON ANSELMO FORMIGA	132	3
CICERO ALISSON PEREIRA DE LIMA	124	4

CÓD. 31 - MICROPROCESSADORES E MICROCONTROLADORES - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
HOMMEL ALMEIDA DE BARROS LIMA	198	1
FRANCISCO JONATAS SIQUEIRA COELHO	184	2

CÓD. 32 - METODOLOGIA DO ENSINO DE GINÁSTICA ESCOLAR E LUTAS - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
SÁVIO MIRELLY SILVEIRA SANTOS	186	1
LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS	166	2
MARIA AURICÉLIA FERREIRA MARQUES DA SILVA	164	3
MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	146	4

CÓD. 33 - EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O ENSINO MÉDIO - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NARCÉLIO PINHEIRO VICTOR	197	1
MÁRCIA DE PAULA SOUSA	178	2
TIAGO SALVIANO CEDRÃO	176	3
DÉBORAH SANTANA PEREIRA	160	4
SAMARA SANYA FARIAS DE FIGUEIREDO	144	5
VICTOR PINHEIRO GOMES E ALBUQUERQUE	125	6

CÓD. 34 - PEDAGOGIA E ESTÁGIO - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTA ROCHA MOURA	216	1
FRANCISCA ADRIANA CORREIA CELESTINO	206	2
FRANCISCA RENATA VENTURA TENÓRIO GONÇALVES	198	3
MARIA ENGRACIA LOIOLA	198	4
ELISANGELA RODRIGUES LEITE MOURA	190	5
RODRIGO NOBREGA MARTINS	162	6
KELLYANY DE SOUSA BRITO TELES	128	7

CÓD. 35 - PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MONICA MARIA SIQUEIRA DAMASCENO	230	1
GINNA PEREIRA PEIXOTO	194	2
MARIA VANDA SILVINO DA SILVA	182	3
GLAUCO JOSÉ ROCHA DINIZ	128	4

CÓD. 36 - FÍSICA GERAL - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
RAIMUNDO NONATO BELCHIOR VILAR	208	1
JOSNIEL PIRES DA SILVA	162	2
RICARDO MARCULINO MARQUES DA SILVA	154	3

CÓD. 37 - EDUCAÇÃO MATEMÁTICA/MATEMÁTICA BÁSICA - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ALEXSANDRO COELHO ALENCAR	200	1
JOSÉ CAVALCANTE FIALHO	188	2
VERONICA PEREIRA LIMA	120	3
MARIA TATIANA GOMES DA SILVA	120	4

CÓD. 39 - MATEMÁTICA: MATEMÁTICA BÁSICA E NOÇÕES DE CÁLCULO - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
JOSE ALCI SILVA LEMOS JUNIOR	186	1
CRISTINA ALVES BEZERRA	180	2
JOSÉ ALVES FRANCISCO	174	3
ANTONIO RENNAN SALES	132	4

CÓD. 40 - PROJETOS E MANUTENÇÃO MECÂNICA - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ALDO MARCOZZI MACEDO E SILVA	202	1
SIDNEY TELES DA SILVA	188	2
JOSÉ FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	182	3
ANTONIO GUEDES CAVALCANTE JÚNIOR	160	4
JOSÉ TRAILSON ALVES FONTENELE	158	5



CÓD. 41 - GESTÃO - JUAZEIRO DO NORTE

NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA GRACA FARIAS BRASIL	222	1
FELIPE FLÁVIO BEZERRA ROCHA	168	2
VIVIANE BRITO VIANA	162	3

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 262, DE 13 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 12/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0052	Damiany Garcia Ramos	60,60	1º
0012	Débora Santos de Andrade Dutra	51,40	2º
0058	Suzana Mill Bento Alves	47,80	3º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2009

Nº 14/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC - PROCESSO: 23000.008979/2008-25

INTERESSADO: UNIVERSIDADE IGUAÇU - Campus de Nova Iguaçu - RJ

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Iguaçu - Campus de Nova Iguaçu. Conceitos insatisfatórios no ENADE e no IDD. Processo de supervisão Nº 23000.008979/2008-25. Adoção de medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos, com base nos artigos 48, § 4º, e 11, § 3º, do Decreto Nº 5.773/2006. Manifestação da IES no sentido de demonstrar cumprimento da medida cautelar, por meio de resolução de seu Conselho Universitário que determina a redução do número de ingressos no curso de Medicina de seu campus de Nova Iguaçu, para 75 vagas semestrais. Interposição de recurso contra a medida cautelar pela IES, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 5.773/1996. Recurso sem efeito suspensivo. Manutenção da medida cautelar. Necessidade de demonstração detalhada e individualizada dos alunos efetivamente matriculados para ingresso no primeiro semestre de 2009. Nova manifestação da IES, confirmando o não cumprimento da medida cautelar. Necessidade de manutenção da redução de vagas, e de compensação da redução não observada no primeiro semestre no processo seletivo para o segundo semestre de 2009.

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica Nº 278/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a) a UNIG descumpriu a medida cautelar administrativa de redução do número de ingressos no primeiro semestre de 2009, no curso de Medicina de seu campus da Nova Iguaçu, contida no Despacho Nº 18/2008-SECOV/COC/SESU/MEC; b) a redução cautelar do número de novos ingressos no curso de Medicina é medida urgente e voltada à garantia dos interesses dos alunos em cursarem formação médica superior com condições mínimas de funcionamento e qualidade, devendo ser mantida por todo o período de saneamento das deficiências verificadas na oferta do curso; c) a UNIG tem vestibular para novos ingressos no referido curso, no segundo semestre de 2009, agendado para o dia 06 de junho de 2009;

Considerando que os problemas verificados no curso, em visita de verificação realizada no processo de supervisão Nº 23000.008979/2008-25, comprometem de maneira irreversível a formação do estudante de Medicina da Universidade Iguaçu - campus de Nova Iguaçu, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impondo-se portanto a utilização do poder geral de cautela do Poder Público para a proteção dos atuais e potenciais alunos da Instituição; e

Conforme previsão do art. 48, §§ 1º a 4º, combinado com o art. 11, § 3º, todos do Decreto Nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. A UNIG cumpra a determinação contida no Despacho Nº 18/2008-SECOV/COC/SESU/MEC, de 03 de dezembro de 2008, e reduza cautelarmente o número de novos ingressos semestrais de 100 para 75 vagas, incluindo ingressos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, até que se sanem as deficiências verificadas em seu curso de Medicina do campus de Nova Iguaçu;

2. A UNIG reduza o número de ingressos previstos para o segundo semestre de 2009 em seu curso de Medicina do campus de Nova Iguaçu, em número suficiente para atender à determinação contida no item 1, e também compensar os ingressos do primeiro semestre de 2009 realizados em número superior ao determinado pelo Despacho Nº 18/2008-SECOV/COC/SESU/MEC, de 03 de dezembro de 2008, redução essa que deverá alcançar a classificação final de

qualquer processo vestibular, outro processo seletivo ou de transferência, em curso ou já realizados;

3. A UNIG seja notificada do teor do Despacho, informando-a sobre a possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006;

4. A UNIG informe acerca das medidas adotadas para cumprimento das determinações acima, no prazo máximo de 10 dias contados da ciência do presente Despacho, na data de divulgação oficial do resultado de seu vestibular, e no dia seguinte imediato ao encerramento do prazo para matrícula dos alunos aprovados no vestibular para ingresso no segundo semestre de 2009 do curso de Medicina do campus de Nova Iguaçu;

5. Sejam informados do teor do presente Despacho o Conselho Nacional de Educação, a Advocacia Geral da União e o Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento da medida cautelar administrativa determinada ao curso de Medicina do campus de Nova Iguaçu da UNIG.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.055, DE 15 DE MAIO DE 2009

O Reitor da UFG, tendo em vista a Portaria Nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto Nº 4.175 de 27/03/2002, e o que consta do Processo Nº 23070.003487/2008-10, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva, realizado pelo Instituto de Química, objeto do Edital Nº 30, publicado no D.O.U. de 10/03/2008, homologado através do Edital Nº 083, publicado no D.O.U. de 19/05/2008, seção 3, pag. 53.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2009

O Diretor do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Waldecir Bianchini, nomeado pela Portaria Nº 3557, de 05 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. Nº 194 - Seção 2, de 09 de outubro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao edital nº31, de 29/04/2009, publicado no D.O.U. Nº 82, de 04/05/2009, divulgando o nome do único candidato aprovado, para o setor de Matemática Aplicada:

Yuri Fahham Saporito.

WALDECIR BIANCHINI

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 843, DE 18 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o estado de calamidade pública depois do agravamento da enchente no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, a suspensão das atividades da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional na cidade de Santarém, até o dia 22 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO, em 18 de maio de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f", do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista as arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando a decisão proferida no processo administrativo nº 11095.003080/2009-14, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir desta data, a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle F394.20A0.5620.0F5D, em favor de PEDRASUL CONSTRUTORA S/A, CNPJ nº 89.724.504/0001-68, datada de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e considerando os problemas técnicos ocorridos, em 4 de maio de 2009, nos sistemas eletrônicos de recepção das Declarações Anuais do Simples Nacional, resolve:

Art. 1º As Declarações Anuais do Simples Nacional - DASN, relativas ao ano-calendário 2008, transmitidas entre 5 e 20 de maio de 2009, serão consideradas entregues em 4 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 29 DE ABRIL DE 2009

Declara a Inaptdição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, alterado pela Portaria MF nº 225, de 5 de setembro de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27/12/1996 e nos arts. 34, 41, 42, 43 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28/06/2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13150.000050/2009-61:

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 16/03/2000, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.815.745/0001-05 da empresa BOLPER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com endereço declarado à Rua Tiradentes, nº 49, Bairro Centro, CEP 78200-000, Cáceres/MT, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE MAIO
DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Av. João Valério, nº 85 - Conj. Vieir Alves, bairro São Geraldo - CEP: 69053-140, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.002511/2009-37, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.040 (onze mil e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	40	480
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	220	2.640
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	40	480
BLACK & WHITE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	100	1.200
WHITE HORSE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	100	1.200
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	10	60
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos; 12x750ML	20	240
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	295	3.540

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Av. João Valério, nº 85 - Conj. Vieirals, bairro São Geraldo - CEP: 69053-140, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.002527/2009-40, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 4.200 (quatro mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 6x750ML	700	4.200

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 15 DE MAIO DE 2009

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro da Firma Individual que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 203, inciso IV e 280, inciso II, c/c o artigo 281, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06.03.09, e com base nos artigos 7º, I; 30, II; 31, V e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº10183.002765/2007-11, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ de nº03.932.366/0001-97, da FIRMA INDIVIDUAL DE NOME EMPRESARIAL L C PEREIRA ME, com endereço registrado na Rua Américo Rocha Lima, 233 A, Vila Manoel Sátiro, Fortaleza, Ceará, CEP 60713-240, por ter sido constatado vício no registro da supracitada firma e referido CNPJ, com efeitos a partir de 14/07/2000, conforme o disposto no artigo 48, §3º, inciso II, da Instrução Normativa acima.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 14.07/2000.

HERDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 204 e 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 06 de Março de 2009; de acordo com as disposições da Portaria SRF nº 001/2001 e da Instrução Normativa SRF nº 28/94, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 63/98; art. 36, §1º do Decreto-Lei nº 37/66, com a redação dada pela Lei nº 10.833/2003; e considerando-se a necessidade de organizar, disciplinar e sistematizar a execução dos serviços, atividades e procedimentos administrativos que compõem o elenco de atribuições de sua competência regimental no âmbito desta Inspeção e, em especial, a necessidade de aperfeiçoar o controle e fiscalização das mercadorias submetidas a despachos aduaneiros de importação e exportação no âmbito do recinto alfandegado localizado no Aeroporto Senador Nilo Coelho em Petrolina/PE, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os despachos de importação e exportação, no âmbito do recinto alfandegado, serão realizados nos termos e condições previstos nesta Portaria.

Art. 2º As operações submetidas a desembaraço aduaneiro no recinto alfandegado são aquelas decorrentes de importação e exportação executadas a partir de vôos internacionais operacionalizados naquele aeroporto (modal aéreo), bem como em virtude de regime de trânsito aduaneiro, início e conclusão (modal rodoviário).

Art. 3º Os despachos aduaneiros, a depender do modal a que estiverem direcionados, ocorrerão nos seguintes dias e horários:

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO COM INICIO DE TRANSITO - MODAL RODOVIÁRIO (DEIT)

Dias da Semana	Horário de Atendimento
Segunda-Feira	09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h
Quarta-Feira	09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h
Quinta-Feira	09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO MEDIANTE EMBARQUE AÉREO - MODAL AÉREO

Dias da Semana	Horário de Atendimento
Terça-Feira	09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h
Sexta-Feira	09:00 h às 13:00 h - 14:00 h às 17:00 h

§ 1º Não haverá atendimento nos feriados municipal, estadual e nacional.

§ 2º O atendimento poderá ser estendido para dias e horários alternativos, considerando-se a demanda constatada, a disponibilidade de pessoal da unidade e prévia solicitação do depositário ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço.

Art. 4º Os procedimentos para despachos aduaneiros em regime de trânsito, Modal Rodoviário, ocorrerão nos horários e condições abaixo especificados, sob pena de não serem considerados recepcionados:

Procedimento Aduaneiro	Dias da Semana	Horário
Comunicação de previsão de despachos	Dia útil imediatamente anterior ao trânsito	Ate às 17:00 h
Presença de cargas	Segunda-Feira, Quarta-Feira e sexta-Feira	Até às 14:00 h
Entrega de despacho com documentação exigível	Segunda-Feira, Quarta-Feira e sexta-Feira	Até às 15:00 h
Posicionamento da carga para conferência física	Segunda-Feira, Quarta-Feira e sexta-Feira	Ate às 16:00 h

§ 1º A previsão de despachos aduaneiros em regime de trânsito deverá ser formalizada mediante comunicação do depositário ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço, com antecedência mínima de 24hs da data de processamento do desembaraço, informando os dados do Importador/Exportador (Nome/CNPJ) e quantitativo de veículos e contêineres a serem desembaraçados sob aquela modalidade;

§ 2º Fica limitado ao máximo de 10 (dez) o quantitativo de despachos aduaneiros em regime de trânsito (DEIT) a ser recepcionado, nos dias de desembaraço.

§ 3º Poderá ser concedida recepção em quantidade e/ou dia diverso do estipulado anteriormente, desde que precedida de pedido à Administração Alfandegária ou ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço, e com anuência deste.

§ 4º O ingresso de veículo ou carga na área restrita do recinto alfandegado marca o início do procedimento fiscal de controle aduaneiro, e o fim da espontaneidade do importador/exportador, nos termos do artigo 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

§ 5º Eventual pedido de cancelamento da presença de carga e posterior retirada da mercadoria ou veículo, ou, ainda, qualquer modificação na documentação instrutória dos despachos submetidos a desembaraço aduaneiro, deverá ser precedida de comunicação formal com justificativas, para que a Administração Aduaneira do recinto aprecie e delibere. A autorização concedida não eximirá o proprietário da carga da responsabilidade por eventuais infrações apuradas.

§ 6º A presença de cargas, nos despachos de exportação submetidos a início de trânsito (DEIT), no SISCOMEX, conterá, obrigatoriamente, os dados de identificação do veículo transportador e dos elementos de segurança, dentre os quais a placa do "cavalo-mecânico", a placa da carroceria, o número do container e o número do lacre de segurança do armador ou do órgão federal responsável pela lacração.

§ 7º Os documentos componentes da presença de cargas deverão ser arquivados pelo depositário, na sua forma original, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser utilizado microfílm ou arquivos eletrônicos para fins de consulta, desde que possível a requisição e a disponibilização, em tempo hábil, dos elementos originais arquivados.

§ 8º É vedada a recepção parcial de documentos, salvo elementos e documentos cuja obtenção seja feita ao longo do curso do desembaraço aduaneiro.

§ 9º Os documentos componentes do despacho de exportação com início de trânsito (DEIT) serão entregues à unidade da RFB responsável pelo início do trânsito em 2 (dois) envelopes papel padrão ofício, com 22 x 33 cm., na cor parda, contendo cada um dos envelopes a indicação do número atribuído à declaração para despacho, e os elementos (originais e cópias) que instruem o despacho de exportação.

§ 10º Os documentos originais apresentados para o início de trânsito de exportação deverão ser devolvidos ao exportador, acompanhada por cópia de tela de confirmação do início do trânsito no SISCOMEX, contendo assinatura e carimbo do Auditor-Fiscal responsável, para apresentação à unidade da RFB que jurisdicione o local de saída da mercadoria do País, onde serão arquivados.

Art. 5º Os despachos aduaneiros de importação e exportação submeter-se-ão a intervenções e controles aduaneiros típicos de polícia administrativa alfandegária, a critério do Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço aduaneiro, sempre que julgar imprescindíveis na formação de sua convicção quanto à licitude das operações ocorridas no âmbito do recinto alfandegado.

Art. 6º Fica autorizado o acesso dos servidores dos órgãos e agências anuentes responsáveis pela inspeção e abertura de cargas sob controle aduaneiro ao recinto alfandegado, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I. Identificação funcional do servidor responsável pela inspeção;
II. Preenchimento, pelo depositário, de formulário próprio para inspeção de cargas, em 3 (três) vias, com informações sobre a vistoria física executada;

III. Realização da inspeção na presença do consignatário da carga ou seu representante legal;

§ 1º A verificação física realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão da Administração Pública competente para a inspeção poderá ensejar a dispensa de nova inspeção por parte do Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável pelo desembaraço, desde que a circunstância da inspeção esteja indicada em documento próprio do órgão, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º O documento emitido pelo órgão público responsável pela verificação física deverá ser apresentado pelo exportador e conter, dentre outras informações, os seguintes dados:

a) Identificação do Exportador;
b) Identificação e quantificação da mercadoria;
c) Identificação da mercadoria e dispositivo do elemento de segurança (lacre federal);
d) Data e local de lavratura e identificação da autoridade federal competente e responsável pela vistoria;

§ 3º O servidor da Receita Federal do Brasil responsável pela recepção do despacho no SISCOMEX deverá informar o número do documento emitido pelo órgão inspetor, mantendo originais ou cópias autenticadas no despacho, para fins de instrução processual.

§ 4º Caberá ao Auditor-Fiscal responsável pelo desembaraço verificar o cumprimento da inspeção física da mercadoria já realizada por terceiros, a aposição e conferência dos elementos de segurança, bem como dispensar a inspeção quando a mercadoria, por sua natureza, características ou condições de embalagem, prescindir da cautela, fazendo, em qualquer caso, os necessários registros no SISCOMEX.

§ 5º Diante de indícios de irregularidade, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, se julgar necessário, poderá proceder à verificação da mercadoria, com posterior lacração com elementos de segurança da própria RFB, ou ainda, submeter a unidade de carga à análise por meio de equipamento de raios-X.

§ 6º A abertura indevida da(s) unidade(s) de carga objeto da inspeção já lacradas pela RFB sujeitará o depositário às infrações previstas no artigo 107, inciso VII, alínea "f" do Decreto-Lei nº



37/66, com alterações da Lei nº 10.833/2003, em seu artigo 77 (Multa de R\$ 1.000,00 por mês-calendário de ocorrência).

Art. 7º Serão observados os seguintes tempos no curso do desembarço aduaneiro de exportação:

I. Até duas horas, para a disponibilização em área de embarque, após o desembarço para exportação, de mercadoria contêinerizada;

II. Até três horas, para desunitização e posicionamento de mercadorias para verificação fiscal; e

III. Até seis horas, para a disponibilização de mercadoria em área de embarque, após o seu desembarço para exportação, no caso de mercadorias não acondicionadas em contêineres ou paletes.

Parágrafo único - O chefe da unidade da SRF de jurisdição do local ou recinto poderá, ainda, dispensar o cumprimento total ou parcial dos tempos definidos, tendo em conta a duração do evento e os riscos envolvidos.

Art. 8º Para fins de movimentação e presença de cargas, considera-se área de recepção a área física situada na parte externa das antecâmaras/câmaras de resfriamento do recinto alfandegado.

Parágrafo único - O ingresso de cargas na área interna da antecâmara/câmaras de resfriamento só poderá ser feito com pallets/containers cuja presença de carga já tenha sido emitida, e cujos volumes estejam devidamente etiquetados com as seguintes informações:

I. Segregação dos volumes transportados por número do Despacho de Exportação e AWB/BL;

II. Etiqueta com o nome da empresa transportadora, a quantidade e a numeração dos volumes, nestes compreendidos o recinto alfandegado de destino e o nome do consignatário;

Art. 9º Torna-se obrigatória a aposição do número atribuído à Declaração para Despacho de Exportação (DDE) nos documentos que componham e integrem o despacho, inclusive Conhecimento de Carga (BL), Manifesto de Cargas, Aviso de Embarque Aéreo (AWB) ou documentos equivalentes.

Parágrafo único - No caso de notas fiscais, admite-se a aposição do número do DDE por via manuscrita, desde que destacado em todas as vias da nota.

Art. 10 Ao Terminal de Cargas fica vedado o acesso de cargas desacompanhadas das notas fiscais correspondentes e documentação instrutória do despacho aduaneiro de exportação.

Art. 11 Ao recinto alfandegado fica vedado o acesso de pessoas, cargas e veículos que não estejam em desempenho direto das atividades aduaneiras, ou que não estejam acompanhadas de autoridades alfandegárias, servidores dos órgãos intervenientes e funcionários do próprio depositário.

Art. 12 O ingresso e o controle de pessoas e veículos, bem como a guarda, armazenagem, embarque e desembarque de cargas, e instrumentos necessários à movimentação destas, dar-se-ão sob a responsabilidade do depositário alfandegado, que poderá contratar prestadores de serviços para os procedimentos logístico-operacionais.

Parágrafo único - Os vínculos contratuais decorrentes dos contratos de prestação de serviços firmados entre o depositário e terceiros contratados para operar no âmbito do recinto alfandegado não elidem, excluam ou transferem responsabilidades legais decorrentes da condição de fiel depositário alfandegado.

Art. 13 Os órgãos intervenientes, pessoas, veículos e cargas atuantes no recinto alfandegado observarão as regras, condições e restrições legais/operacionais ora vigentes e que sejam aplicáveis ao modal desejado, cabendo a esta Administração Alfandegária adotar as medidas que julgar convenientes para fins de adequação das operações aos procedimentos.

Art. 14 O depositário administrador do recinto alfandegado está sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso:

I - advertência, por cometimento de infração prevista no art. 76 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inerente às responsabilidades do depositário, inclusive o descumprimento dos requisitos para o alfandegamento, definidos nos arts. 5º ao 22; e

II - suspensão ou cancelamento do alfandegamento, nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II observará as disposições do §§ 8º a 13 do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 2º A penalidade de suspensão do alfandegamento será aplicada pelo prazo de três dias úteis, dobrando sucessivamente no caso de reincidência.

§ 3º Na hipótese de aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento, serão mantidos os despachos de mercadorias que se encontrem armazenadas, vedada a entrada, no local ou recinto, de mercadorias importadas ou para despacho de exportação.

§ 4º A penalidade de suspensão do alfandegamento, aplicada em prazo de até vinte e quatro dias, para os locais ou recintos de zona primária, será parcial, preservando o embarque e desembarque de mercadorias ou pessoas, e os trânsitos aduaneiros na importação (início) e na exportação (conclusão).

§ 5º Na aplicação da penalidade de cancelamento do alfandegamento, as mercadorias que se encontrem no local ou recinto continuarão sob responsabilidade do depositário e, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ADE de cancelamento do alfandegamento, deverão ser submetidas, conforme seja o caso:

I - a despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - a despacho aduaneiro para extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ou de transferência para outro local ou recinto alfandegado;

III - aos procedimentos de devolução ao exterior, nas hipóteses previstas na legislação; ou

IV - aos procedimentos de embarque para o exterior ou ao regime de trânsito aduaneiro para outro local alfandegado, no caso de mercadoria desembarçada para exportação.

§ 6º Na hipótese de porto ou aeroporto, no caso de suspensão por mais de vinte e quatro dias ou de cancelamento do alfandegamento, enquanto a autoridade competente não o tenha desabilitado para o tráfego internacional, a suspensão ou o cancelamento do alfandegamento atingirão apenas os despachos de mercadorias para importação e exportação, preservados os despachos de trânsito na importação (início) e na exportação (conclusão), correspondentes aos embarques e desembarques, bem assim o despacho de bagagem.

§ 7º O chefe da unidade da SRF com jurisdição sobre o porto ou aeroporto poderá estabelecer limitações às operações mantidas para fazer frente à perda das condições operacionais e de segurança do local ou recinto.

Art. 15 Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria em operação de carga ou já carregada em qualquer veículo, ou dele descarregada ou em descarga, sem ordem, despacho ou licença, por escrito, da autoridade aduaneira, ou sem o cumprimento de outra formalidade essencial estabelecida em texto normativo, por configurarem dano ao Erário (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 105, e Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 23 e § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, art. 59).

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIMÁRIO FELISMINO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, a partir de 15 de outubro de 2003, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 150 do RIPI, incluído pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.560.074/0001-08	BONFILIO TONET VINHO TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
02.560.074/0001-08	BONFILIO TONET VINHO BRANCO SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
02.560.074/0001-08	SANTA PAIXÃO VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
02.560.074/0001-08	SIDRA GASEIFICADA, MARCA CARRETEIRO	De 376ml até 670ml	2206.00.10	B
02.560.074/0001-08	BEBIDA ALCOOLICA MISTA CARRETEIRO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO BEBIDA ALCOOLICA MISTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO BEBIDA ALCOOLICA MISTA	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.560.074/0001-08	CARRETEIRO BEBIDA ALCOOLICA MISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE MAIO DE 2009

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, do aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigos 41, 43, 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10611.000702/2006-52, declara:

1 INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica COMPANHIA BRASILEIRA DE LOTERIAS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ 01719235/0001-09, por inexistência de fato, enquadrada nas disposições do art. 41, incisos II e III, e sujeitas às consequências do art. 31, inciso III e 34, inciso III, da mesma IN RFB 748/2007.

2 Ineficazes para efeito tributários todos os documentos emitidos a partir de 21 de março de 1997.

3 Este ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 14 DE MAIO DE 2009

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.003011/2008-59, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 17.248.410/0002-30 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2009

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, do aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o



disposto no artigos 41, 43, 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.004485/2009-53, declara:

4 INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica CEDAR COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.451.382/0001-93, por inexistente de fato, enquadrada nas disposições do art. 41, incisos II e III, e sujeitas às consequências do art. 31, inciso III e 34, inciso III, da mesma IN RFB 748/2007.

5 Ineficazes para efeito tributários todos os documentos emitidos a partir de 03 de dezembro de 2002.

6 Este ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2009

Declara o cancelamento das inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, Nirf nºs : 2.517.448-7 e 4.934.305-0, por anexação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 280 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo único. Canceladas de ofício, por anexação ao Nirf : 4.934.330-0 no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, às inscrições Nirf nºs. 2.517.448-7 e 4.934.305-0, das glebas rurais, conhecidas como "Fazenda Santa Terezinha", cujas áreas são de 53,5 ha (cinquenta e três hectares e cinco ares), cada, localizadas em "Barra do Cuieté", município de Conselheiro Pena-MG, tendo como proprietários, Pedro Eustáquio Ferreira e Silvania de Araújo Campos Costa, vigência a partir de 28 de dezembro de 1999, conforme consta no processo nº.13893.001765/2008-67.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 4º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, c/c Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o Anexo I a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.865.951/0002-04	SALICANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
00.865.951/0002-04	SALICANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
00.865.951/0002-04	AMORYCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
03.218.854/0001-37	SALINAS SAFRA ESPECIAL 1 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
03.218.854/0001-37	SALINAS SAFRA ESPECIAL 2 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.238.544/0001-47	MAJESTADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
04.238.544/0001-47	MAJESTADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
07.437.520/0001-05	BANDOLEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	F
07.437.520/0001-05	BANDOLEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.437.520/0001-05	BANDOLEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
18.892.091/0002-63	PORTO ESTRELA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
25.323.270/0001-64	BELEZA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
25.323.270/0001-64	MEIA LUA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2009

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729.14-amarelo para uísque importado.

A DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Autoriza o fornecimento de 11.520 (onze mil quinhentos e vinte) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FI-NEST	Caixas c/ 12 garrafas de 1.000 ml (PRO-FORMA INVOICE 80020401S4)	960	11.520

IVAN MARCELO DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º, inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, declara:

Art.1º-Fica a empresa GBLB BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.478/0001-27 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 469, de 28 de novembro de 2008, publicado no DOU de 3 de dezembro de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004332/2007-20 e 10768.001719/2009-96	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.236.478/0001-27 08.236.478/0002-08 08.236.478/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) Campo em Exploração/Desenvolvimento: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100: Projeto Camarupim 24 (ESS-164)	0801.0032531.07-2 Equipamentos	09.05.2009
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Santos: Mexilhão	0801.0047055.08-02	27.06.2009

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10715.005453/2008-95, declara com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso dos bens constantes da DI nº 08/1423405-9, importados com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ nº 72.060.999/0001-75 para a Universidade Federal do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11 de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, em 6 de maio de 2009, página 18, que trata de autorização de fornecimento de selos de controle de bebidas para importação, no parágrafo 1º, onde se lê: "no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 257, de 23 de dezembro de 2008 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009", leia-se: "no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 9, de 9 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009".



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não atendeu aos termos enviados pelo correio tais como: Termo de Início de Fiscalização, Termo de Re Intimação Fiscal e o Termo de Constatação, Intimação e Re Intimação Fiscal, e a não localização dos integrantes de seu QSA, o responsável pelo CNPJ e seu preposto, e tendo em vista de que não foi atendida a intimação constante no edital nº 13/2008 publicado no D.O.U. de 26/11/2008, Seção 3, página 95, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 48 da IN RFB 748 de 28/06/2008.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 09/09/2008 os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica, abaixo relacionada, em razão de haver sido considerada inexistente de fato (Art. 41, II e 43 da IN RFB 748 de 28/06/2007) não localização dos integrantes de seu QSA, do responsável pelo CNPJ e seu preposto e não atendimento a nenhum termo encaminhado via postal com aviso de recebimento AR.

Nome Empresarial: Z S SERVIÇOS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS LTDA. - ME
CNPJ 03.430.558/0001-03

CARMINE RULLO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2009

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. Declara INAPTA a inscrição no DE Nº 93.531.432/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ELETROMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINA, com endereço indicado como sendo rua Caxias nº 485, bairro Centro, município de Esteio - RS; face aos elementos de prova juntado ao processo nº 11065.005157/2008-59, e de acordo com o disposto no art. 34, incisos III, e art. 41, incisos I e II, da IN RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FRANZEN BECKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2009

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º. Declara INAPTA a inscrição de nº 05.280.279/0001-28 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ARTEFATTO VESTUÁRIO DE COURO LTDA, com endereço indicado como sendo rua Aquidaban nº 78, bairro Rio Branco, município de Novo Hamburgo - RS; face aos elementos de prova juntado ao processo nº 11065.005156/2008-12, e de acordo com o disposto no art. 34, incisos III, e art. 41, incisos I e II, da IN RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FRANZEN BECKER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25

de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), na rua Riachuelo, no 80, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELKL BARCHET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

87.491.593/0001-14	90.066.192/0001-21	94.606.340/0001-04
87.493.292/0001-20	90.762.543/0001-39	94.666.955/0001-26
87.896.189/0001-20	91.097.105/0001-66	94.940.772/0001-57
88.127.857/0001-18	92.235.985/0001-52	95.628.236/0001-83
89.796.882/0001-57	92.393.198/0001-39	00.404.357/0001-35

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10º RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.805	Rodrigo Daniel da Rocha	008.728.569-09
10D.01.806	Deivid da Silva Carbonell	005.828.900-39
10D.01.807	João Batista Guido Peres	819.995.340-34
10D.01.808	Cleber Braz Rizza	474.043.700-78

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.315	Deivid da Silva Carbonell	005.828.900-39
10A.02.860	João Batista Guido Peres	819.995.340-34
10A.02.373	Cleber Braz Rizza	474.043.700-78

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 3.724, DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em regiões atingidas por enchentes ou por seca e institui Linha Emergencial de Crédito para financiamento de atividades dos agricultores familiares atingidas por enchentes ou por seca.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de maio de 2009, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 7º, § 2º, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, 6-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 2º e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada, para os agricultores familiares dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo atingidos por estiagem, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta resolução:

I - a prorrogação, para até 1º de agosto de 2009, da data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de janeiro de 2009, das seguintes operações de crédito contratadas no âmbito do:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): operações de custeio da safra 2007/2008, no caso de culturas bianuais, e de custeio da safra 2008/2009, desde que as operações não tenham sido enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou "Proagro Mais";

b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): operações de custeio prorrogadas de safras anteriores e operações de investimento;

c) Banco da Terra;

d) Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); e

e) Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procrera);

II - autorizar, desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a renegociação da parcela com vencimento entre 1º de agosto e 30 de dezembro de 2009 para até 3 (três) anos, com a 1ª parcela vencendo em 2010, observado o período de obtenção de receitas pelo produtor, das operações enquadradas na alínea "a" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso;

III - autorizar, desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a prorrogação, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato, da data para o pagamento das parcelas vincendas entre 1º de agosto e 30 de dezembro de 2009 das operações enquadradas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso.

Art. 2º Fica autorizada, para os agricultores familiares dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, atingidos por enchentes, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de abril de 2009 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta resolução:

I - a prorrogação, para até 1º de outubro de 2009, da data de vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de abril e 30 de setembro de 2009, desde que a operação estivesse em situação de adimplência no dia 1º de abril de 2009, das seguintes operações de crédito contratadas no âmbito do:

a) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): operações de custeio da safra 2007/2008, no caso de culturas bianuais, e de custeio da safra 2008/2009, desde que as operações não tenham sido enquadradas no Proagro ou "Proagro Mais";

b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): operações de custeio prorrogadas de safras anteriores e operações de investimento;

c) Banco da Terra;

d) Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); e

e) Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procrera);

II - autorizar, desde que solicitada pelo mutuário até a data do respectivo vencimento, a renegociação da parcela com vencimento entre 1º de outubro e 30 de dezembro de 2009 para até 3 (três) anos, com a 1ª parcela vencendo em 2010, observado o período de obtenção de receitas pelo produtor, das operações enquadradas na alínea "a" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso;

III - autorizar, desde que solicitada pelo mutuário, até a data do respectivo vencimento, a prorrogação, para até 1 (um) ano após o vencimento da última parcela prevista no contrato, da data para o pagamento das parcelas vincendas entre 1º de outubro e 30 de dezembro de 2009 das operações enquadradas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I, inclusive das parcelas que forem prorrogadas com base no referido inciso.

Art. 3º Fica dispensada a análise caso a caso da comprovação de perdas ou impossibilidade de pagamento para a efetivação da renegociação ou prorrogação de que tratam os artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 4º Fica instituída Linha Emergencial de Crédito para financiamento de atividades das unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf atingidas por enchentes ou estiagens, observadas as normas gerais estabelecidas para a concessão de crédito rural, desde que não conflitem com as seguintes condições especiais:



I - beneficiários:

a) agricultores familiares dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo que tiveram perda de renda em decorrência de estiagem, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre os dias 1º de dezembro de 2008 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta resolução;

b) agricultores familiares dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, que tiveram perdas de renda em decorrência de enchentes, cujos municípios tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 1º de abril de 2009 e 13 de maio de 2009, reconhecido pelos respectivos governos estaduais até a data da publicação desta resolução;

II - finalidade: as constantes no Manual de Crédito Rural (MCR) 10.13.1.b, podendo ser concedidas mediante apresentação de proposta simplificada de crédito;

III - limite por beneficiário: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em operação única, independente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito no âmbito do Pronaf;

IV - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

V - prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;

VI - remuneração dos agentes financeiros: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

VII - fonte: Operações Oficiais de Crédito (OOC), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

VIII - limite de recursos por fonte:

a) Operações Oficiais de Crédito: R\$150 milhões;

b) FCO: R\$15 milhões;

c) FNE: R\$90 milhões;

d) FNO: R\$30 milhões;

IX - data de contratação: até 30 de dezembro de 2009;

X - risco operacional: da União, nos financiamentos com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, e dos fundos constitucionais, nas operações realizadas com recursos daqueles fundos.

Parágrafo único. Os recursos do FCO, FNE e do FNO somente poderão ser utilizados em operações destinadas aos agricultores familiares enquadrados nos grupos "A", "A/C" e "B" do Pronaf.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.725, DE 15 DE MAIO DE 2009

Altera condições estabelecidas pela Resolução nº 3.714, de 16 de abril de 2009, com vistas a transferir recursos da linha de crédito instituída ao amparo de recursos do BNDES para financiamento de capital de giro a agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e a cooperativas agropecuárias.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 15 de maio de 2009, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e § 4º do art. 19 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 3.714, de 16 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Fica o BNDES autorizado a repassar aos bancos públicos federais até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) dos recursos estabelecidos no inciso II do art. 1º, para que estes atuem como agentes operadores de linha de crédito destinada ao financiamento de capital de giro, diretamente ou como coordenadores de operações sindicalizadas a serem realizadas em conjunto com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nas seguintes condições:

I - agentes financeiros: bancos públicos federais isoladamente ou em conjunto com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - remuneração dos agentes financeiros, com base no valor contratado: até 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

III - os recursos podem ser repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais pelo mesmo custo de captação deste no Tesouro Nacional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009;

IV - beneficiários: agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias;

V - limite por empresa: a critério do banco público federal que receber os recursos do BNDES;

VI - encargo financeiro: taxa efetiva de juros de 11,25% a.a. (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VII - prazo de reembolso: até 24 (vinte e quatro) meses incluídos, para o principal, até 12 (doze) meses de carência;

VIII - periodicidade dos pagamentos: a critério do banco público federal que receber os recursos do BNDES;

IX - risco operacional: do banco público federal que receber os recursos do BNDES, nas operações por eles efetuadas diretamente, ou das instituições financeiras, conforme o risco por elas assumido nas operações sindicalizadas;

X - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2009;

XI - fica vedado o repasse desses recursos pelos bancos públicos federais para outras instituições financeiras;

XII - ficam os bancos públicos federais que capturem recursos nos termos deste artigo responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das operações de crédito efetuadas." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.454, DE 18 DE MAIO DE 2009

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de maio de 2009, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, na Resolução nº 3.719, de 30 de abril de 2009, e no art. 2º da Circular 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

A - título 1:

I - índice;

II - capítulo 2;

III - capítulo 8, seção 2, subseções 2, 12 e 24;

IV - capítulo 10, seção 3;

V - capítulo 11:

a) seção 1;

b) seção 2;

c) seção 4;

d) seção 7;

e) seção 9;

VI - capítulo 12, seções 1 e 4;

B - título 3:

VII - capítulo 2, seção 1.

Art. 2º As disposições abaixo enumeradas do título 1 do RMCCI ficam revogadas:

I - capítulo 11:

a) seção 3;

b) seção 8;

c) subseções 1 e 2 da seção 9;

II - capítulo 12, seção 2.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CELINA BERARDINELLI ARRAES
Diretora

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Agentes do Mercado	2
Contrato de Câmbio	3
Disposições Preliminares - 1	
Celebração e Registro no Sisbacen - 2	
Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3	
Alteração - 4	
Liquidação - 5	
Cancelamento ou Baixa - 6	
Encargo Financeiro - 7	
Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior	4
Operações Interbancárias no País - 1	
Operações Interbancárias Eletrônicas no País - 2	
Operações com Instituições no Exterior - 3	
Posição de Câmbio e Limite Operacional	5
Posição de Câmbio - 1	
Limite Operacional - 2	
Documentação das operações e cadastramento de clientes	6
Acompanhamento das Operações	7
Codificação das Operações de Câmbio	8
Disposições Gerais - 1	
Natureza de Operação - 2	
Relação de Vínculo - 3	
Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4	
Transferências Financeiras	9
Disposições Gerais - 1	
Transporte Internacional - 2	
(Revogado) - 3	
Remessas Governamentais - 4	
Compromissos no Mercado Interno - 5	
Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais	10
Viagens Internacionais - 1	
Cartão de Uso Internacional - 2	
Transferências Postais - 3	
Serviços Turísticos - 4	
Exportação	11
Disposições Gerais - 1	
Contratação de Câmbio - 2	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 3	
Recebimento Antecipado - 4	
Comissão de Agente - 5	
(Revogado) - 6	
Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio - 7	
(NR)	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 8	
Câmbio Simplificado - 9	
Exportações Financiadas - 10	
Importação	12

Disposições Gerais - 1	
(Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 2	
Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3	
Câmbio Simplificado - 4	
Multa sobre Operações de Importação - 5	
Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais	13
Disposições Gerais - 1	
Movimentações - 2	
Conta em Moeda Estrangeira	14
Disposições Gerais - 1	
Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2	
Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - 4	
Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5	
Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6	
Estrangeiros Transitoriamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7	
Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8	
Transportadores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior - 9	
Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10	
(Revogado) - 11	
Subsidiárias e Controladas, no Exterior, de Instituições Financeiras Brasileiras -12 (NR)	
Operações com Ouro	15
Países com Disposições Cambiais Especiais	16
Disposições Gerais - 1	
Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - 2	
Cuba - 3	
Hungria - 4	
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)	17
Disposições Gerais - 1	
Definições - 2	
Autorização para Operar no Sistema - 3	
Garantias Oferecidas pelo Sistema - 4	
Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5	
Pagamentos do Banco Central do Brasil - 6	
Recolhimentos ao Banco Central do Brasil - 7	
Registros e Compensação Diária - 8	

ANEXO	NÚMERO
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 1	1
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 2	2
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 3	3
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 4	4
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 5	5
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 6	6
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7	7
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8	8
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9	9
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10	10
Modelo de boleto de compra e venda	11
Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida	12
Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	13
Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial	14
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber	15
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil relativo a operações de venda de câmbio	16
Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso	17
CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio	18
CCR - Numeração dos instrumentos	20
CCR - Descrição do fluxo de exportação através do Convênio	21
CCR - Descrição do fluxo de importação através do Convênio	22
CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular"	23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 2 - Agentes do Mercado

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional. (NR)

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;



c) sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio;

I - compra e venda de moeda estrangeira em cheques vinculados a transferências unilaterais;

II - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

III - operações de câmbio simplificado de exportação e de importação e transferências do e para o exterior, de natureza financeira, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil, até o limite de US\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas;

IV - (Revogado); e

V - operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais, observado o disposto no item 5;

e) meios de hospedagem de turismo: compra, de residentes ou domiciliados no exterior, de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a turismo no País, observado o disposto no item 5.

4. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve:

a) (Revogado)

b) indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio;

c) apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

5. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas por agências de turismo e meios de hospedagem de turismo expirarão em 31.12.2009, observado que no caso de agência de turismo ou meio de hospedagem de turismo cujos controladores finais apresentem pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 29.05.2009, devidamente instruído na forma e nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pelas normas em vigor, para a constituição e o funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio, o prazo de validade das autorizações para operar no mercado de câmbio observará as disposições a seguir:

a) caso aprovado o processo, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá validade concomitantemente com a data do início das atividades da nova instituição autorizada a realizar operações de câmbio, desde que anterior a 31 de dezembro de 2009;

b) na hipótese de indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo ou ao meio de hospedagem de turismo perderá validade em 31.12.2009.

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

a) revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

b) cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.

7. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio manual, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações. (NR)

8. Até 31.08.2009, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, devem ter cadastrados no Unicad todos os seus postos permanentes ou provisórios em funcionamento. (NR)

8.A. As instituições a que se refere o item 1 podem contratar, mediante convênio:

a) pessoas jurídicas em geral, para negociar a realização de transferências unilaterais, do e para o exterior, na forma definida neste capítulo;

b) pessoas jurídicas cadastradas, na forma da regulamentação em vigor, no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, para a realização de operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem;

c) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não autorizadas a operar no mercado de câmbio, para realização de transferências unilaterais e compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques ou cheques de viagem.

9. (Revogado)

10. O contrato para viabilizar o convênio de que trata o item 8-A deve incluir cláusulas prevendo:

a) que a empresa contratada atuará como mandatária do agente autorizado a operar no mercado de câmbio, assumindo este total responsabilidade pelos serviços prestados, vedado o substabelecimento do contrato a terceiros, de forma total ou parcial;

b) o integral e irrestrito acesso ao Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos às operações de câmbio realizadas pela contratada.

10.A Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no item 8.A. (NR)

10.B A instituição contratante deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, menu Sisbacen, Transferência de arquivos), a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, conforme o item 8.A, efetuados no mês imediatamente anterior, indicando se a operação se refere a viagens internacionais ou a transferências unilaterais, bem como a identificação do cliente (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil), a moeda negociada, a taxa de câmbio utilizada, os valores nas moedas nacional e moeda estrangeira negociados, o país e o beneficiário ou remetente no exterior. Não tendo ocorrido negócios no mês imediatamente anterior, deve ser transmitido, no mesmo prazo, arquivo contendo informação de tal inexistência ou pela forma que vier a ser definida pelo Banco Central/Desig. O leiaute com as instruções sobre a confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central encontra-se disponível no site do Banco Central www.bcb.gov.br/menu câmbio e capitais estrangeiros/Sistemas/Transferências de arquivos.

10.C É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

10.D Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

a) as operações estão limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada negócio realizado, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional;

c) a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sisbacen, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico.

11. (Revogado)

12. (Revogado)

13. As agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo, ainda autorizados a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil, que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o item 8-A, devem, previamente:

a) vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio; e

b) solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio

SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação

SUBSEÇÃO: 2 - Exportação

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Exportação de Mercadorias 1/ 2/ 3/ 4/ 6/ (Revogado) Circular nº 3.454/2009	10007
Exportação em Consignação	10100
Jóias, Gemas, Pedras Preciosas e Artefatos de Ouro e de Pedras Preciosas (Revogado) Circular nº 3.454/2009	10124
Câmbio Simplificado 7/	10306
Fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros 8/	10500
Operações de back to back	10409 (NR)
	10423
	10447

OBSERVAÇÕES

1/ Exportações financiadas, objeto de Registro de Crédito - RC, são classificáveis nas subseções 12 ou 14.

2/ As transferências decorrentes de diferenças de peso, tipo ou qualidade e ajustes de preço, relativas a exportações são classificadas na subseção 10.

3/ As exportações de serviços são classificadas na subseção 10.

4/ As transferências ao exterior, de retorno de valores residuais de recebimento antecipado de exportação são promovidas mediante a celebração de operação financeira de venda com o mesmo código de natureza-fato da operação de compra utilizado quando do ingresso da moeda estrangeira.

5/ (Revogado) Circular nº 3.454/2009.

6/ Inclui a quitação de juros relativos a recebimento de exportação mediante embarque de mercadorias. O contrato de câmbio relativo ao pagamento de juros deve ser classificado na subseção 7, sob código de natureza 35556.

7/ Para utilização conforme sistemática prevista na seção 9 do capítulo 11.

8/ Inclui o fornecimento de víveres, artigos para conservação, limpeza e acomodação de carga.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio

SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação

SUBSEÇÃO: 2 - Capitais Brasileiros a Curto Prazo

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Aplicações no mercado de capitais - MERCOSUL	58100
Aplicações no mercado financeiro	55111
Cauções 1/	55127
Depósitos em Contas no País em Moeda Estrangeira 2/	55567
Depósitos Judiciais 1/	55251
Disponibilidades no Exterior 3/ (Revogado) Circular nº 3.454/2009	55000 (NR)
(Revogado) Circular nº 3.454/2009	55500
Disponibilidades em Contas Especiais - Special Accounts 4/	55093
Empréstimos a Residentes no Exterior 1/	
- empréstimos diretos	55505
- notes	55510
- commercial paper	55520
- bônus	55530
Exportação - vinculada a empréstimo 5/	55309
Financiamentos ao Exterior para Exportações Brasileiras	
- de mercadorias	
. PROEX - parte não financiada	55402
. PROEX - amortização	55419
. Outros - parte não financiada	55428
. Outros - Amortização	55450
- de serviços	
. PROEX - parte não financiada	55426
. PROEX - amortização	55433
. Outros - parte não financiada	55440
. Outros - Amortização	55470
Obrigações Vinculadas a Operações Interbancárias 6/	55048
Operações com Ouro 7/	58203

OBSERVAÇÕES

1/ Inclui Performance Bond e Bid Bond, quando vinculados a operações amparadas em registro no Banco Central do Brasil.

2/ Para utilização conforme sistemática prevista nas seções 6 e 8 do capítulo 14.

3/ Registra as transferências de fundos relativas à constituição de depósitos em contas no exterior e respectivas devoluções. Não inclui depósitos para abertura de conta no exterior junto a corretores, relativos a operações em bolsas de mercadorias, os quais devem ser registrados na subseção 10.

4/ Registra a movimentação dos empréstimos ou créditos especiais concedidos por organismos financeiros internacionais ou por agências governamentais estrangeiras a instituições da Administração Pública Direta e Indireta das áreas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

5/ Inclui as operações de securitização.

6/ Restrito a operações nas quais o cliente é câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação de operações de câmbio. A operação decorre de participante da referida câmara ou prestador de serviços não ter honrado o compromisso original.

7/ Registra as compras e as vendas de ouro - instrumento cambial com a própria instituição.

8/ (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio

SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação

SUBSEÇÃO: 24 - Grupo

CÓDIGO	NOME
20	Contratos de Risco-Petróleo
23	Operações com o Banco Central do Brasil - Referência taxa Pix 2/
30	Drawback
35	Drawback (com utilização de Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA)
40	Exportação em consignação
42	Utilização de seguro de crédito à exportação
45	Linha de Crédito Banco do Brasil S.A./EXIMBANK-USA (nas coberturas específicas, parte financiada e juros, exclui drawback)
46	Conversão de créditos 1/
49	Devolução de valores 3/
50	Recebimento/Pagamento antecipado - Importador (Exportação/Importação)
51	Recebimento/Pagamento antecipado - Terceiros (Exportação/Importação)
52	Recebimento antecipado - Exportação - operações com prazo superior a 360 dias (Revogado) Circular nº 3.454/2009
53	Financiamento à exportação (Resolução 3.622) 4/
57	(Revogado)
89	(Revogado)
90	Outros



(Revogado) Circular nº 3.454/2009

- 10 (Revogado) Circular nº 3.454/2009
 11 (Revogado) Circular nº 3.454/2009
 12 (Revogado) Circular nº 3.454/2009
 13 (Revogado) Circular nº 3.454/2009
 16 (Revogado) Circular nº 3.454/2009
 17 (Revogado) Circular nº 3.454/2009

OBSERVAÇÕES

1/ Registra os fechamentos simultâneos de compra e de venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior, relativos a conversões de créditos externos amparados em ROF/RDE. Deve ser observada a correta utilização da natureza-fato correspondente ao tipo de crédito empregado e ao tipo de conversão realizada, vinculando-se a cada contrato de câmbio tipo 4 ou 2, conforme a situação, um contrato de câmbio tipo 3.

2/ Código de uso exclusivo do sistema. Restrito às operações de câmbio registradas na transação Pcam380 que tenham como referência a taxa Ptax e que uma das partes seja o Banco Central do Brasil.

3/ Para utilização na classificação de operações de câmbio relativas a transferências do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, observadas as demais disposições previstas no capítulo 1 deste título.

4/ Restrito às operações de câmbio cursadas sob a sistemática de financiamento à exportação prevista pela Resolução 3.622, de 2008, e regulamentação correlata.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
 CAPÍTULO: 10 - Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais
 SEÇÃO: 3 - Transferências Postais

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT está autorizada à prática das modalidades de vale postal internacional e de reembolso postal internacional, observadas as condições estabelecidas nesta seção.

2. Sob o mecanismo de vale postal internacional podem ser conduzidas as seguintes operações:

- a) vales emissivos e receptivos para fins de:
 I -manutenção de pessoas físicas no exterior;
 II -contribuições a entidades associativas e previdenciárias;
 III -aquisição de programas de computador para uso próprio;

IV -aposentadorias e pensões;
 V -aquisição de medicamentos no exterior, não destinados à comercialização;

VI - compromissos diversos, tais como aluguel de veículos, multas de trânsito, reservas em estabelecimentos hoteleiros, despesas com comunicações, assinatura de jornais e revistas, outros gastos de natureza eventual, e pagamento de livros, jornais, revistas e publicações similares, quando a importação não estiver sujeita a registro no SISCOMEX;

VII -pagamento de serviços de reparos, consertos e recondicionamento de máquinas e peças;
 VIII -doações;

b) vales receptivos, em pagamento de exportações brasileiras conduzidas sob a sistemática de câmbio simplificado de exportação, observado, neste caso, o limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por operação.

c) vales emissivos, em pagamento de importações brasileiras conduzidas sob a sistemática de câmbio simplificado de importação, observado, neste caso, o limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação. (NR)

3. A ECT está também autorizada a efetuar diretamente na rede bancária autorizada a operar no mercado de câmbio os pagamentos e os recebimentos relativos à sistemática de reembolso postal internacional, de remessas postais e de encomendas internacionais, de exportações ou de importações brasileiras sob a sistemática de câmbio simplificado, bem como os relativos aos acertos das contas mantidas com instituições conveniadas no exterior decorrentes da prestação de serviços postais e do serviço de telegramas. (NR)

4.A ECT deve informar ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 (dez) de cada mês, de forma consolidada, via aplicativo Sisbacen PSTAW10:

a) relação dos valores dos vales postais emitidos, no mês imediatamente anterior, por ordem de residentes no País, indicando o nome, CNPJ/CPF, a natureza da remessa efetuada, bem como o país de destino e o nome do beneficiário no exterior;

b) a relação dos valores pagos a residentes no País, no mês imediatamente anterior, indicando o CNPJ/CPF, nome, CEP e unidade da federação do beneficiário, bem como a natureza do pagamento efetuado, o país de origem e o nome do remetente;

c) o saldo do último dia útil do mês anterior e as movimentações ocorridas na conta em moeda estrangeira, indicando o total dos valores relativos aos vales e reembolsos postais.

5.A ECT deve, ainda:

a) exigir de seus clientes, quando da realização das operações autorizadas nesta seção, a comprovação documental referente a cada operação realizada, bem como cumprir as demais exigências previstas na legislação e regulamentação;

b) manter registros adequados e guarda dos documentos que ampararam as operações realizadas pelo prazo de cinco anos após o término do exercício a que se refiram, para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitada;

c) manter em seu poder o conjunto dos documentos, contratos e lançamentos de escrituração que comprovem as informações encaminhadas mensalmente ao Banco Central do Brasil, bem como prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias para regularizar as situações em desacordo com os dispositivos nesta seção;

d) informar a seus clientes que o Banco Central do Brasil pode comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades detectadas, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, no caso de uso indevido ou de não observância das regras específicas para as transferências conduzidas ao amparo desta sistemática.

6. É vedado qualquer tipo de compensação, devendo a ECT realizar, separadamente, pelo total dos valores os pagamentos e recebimentos decorrentes de:

a) vales e reembolsos internacionais recebidos das diversas administrações postais;

b) vales e reembolsos internacionais emitidos para as diversas administrações postais;

c) serviços postais;

d) outras despesas ou serviços a pagar e a receber relativos a prestação de serviços decorrentes das atividades da ECT não relacionadas nas alíneas anteriores.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre as operações no mercado de câmbio relativas às exportações brasileiras de mercadorias e de serviços.

2. O exportador de mercadorias ou de serviços pode manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações (NR)

3. O ingresso, no País, dos valores de exportação pode se dar em moeda nacional ou estrangeira, independentemente da moeda constante da documentação que ampara a exportação, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou à prestação dos serviços, e os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, observada a regulamentação em vigor. (NR)

4. Os contratos de câmbio de exportação são liquidados mediante a entrega da moeda estrangeira ou do documento que a represente ao banco com o qual tenham sido celebrados (NR)

5. O recebimento do valor decorrente de exportação deve ocorrer:

a) mediante crédito do correspondente valor em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador;

b) a critério das partes, mediante crédito em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no País, na forma da regulamentação em vigor; ou

c) por meio de transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, na forma da regulamentação em vigor. (NR)

6. É admitido o recebimento em forma distinta das indicadas no item 5 anterior nos casos de cartão de uso internacional emitido no exterior, de vale postal internacional ou de outro instrumento, nas situações previstas neste Regulamento. (NR)

7. No caso de entrega da moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio, quando o valor em moeda estrangeira for igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deve ser apresentada ao agente Declaração de Porte de Valores (DPV) apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispensada a referida apresentação somente no caso de câmbio de exportação de fornecimentos para uso e consumo de bordo, bem como de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria realizada no mercado interno a residentes, domiciliados ou com sede no exterior, desde que conduzida ao amparo de regulamentação específica da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (NR)

8. São vedadas instruções para pagamento ou para crédito no exterior a terceiros, de qualquer valor de exportação, exceto nos casos de:

a) comissão de agente e parcela de outra natureza devida a terceiro residente ou domiciliado no exterior, previstas no respectivo registro de exportação constante do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

b) exportações conduzidas por intermediário no exterior, cujo valor individual seja de até US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas. (NR)

9. O disposto no item 2 não se aplica aos valores de exportação com curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, bem como àqueles objeto de financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou pelo Tesouro Nacional, os quais devem observar a regulamentação específica.

10. O recebimento da receita de exportação pode ocorrer em qualquer moeda, inclusive em reais, independentemente da moeda constante do registro de exportação no Siscomex.

11. Para os fins e efeitos do disposto neste capítulo, considera-se:

a) exportação de serviço: as operações classificáveis na subseção 10.1 da seção 2 do capítulo 8 deste título;

b) data de embarque: a data de emissão do conhecimento de transporte internacional constante do Siscomex, observado que, nos casos em que essa data não estiver disponível, é considerada como data de embarque, para fins deste Regulamento, uma das datas abaixo:

I -data de averbação do despacho;

II - no caso específico de mercadoria admitida em regimes alfandegados especiais, data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional.

12. As vendas de mercadorias e de serviços ao exterior por pessoa física ou jurídica podem, a critério do exportador, ter as suas respectivas operações de câmbio conduzidas ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação, conforme previsto na seção 9 deste capítulo.

13.O ingresso de valores no País em pagamento de mercadorias enviadas ao exterior sem registro no Siscomex, na forma da regulamentação pertinente, deve ser efetuado a título de transferências financeiras.

14. (Revogado)

15. Havendo consenso entre as partes, o contrato de câmbio vinculado a operação objeto de seguro de crédito à exportação pode ter seu prazo de liquidação prorrogado, pelo valor objeto do seguro, por até 180 dias, contados da data de vencimento da respectiva cambial, observado que tal prorrogação é condicionada à alteração do código de grupo da natureza da operação para "42 - Utilização de seguro de crédito à exportação" e, ao final de referido prazo ou tão logo liberado o valor pela seguradora, o que primeiro ocorrer, o contrato de câmbio deve ser:

a) liquidado pelo valor liberado pela seguradora, que corresponderá, no mínimo, a 85% do valor objeto do seguro de crédito à exportação; e

b) cancelado ou baixado pelo valor restante.

16. O pagamento em moeda estrangeira efetuado por residente no exterior a residente no País em decorrência de venda de produtos com entrega no território brasileiro é conduzido ao amparo do capítulo 9 deste título, a não ser quando diferentemente tratado na legislação e regulamentação em vigor.

17. Subordinam-se às regras gerais de exportação:

a) as operações de exportação abrangidas pela Lei nº 9.826, de 23.08.1999;

b) o fornecimento, no País, de combustíveis, lubrificantes e de produtos para uso ou consumo de bordo para os quais haja registro de exportação com despacho averbado no Siscomex;

c) as mercadorias admitidas em Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

18. Adicionalmente às disposições de caráter geral, devem ser observados os aspectos específicos tratados em capítulos próprios deste regulamento, incluindo, no que couber, os capítulos 16 (Países com Disposições Cambiais Especiais) e 17 (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos).

19. A regularização de contrato de câmbio de exportação ocorre mediante prorrogação, liquidação, cancelamento ou baixa, observados os prazos e demais condições estabelecidos na regulamentação.

20. (Revogado) Circular nº 3.454/2009

21. A celebração de contrato de câmbio e o registro de transferência internacional em reais referentes a receitas de exportação podem ser realizados por pessoa diversa do exportador nos casos de:

a) fusão, cisão ou incorporação de empresas e em outros casos de sucessão contratual previstos em lei;

b) decisão judicial;

c) empresas do mesmo grupo econômico, assim consideradas a empresa controladora e suas controladas, bem como as empresas que sejam controladas pela mesma controladora, em ambos os casos, desde que haja, por parte do exportador, prévia comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a secretaria estadual ou distrital de fazenda ou a órgão equivalente;

d) exportações financiadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou pelo Tesouro Nacional;

e) exportações indenizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE). (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

2. O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até 30.01.2009, pode ser prorrogado até 31.01.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio.

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada a alteração de natureza de referido código.



5. (Revogado)
6. (Revogado)
7. É facultado o desconto de cambiais de exportação no exterior. (NR)

8. Nas exportações ao amparo do Convênio de Pagamentos e de Créditos Recíprocos (CCR) e desde que os respectivos títulos de crédito estejam corretamente formalizados para reembolso automático através do referido Convênio, a negociação no exterior deve ser efetuada com regresso sobre a instituição financeira residente ou domiciliada no Brasil, de modo a permitir os respectivos reembolsos, observadas as seguintes condições:

a) celebração, pelo valor total da exportação, de contrato de câmbio tipo 1;

b) celebração de contrato de câmbio tipo 4, sob natureza "35532 - RENDAS DE CAPITAIS - Juros de Financiamento à Exportação de Bens e Serviços - outros - descontos de cambiais", referente ao valor do desconto, indicando-se em "Registro de contratos de câmbio vinculados" o número do respectivo contrato de câmbio de exportação a que se refere a alínea anterior;

c) os contratos indicados nas alíneas anteriores devem ser liquidados na mesma data, até 5 dias úteis após a efetivação do desconto, podendo a movimentação da moeda estrangeira ser efetuada pelo valor líquido. (NR)

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira. (NR)

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 3 - (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 4 - Recebimento Antecipado

1. (Revogado)

2. Para obtenção do Registro de Operação Financeira - ROF referente ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo, assim entendido o recebimento de receitas de exportação com anterioridade superior a 360 dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, é necessário o efetivo ingresso no País de tais recursos, observados os procedimentos constantes do título 3, capítulo 2, seção 1, deste Regulamento.

3. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros para a finalidade prevista nesta seção podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

4. O pagamento de juros sobre o valor do recebimento antecipado de exportação deve observar as seguintes condições:

a) a contagem de prazo para pagamento de juros e principal tem como menor data de início a data de desembolso ou do ingresso dos recursos no País;

b) os juros são apurados sobre o saldo devedor;

c) a taxa de juros é livremente pactuada pelas partes, observada, quando houver, limitação legal;

d) o beneficiário dos juros é aquele que efetuou o pagamento antecipado da exportação;

e) alternativamente, o valor devido a título de juros pode ser quitado mediante o embarque de mercadorias ao exterior.

5. Para os valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, deve ocorrer no prazo de até 360 dias:

a) o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço; ou

b) a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda e registrado no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente. (NR)

5.A O ingresso de que trata o item anterior pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio para liquidação pronta ou de câmbio contratado para liquidação futura, liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

6. É facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

7. A adoção das prerrogativas previstas na alínea "b" do item 5 e no item 6 implica, para o exportador, a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 7 - Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio (NR)

1. Observada a incidência do encargo financeiro de que trata a Lei nº 7.738, de 09.03.1989, o contrato de câmbio de exportação sem mercadoria embarcada ou sem a correspondente prestação do serviço:

a) é livremente cancelado, por acordo entre as partes; ou

b) pode ser baixado da posição cambial da instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio. (NR)

2. Na regularização de contratos de câmbio por cancelamento ou baixa relativos a mercadorias não embarcadas ou a serviço que não tenha sido prestado devem ser observados, nos casos de falência do exportador ou de intervenção ou de liquidação extrajudicial do banco comprador da moeda estrangeira, os procedimentos indicados na seção 7 do capítulo 3 deste título. (NR)

3. (Revogado)

4. No caso de já ter ocorrido o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço, o cancelamento ou a baixa do contrato de câmbio de exportação deve ser efetuado em até 360 dias da data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço. (NR)

5. (Revogado) Circular nº 3.454/2009

6. Ocorrendo o recebimento da exportação, o contrato de câmbio baixado deve ser restabelecido e imediatamente liquidado. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 8 - (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 9 - Câmbio Simplificado (NR)

1. Ao amparo desta seção, podem ser realizadas operações de câmbio simplificado decorrentes de vendas de mercadorias e de serviços ao exterior, por pessoa física ou jurídica, observado que:

a) não há limite de valor para as operações de que trata esta seção quando conduzidas por bancos autorizados a operar no mercado de câmbio;

b) as operações de que trata esta seção sujeitam-se ao limite de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, quando conduzidas por sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio, não sendo permitida a negociação de valores parciais ou do saldo de venda de mercadorias ou de serviços ao exterior originalmente negociada em valor superior a referido limite.

2. O limite estabelecido na alínea "b" do item 1 pode ser acrescido em até 10% no caso de diferença de paridade entre a moeda de registro da exportação e a moeda de seu pagamento.

3. Deve ser informado no Sisbacen o nome do pagador no exterior.

4. A negociação da moeda estrangeira deve ser formalizada mediante assinatura do boleto pelo exportador, nos moldes do anexo 11 deste título, com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio, no País, e pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação dos serviços.

5. O registro das operações no Sisbacen deve ser efetuado no mesmo dia da contratação/liquidação do contrato de câmbio.

6. A partir dos dados informados, o Sisbacen gera um contrato de câmbio de exportação - tipo 1, sob fato-natureza específico e com data de liquidação no mesmo dia da contratação do câmbio, observado que o referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa, vedando-se igualmente qualquer tipo de adiamento do seu preço.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 9 - Câmbio Simplificado

SUBSEÇÃO: 1 - (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 11 - Exportação

SEÇÃO: 9 - Câmbio Simplificado

SUBSEÇÃO: 2 - (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 12 - Importação

SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. Este capítulo dispõe sobre:

a) o pagamento de importações brasileiras a prazo de até 360 dias;

b) a multa de que trata a Lei nº 10.755, de 03.11.2003, tratada na seção 5.

2. As importações pagáveis em prazos superiores a 360 dias estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica.

3. O pagamento das importações brasileiras deve ser processado em consonância com os dados constantes:

a) na Declaração de Importação ou de documento equivalente registrado no Siscomex; ou

b) na documentação da operação comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI ou documento equivalente registrado no Siscomex.

4. Para fins deste regulamento:

a) Declaração de Importação - DI com cobertura cambial ampara transferência para o exterior em pagamento da importação em moeda nacional ou estrangeira;

b) DI sem cobertura cambial não ampara transferência para o exterior em pagamento da importação.

5. (Revogado)

6. (Revogado)

7. (Revogado)

8. (Revogado)

9. (Revogado)

10. Para fins deste capítulo, entende-se como legítimo credor externo, desde que devidamente comprovado:

a) o exportador estrangeiro;

b) o financiador estrangeiro;

c) o garantidor estrangeiro;

d) o cessionário do crédito no exterior.

11. O pagamento da importação pode ser efetuado em qualquer moeda, independentemente daquela registrada na Declaração de Importação (DI), inclusive quando em reais, observado que, no pagamento de importação em moeda estrangeira diferente daquela registrada na DI, os valores envolvidos devem guardar entre si correlação paritária compatível com aquelas praticadas pelo mercado internacional.

12. É facultada a antecipação do pagamento de importação registrada para pagamento a prazo de até 360 dias, observada a regulamentação de competência de outros órgãos, em especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

13. A sistemática de câmbio simplificado de importação está prevista na seção 4 deste capítulo.

14. Além das disposições deste capítulo, deve ser observado, no que couber, o disposto nos capítulos 16 e 17 sobre Países com Disposições Cambiais Especiais e Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, respectivamente.

15. O pagamento de mercadorias ingressadas no País sem registro no Siscomex deve ser efetuado em conformidade com os capítulos 9 e 10.

16. Nas operações com carta de crédito à vista aberta para reembolso sob o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, a correspondente operação de câmbio deve ser liquidada na data da negociação do crédito no exterior.

17. O pagamento de importação brasileira em moeda nacional, no País, deve ser efetuado mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor.

18. Os valores em moeda estrangeira correspondentes a comissões sobre importações brasileiras devidas a agentes, representantes, concessionários e/ou distribuidores residentes no País podem ser:

a) transferidos ao exterior, integrando o pagamento das importações;

b) retidos no País, em favor dos beneficiários.

19. (Revogado)

20. As operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras, inclusive as relativas a parcelas de principal de importações financiadas até trezentos e sessenta dias, podem ser celebradas para liquidação pronta ou futura, sendo de trezentos e sessenta dias o prazo máximo entre a contratação e a liquidação da operação de câmbio. (NR)

21. Os pagamentos de importação podem também ser realizados mediante utilização de cartão de crédito internacional emitido no País ou, para operações de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, por meio de vale postal internacional, devendo ser observadas, no que couber, as disposições do capítulo 10. (NR)

**REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS**

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 12 - Importação
SEÇÃO: 2 - (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 12 - Importação
SEÇÃO: 4 - Câmbio Simplificado

1. Ao amparo desta seção, as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio podem realizar operações de câmbio simplificado de importação.

2. Para as sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de câmbio, as operações de câmbio simplificado de importação estão limitadas, por contrato de câmbio, a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas.

3. Deve ser informado no Sisbacen o nome do beneficiário no exterior.

4. A formalização das operações de que trata esta seção ocorre mediante a assinatura de boleto, por parte do importador, nos moldes do anexo 11 deste título.

5. O registro das operações no Sisbacen pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, é efetuado mediante opção específica da transação PCAM300. (NR)

6. A partir dos dados informados, o Sisbacen gera um contrato de câmbio de importação - tipo 2, sob fato-natureza específico, com liquidação para o segundo dia útil da contratação do câmbio, observado que o referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa.

7. (Revogado)

8. Na hipótese de as operações de câmbio serem conduzidas por intermediário ou representante, deve ser observado, adicionalmente, que:

a) o intermediário ou o representante deve estar de posse de procuração de cada um dos importadores para assinatura do boleto;

b) pode ser assinado um único boleto, desde que seja anexada ao dossiê da operação relação devidamente referenciada (número e data), contendo o nome de cada um dos importadores, com indicação dos respectivos CPFs e o valor das remessas individuais;

c) (Revogado)

9. (Revogado)

10. (Revogado) Circular nº 3.454/2009

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 3 - Capitais Estrangeiros no País
CAPÍTULO: 2 - Operações de Crédito Externo
SEÇÃO: 1 - Recebimento Antecipado de Exportação

1. As operações de recebimento antecipado de exportação de longo prazo de mercadorias ou de serviços devem observar o disposto nesta seção.

2. Os procedimentos relacionados aos registros das operações de que trata esta seção no módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE), bem como às transferências do e para o exterior, devem observar, no que couber, o disposto na Circular 3.027, de 22.02.2001.

3. Os recursos captados no exterior sob a forma de recebimento antecipado de exportação com prazo superior a 360 dias podem amparar exportações do tomador, de sua controladora, de suas controladas, ou de empresas que sejam controladas pela sua controladora, na forma e condições indicadas no título 1 capítulo 11 seção 3.

4. A contagem de prazo para pagamento de juros e principal tem como menor data de início a data de desembolso ou do ingresso dos recursos no País.

5. (Revogado) Circular nº 3.454/2009

6. Relativamente ao ingresso dos recursos no Brasil:

a) quando ocorrer por meio de operação de câmbio, a mesma deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de exportação, tipo 1, código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado;

b) quando ocorrer por meio de transferência internacional em reais, incluídas as ordens de pagamento em moeda nacional, deve haver indicação do código de grupo 52 na tela de registro, informando-se o número do ROF no campo apropriado. (NR)

6. A O ingresso de que trata o item 6 anterior também pode se dar pela liquidação antecipada e no prazo regulamentar de contrato de câmbio de exportação contratado para liquidação futura, com ajuste do código de grupo para 52 e adição do número do ROF no campo apropriado. (NR)

7. Os juros nas operações de que trata esta seção podem ser liquidados por meio de remessas financeiras ou com exportações.

8. No caso de o pagamento dos juros ocorrer mediante embarque de mercadorias ao exterior ou prestação de serviços, devem ser celebradas operações simultâneas de câmbio de exportação (tipo 1) e de transferência financeira para o exterior (tipo 4), sem emis-

são/recebimento de ordem de pagamento do e para o exterior.

9. Relativamente aos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação de longo prazo, deve ocorrer no prazo indicado no respectivo ROF:

a) o embarque das mercadorias ou a prestação de serviços;

b) a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda e registrado, no Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 4.131, de 03.09.1962, modificada pela Lei 4.390, de 29.08.1964, e regulamentação pertinente. (NR)

10. É facultado, também, o retorno ao exterior dos valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

11. A adoção das prerrogativas previstas na alínea "b" do item 9 e no item 10 implica, para o exportador, a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

12. A regularização da operação de recebimento antecipado de exportação, na forma definida nesta seção, pode constituir condição necessária para futura contratação de operação de câmbio previamente ao embarque das mercadorias ou à prestação dos serviços.

13. (Revogado) Circular nº 3.454/2009

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO****PORTARIA Nº 968, DE 18 DE MAIO DE 2009**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.100447/2006-97, 15414.100522/2007-09 e 15414.100523/2007-45, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.884.104/0001-67, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 3 de julho de 2006 e 11 de junho de 2007 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de junho de 2007, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 13, 16, 17, 18 e 20 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de maio de 2009, à partir das 10 horas, na Sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2001.01.00403	A	FERNANDO FERREIRA DO AMARAL	Conselheiro Egmair José de Oliveira	IDADE	79
2.	2002.01.12456	A	ANTÔNIO FERNANDO DE SYLOS	Conselheiro Egmair José de Oliveira	IDADE	60
3.	2002.01.13418	A R	BENONY FERREIRA TORRES NEUZA VAZ TORRES	Conselheiro Egmair José de Oliveira	IDADE	86
4.	2003.01.32070	A	JOÃO ALBERTO SCHENKEL FILHO	Conselheiro Egmair José de Oliveira	IDADE	90
5.	2004.01.41099	A R	AURELINO TEIXEIRA DOS SANTOS EURIDES DA SILVA SANTOS	Conselheiro Egmair José de Oliveira	IDADE	86
6.	2005.01.49381	A	LENINA LOPES SOARES	Conselheira Luciana Silva Garcia		52
7.	2005.01.50256	A	LUIZ BARROS DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	74
8.	2005.01.51847	A R	JORGE RODRIGUES GOULART MICHEL ALVES GOULART	Conselheira Luciana Silva Garcia		50
9.	2008.01.61947	A	EDSON DE SOUZA CARVALHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	93
10.	2009.01.63455	A	ALDO ROSSI	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	95
11.	2001.01.00145	A	SEVERINO DE SOUZA PEPEU	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	69
12.	2001.02.00587	A	GILDO ILHOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	68
13.	2003.01.15536	A	PAULO MARCOS DE BARROS E SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	68
14.	2003.01.26789	A R	ENÉAS ILDEFONSO MARTINS MARIA DO CARMO ANAIA MARTINS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	81
15.	2003.01.29319	A	ANTÔNIO RIMEIRO ROMANELLI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	81

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 18ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de maio de 2009, à partir das 09 horas, na Sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	IDADE
1.	2003.01.25275	A	CIRO VALADARES DE VASCONCELOS JUNIOR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	67
2.	2003.01.27555	A	MARIA DOS MILAGRES PINTO E SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	57



3.	2003.01.33555	A	ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	71
4.	2003.01.34780	A	ROBERTO MORENA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	98
	2006.01.54491	R	MARIA EUGÊNIA FRASCARI MORENA			
5.	2006.01.53127	A	ENIR GUERRA MACEDO DE HOLANDA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	70
6.	2001.08.00385	A	RICARDO JOSÉ MAIA LIMOEIRO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	58
7.	2001.02.00579	A	ELIZEU GOMES DE FREITAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	72
8.	2001.03.01098	A	MANOEL LUIZ MARTINS NETO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	17
		R	MARIA LUIZA SANTOS MARTINS E OUTROS			
9.	2003.01.25017	A	ALUIZIO PIMENTA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	86
10.	2004.01.46014	A	JOSIAS DUARTE CARNEIRO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	88
11.	2004.01.46448	A	IRUN SANT ANNA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	83
12.	2001.01.00355	A	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA UBÊ	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	62
13.	2001.01.05337	A	SÔNIA MARIA FERREIRA DE LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	65
14.	2002.01.12757	A	WAGNER SILVA DE ASSIS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	72
15.	2004.01.39971	A	RENE AYRES CARVALHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	74

Legenda:

A - Anistiando

R- Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 666, DE 18 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Conjunta Nº 763, de 29 de abril de 2009, e tendo em vista as autorizações concedidas pelas Portarias MP Nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, Nº 39, de 6 de março de 2009, e Nº 63, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Os questionamentos administrativos e judiciais referentes aos concursos públicos de que tratam as Portarias MP Nº 39, de 6 de março de 2009, e Nº 63, de 27 de março de 2009, serão respondidos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento.

Art. 2º Os questionamentos administrativos e judiciais referentes ao concurso público de que trata a Portaria MP Nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, serão respondidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.007, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.026788/2008-31-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.162.380/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANILO NEY DEPS MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.011, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.028591/2007-16-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.414.858/0004-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCIO GRAYDES BERNARDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.030, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.001209/2009-79-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.273.169/0002-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO GABRIEL AZEVEDO MARSELLA DE ALMEIDA PEDROSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.031, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.004328/2009-83-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VÉDAT TAMPAS HERMÉTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.931.484/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WILLIAN DUARTE DE NEGREIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.049, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.010129/2008-12-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUA-TEMI BELÉM, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.154.160/0001-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WALDEMIR PENICHE DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.085, DE 5 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.000131/2009-32-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.797.222/0001-01, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ FRANCELINO DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.086, DE 5 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.019608/2008-13-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO CAETANO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.978.726/0001-46, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JARBAS MORAIS PEIXOTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.109, DE 8 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.029760/2008-63-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 87.169.900/0012-06, tendo como sócios BANIPAR LTDA E HEITOR MINOTTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.124, DE 7 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.018451/2008-09-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RITZ DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.157.603/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANIEL ANTONIO ANDRADE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.130, DE 7 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.014556/2008-48-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, CNPJ/MF Nº 11.797.222/0001-01, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-03 (TRÊS) CARABINAS CALIBRE 38;
 -72 (SETENTA DE DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 2.138, DE 8 DE MAIO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08502.003489/2009-79-PDF/SJE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.333.988/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38 E;

- 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.147, DE 8 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08420.001628/2009-30-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 00.618.649/0001-70, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 30 (TRINTA) REVÓLVORES CALIBRE 38,

- 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,

- 5 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE 380;

- 225 (DUZENTOS E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 380 e

- 552 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.168, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.002803/2009-66-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.665.023/0001-27, tendo como sócios TARIK DE AZEVEDO e THAMAR DE AZEVEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.171, DE 12 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.028484/2008-37-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.191.191/0001-30, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-75 (SETENTA E CINCO) REVÓLVORES CALIBRE 38;

-1.350 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E

-126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.202, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000170/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 09.284.699/0001-33, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-09(NOVE) REVÓLVORES CALIBRE 38;

-162(CENTO E SESENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.209, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000679/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROUTE-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 07.718.423/0001-90, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (TRÊS) REVÓLVORES CALIBRE 38;

- 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.211, DE 13 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0001661/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.867.848/0001-12, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): ALBERTO LYRIO, ROBERTO BRAGA VARGUES FILHO, CONRADO LYRIO MONTEIRO, para efeito de exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 000112, expedido pela SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MAIO DE 2009

O Coordenador Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto Nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo Nº 08660.025.326/2002-11, resolve:

DESCREDENCIAR a empresa M. SUL ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.205.410/0001-92, sediada na BR 116 KM 146, Nº 970, Caxias do Sul/RS, credenciada pela Portaria Nº 25, de 12 de novembro de 2002, publicada na Seção do D.O.U 222, página 40, de 18 de novembro de 2002.

JOSÉ ALTAIR GOMES BENITES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 18 de maio de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide pela:

Nº 315 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.002592/2009-13 em que são Requerentes: Arrow Fundo de Investimento em Participações e Companhia Valença Industrial. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros.

Nº 316 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003186/2009-78 em que são Requerentes: EISA - Empresa Interagrícola S.A e Exportadora de Cafés Carmo de Minas Ltda. Advs.: Paula A. Forgioli, Maira Yuriko Rocha Miura e outros.

Nº 317 - Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.003025/2009-84 em que são Requerentes: Emerson Electric Co. e Epro GMBH. Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Helena de Sá e outros.

Nº 318 - Ref: Ato de Concentração Nº 08012.009537/2008-73. Requerentes: Cargill Agrícola S/A, Arcor do Brasil Ltda., Bertin S/A e Bimbo do Brasil Ltda.. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Maria de Almeida Guerra e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 320 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE "ex officio". Representados: R.E.R.e E.M. Advogados: Marina Aídar de Barros Fagundes, Roberto César Junior Costa Miguel, Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Anna Caroline Narcelli Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino: (i) o provimento parcial do quanto requerido pelos Representados, para desentranhar dos presentes autos os termos das oitivas realizadas na instrução do Processo Administrativo Nº 08012.004702/2004-77, de fls. 3998/4009; 4010/4081; 4993/5070, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica; (ii) o indeferimento das demais preliminares argüidas pelos Representados, em consonância com os fundamentos expostos na Nota Técnica, (iii) o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, a impedir o prosseguimento da apuração da participação do Senhor R.E.R na conduta investigada, acarretando o arquivamento das investigações em relação a esse Representado, sujeito à revisão do CADE em sede de recurso de ofício, nos termos do artigo 39 da Lei Nº 8.884/94. Notifico o Representado E.M. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do previsto no artigo 35 da Lei Nº 8.884/94, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), conforme previsto no parágrafo único do artigo 37 do mesmo diploma legal, caso esse meio probatório seja de seu interesse.

Nº 321 - Ref.: Processo Administrativo Nº 08012.004702/2004-77. Representantes: Secretaria de Direito Econômico (ex-officio). Representados: Peróxidos do Brasil e outros. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Reinaldo Silveira, Mauro Grimberg, Fernando de Oliveira Marques, Tito Amaral de Andrade, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Rodrigo Zingales e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como motivação. Decido, pois: (i) pelo indeferimento do pedido de reconsideração do Despacho n. 158; (ii) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração e recursos interpostos em face da decisão referente à confidencialidade de informações e documentos contidos no laudo pericial; (iii) pela manutenção nos autos da manifestação do assistente técnico sobre o laudo pericial; (iv) pelo indeferimento do pedido de reconhecimento da nulidade do processo em razão da juntada do documento de fls. 6929/6949; (v) pelo indeferimento do pedido de inclusão de novas pessoas no pólo do passivo do presente processo; (vi) pelo indeferimento do pedido de realização de novas diligências sobre a natureza dos contratos de compra e venda firmados entre as empresas Representadas; (vii) pelo indeferimento do pedido de unificação dos presentes autos ao Processo Administrativo n. 08012.007818/2004-68, apresentado pelo Sr. Eric Mignonat; e (viii) pelo indeferimento do pedido de ingresso nos presentes autos como terceiro interessado, apresentado pelo Sr. Eric Mignonat. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ n.º 4/2006, apresentem os Representados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de maio de 2009

Nº 227. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE: AC Nº 08012.003594/2009-20. Rqtes: Oracle Corporation ("Oracle") e Sun Microsystems, Inc. ("Sun"). Operação: aquisição, pela "Ora-



cle", da "Sun", fundindo-a à sua subsidiária integral. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.003595/2009-74. Rqtes: Milenia Agrociências S.A. ("Milenia") e Québec Inc. ("Québec"). Operação: constituição da MS Biosolutions Produtos Biológicos S.A. pela "Milenia" e "Québec". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC Nº 08012.003599/2009-52. Rqtes: Tetra Laval Holdings BV ("Tetra Laval") e Scanima A/S. ("Scanima"). Operação: aquisição, pela "Tetra Laval", do negócio de misturadores da "Scanima". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Mecânica - Diversos.

AC Nº 08012.003625/2009-42. Rqtes: Alcoa Inc. ("Alcoa") e N.V. Billiton Maatschappij Suriname ("BMS"). Operação: aquisição, pela Suriname Aluminum Company LLC ("Suralco"), subsidiária da "Alcoa" do controle total sobre duas joint ventures de produção inter-relacionadas, anteriormente detidas conjuntamente por "Suralco" e "BMS". O setor de atividade envolvido na operação é o mercado de alumina e bauxita.

AC Nº 08012.003627/2009-31. Rqtes: Siemens Aktiengesellschaft ("Siemens") e Vitri Electro-Metalurgia S.A. ("Vitri"). Operação: aquisição, pela Osram Eslováquia de todos os ativos da Vitri s.r.o, subsidiária da "Vitri". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Eletrônica / Iluminação.

AC Nº 08012.003632/2009-44. Rqtes: Giesecke & Devrient GmbH ("G&D") e SmartTrust AB ("SmartTrust"). Operação: aquisição, pela "G&D", de todas as ações da "SmartTrust" detidas pelos seus atuais acionistas. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.003634/2009-33. Rqtes: GlaxoSmithKline PLC. ("GSK"), SJ Galaxy Acquisition Corporation ("SJ Galaxy") e Stiefel Laboratories, Inc. ("Stiefel"). Operação: aquisição do Grupo Stiefel pelo Grupo GlaxoSmithKline. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene / Produtos Farmacêuticos e Veterinários.

AC Nº 08012.003639/2009-66. Rqtes: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. ("CTEEP"), Interligação Elétrica Sul S.A. ("IESUL") e Araucária Projetos e Serviços de Construção Ltda. ("Araucária"). Operação: concessão à "IESUL" dos direitos para a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica relativa a determinadas linhas de transmissão. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura - Energia Elétrica.

AC Nº 08012.003640/2009-91. Rqtes: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. ("CTEEP"), Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. ("IENNE") e Isolux Energia e Participações S.A. ("Isolux"). Operação: concessão à "IENNE", para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica relativa à Segunda Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infra-estrutura - Energia Elétrica.

NELSON CAMPOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR Em 18 de maio de 2009

Nº 42 - Processo Administrativo Nº 08012.000536/2002-78. Representante: Ministério Público de Santa Catarina. Representado: Procter & Gamble do Brasil e Cia. Assunto: Redução de Produtos nas embalagens.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 15 de maio de 2009

Nº 149 - Ref: Ato de Concentração Nº 08012.003577/2009-92. Requerentes: Project Del Holding Sarl e Alcoa Alumínio S.A. Adv: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 150 - Ref: Ato de Concentração Nº 08012.003511/2009-01. Requerentes: Advent Depository Participações S.A. e CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. Adv: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08485.011735/2007-50 - Katherine Mabel Galzarza Quinto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2009. Processo Nº 08018.009951/2008-22 - Kuang Han Chang

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu as exigências solicitadas, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.012601/2008-32 - Joseph Sarath Herath Liyanage Don

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009509/2008-04 - Somkhuan Srinawat

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009477/2008-39 - Morten Wettrhus

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009600/2008-11 - Arturo Flores Merbert

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009589/2008-90 - Avelino Luna Camara

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009352/2008-17 - Somchai Khaosa - Ard

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009361/2008-08 - Jaran Sae - Tan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009603/2008-55 - Cody Gene Oswalt

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009602/2008-19 - Fernando Carreon Cruz

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009530/2008-00 - Jose Luis Yanes Sanchez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009594/2008-01 - Gaspar Ballina Sanchez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.012521/2008-87 - Christopher John Williams

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009353/2008-53 - Amnat Saengbanyane

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009611/2008-00 - Mario Zaragoza Rocha

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009533/2008-35 - Miguel Angel Cruz Dominguez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009347/2008-04 - Chanyuth Khirathan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009322/2008-01 - Jorge Miguel Ruz Dominguez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009712/2008-72 - Luis Antonio Aquino Chavez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009601/2008-66 - Carlos Gil Hernandez Reyes

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009585/2008-10 - Moises Sanchez Zacarias

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009321/2008-58 - Juan Manuel Salazar Terreros

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009512/2008-10 - William James Carrington

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009531/2008-46 - Javier Elizalde Vergara

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009323/2008-47 - Luis Miguel Sanguino de Los Santos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009503/2008-29 - Anuroj Phanwongsa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009305/2008-65 - Andres Alfonso Torres Garcia

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009366/2008-22 - Phai Wannapraserit

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009582/2008-78 - Jose Manuel Valentin Valério

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009317/2008-90 - Vicente Lopez Pitalua

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009612/2008-46 - Pascual Ovando Hernandez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009548/2008-01 - Juan Manuel Muniz Fernandez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009608/2008-88 - Gilberto Barajas Morales

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009681/2008-50 - Roberto Garcia Martinez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009580/2008-89 - Calixto Cruz Castillo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009320/2008-11 - Jorge Lopez Lustres

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009343/2008-18 - Sompoch Wongtong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009502/2008-84 - Christopher Guenther Gnatzy

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009494/2008-76 - Agnes Bonayon Flores

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009397/2008-83 - Bantherng Kaewchookul

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009470/2008-17 - Karl Petter Svendsen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009556/2008-40 - Guillermo Israel Albores Medina

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009849/2008-27 - Somphian Chatbanjong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009313/2008-10 - Jesus Rangel Del Angel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009370/2008-91 - Panya Daengphocha

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009342/2008-73 - Toi Thongsai

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009364/2008-33 - Sekson Singa

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009555/2008-03 - Jose Angel Casaleiro Rodriguez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009380/2008-26 - Suweera Jomkoh

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009769/2008-71 - Wanchai Suwanprapha

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009845/2008-49 - Aphichat Rakthai

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009363/2008-99 - Suvan Saengkan

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009486/2008-20 - Daniel A Marlow

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009344/2008-62 - Saneh Jangwang

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.002902/2006-09 - Felix Oscar Rodriguez Mamani e Juana Mamani Mamani

Processo Nº 08460.012558/2007-15 - Alberto Ravizzoli
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.001426/2007-96 - Luis Miguel Pereira Sousa Santiago

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08270.016808/2004-72 - Edgardo Cesar Hernan Sureda

Processo Nº 08221.000292/2004-20 - Maria Ines Burgos Belaunde

Processo Nº 08505.048157/2002-17 - Hernan Mamani Blanco

Processo Nº 08505.006437/2004-10 - Francisco Miguel Cristovão e Felismina Sebastião Vaz

Processo Nº 08505.012962/2006-36 - Omar Enrique Piñeros Santana e Olga Constanza Maldonado Vera

Processo Nº 08505.031492/2003-67 - Nelson Modesto Juaniquina Flores

Processo Nº 08270.006106/2005-61 - Benito Di Giovanni
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08460.023455/2005-19 - Hector Manuel Giono Chiang

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.013651/2005-11 - Raimundo Antonio Bernardo e Rosa Jorge Fernandes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.015887/2004-01 - Julio Cesar Vira Vegas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.011742/2006-95 - Santiago Caballero Rodriguez e Cinthya Veronica Cayola Rojas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08711.001003/2002-26 - Kalamou Moussa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08711.000584/2003-60 - Laureano Ramirez

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08377.000606/2007-63 - Michael Josef Steg
Processo Nº 08505.009463/2007-42 - Silvia Rojas Quispe

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/07/2007, página 41, para conceder a permanência nos termos do artigo 75, II, b, da Lei 6815/80.

Processo Nº 08280.000764/2007-92 - Nidia Jovina Montania Montiel Lima

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/08/2007, página 37, para conceder a permanência nos termos do artigo 75, II, b, da Lei 6815/80.

Processo Nº 08476.000629/2007-50 - Cesar Fernando Gariazu Gamez, Dolly Eliana Garvizu Torre de Gariazu e Zahira Kimberly Gariazu Garvizu

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/04/2005, página 40, para conceder a permanência nos termos do artigo 75, II, b, da Lei 6815/80.

Processo Nº 08505.016498/2004-95 - Betty Choque Miran-da

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.915, DE 18 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301783/79, sob o comando Nº 334279707, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano Transitório - CNPB Nº 1996.0052-19, administrado pela CELOS - Fundação Celesc de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.916, DE 18 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301783/79, sob o comando Nº 334279471, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Pecúlio - CNPB Nº 1997.0023-29, administrado pela CELOS - Fundação Celesc de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE MAIO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 05/02/2003, resolve:

Art. 1º Rescindir a Portaria Nº 423/2008, de 02/09/2008, publicada no D.O.U. Nº 172, Seção I, de 05/09/2008, Processo Nº 25000.145182/2008-33, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, visando o desenvolvimento do Projeto "Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE MAIO DE 2009

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 05/02/2003, resolve:

Art. 1º Rescindir a Portaria Nº 424/2008, de 03/09/2008, publicada no D.O.U. Nº 172, Seção I, de 05/09/2008, Processo Nº 25000.145185/2008-77, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, visando o Fomento ao Desenvolvimento, Qualificação e Inovação de Produtos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.130962/2006-81	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOCIAL FRANCISCANA	338150	33.495.870/0001-38	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00, RN 17/02 e RN 88/05. Inexistência das informações.	Anulação do AI 27048.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001037/2005-58	MULT SAÚDE ODONTO LTDA	Sem registro na ANS	07.638.176/0001-12	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem prévio registro na ANS. Inf. art. 19, da lei Nº 9.656/1998.	Anulação do Auto de Infração Nº 18281. Arquivamento.

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA
Substituto



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000914/2006-02	UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345709.	21.839.519/0001-38	Apl. reaj. acima contr. Prod. 106.420.51.002. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	Advertência

JACKELINE PARADELA

Substituta

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000070/2005-19	ADM. BRAS. ASSIST. MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Descr. Fund. Benjamim Constant (Hosp. Baleia), CNPJ 17.200.429/0001-25, sem aut. ANS. (Art. 17, § 4º, Lei 9656/98)	55.082,11 (Cinquenta e cinco mil oitenta e dois reais onze centavos)

JACKELINE PARADELA

Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000101/2006-75	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COME IND.LTDA	348252.	48.292.106/0001-32	Comercializar plano privado de assistência à saúde de contratação individual, na segmentação odontológica, ao beneficiário M.A.P.S., [...], sem prévio registro na ANS. Art. 9º, inciso II, da Lei Nº 9.656, de 1998.	Penalidade já aplicada no processo 33902.312291/2006-75.
25780.000481/2006-48	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. assist. obrig. ao não disponibilizar atend. para a ben. J.M.P.A. em abril/06 para realização do exame. Art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98. A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, antes da lavratura do auto de infração.	Anulação do AI Nº Arquivamento
25780.000303/2006-17	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não garantir a manutenção da condição de beneficiária para M.H.M.V., empregada demitida sem justa causa no plano de saúde firmado entre a empresa contratante Sociedade Civil Colégio Moderno e a Operadora. Art. 30 "caput", da Lei Nº 9.656/98.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

FAUZE ACHCAR CHELALA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001997/2005-49	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Reincidir unilateralmente, a partir de 26/11/03 o contrato de G.S.D.S, por inadim. sem notificação no prazo legal.(Art. 13, § único, II da Lei 9656/98)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.034969/2008-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não garantia de cobertura para somatodina C (IGF-1) solicitado por I.R. em 19/11/08 para V.L.S.M. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.034967/2008-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não garantia dos exames SHBG globulina e somatodina C(IGF-1) solicitados por I.R. em 19/11/08 para C.S.M. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.048023/2004-22	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE SAO CARLOS LTDA	323276.	59.612.846/0001-25	Não informar à ANS a alienação da carteira para a Op. Unimed São Carlos(Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RDC 25/00)	Advertência
25789.002754/2009-51	MEDICAL MEDICINA COOP. ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	360767.	01.370.425/0001-55	Não garantia de reconstrução de maxila e mandíbula com enxerto ósseo para V.M.F.A. (Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.286542/2006-59	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Aplicar reajuste nas mensalidades dos benef. do plano senior em percentual acima do contr. e autorizado pela ANS a partir de jun/05. Fato já apurado na demanda 411721. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVIII da Lei 9.961/00)	Anulação do Auto de Infração e Arquivamento.
25789.005577/2009-65	UNIHOPE SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Impedir a participação de S.A.C. em plano privado de assist. à saúde em jan. de 2009. (Art.14 da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.014910/2006-84	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Reajustar a mensalidade de M.M.M.F. em 12/03 sem autorização da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03)	72.518,53 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
25789.013646/2008-23	UNIMED FED. INTERFED. DAS COOP. MÉD. DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de informar à ANS os reaj. aplicados em 01/03 e 24/03/08, no plano firmado com Ass. de Assist. ao Serv. Público do Brasil (Art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13, I, da RN 156/07)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.000705/2005-51	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉD.	301337.	43.202.472/0001-30	Não garantia de parto a termo em 02/03/04 a H.C.G.(Art. 12, II, "a", V, "a" da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.038272/2004-18	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Não informar à ANS a alienação da carteira pela Operadora Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda. (Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c Art. 3º da RDC 25/00)	Advertência

ROBERTA ESTEPHANELLI VARGAS

Substituta



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.122047/2006-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.271534/2006-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Cancelar indevidamente o contrato firmado com a empr. S.B.L. Ltda., em 26/03/2006, plano 106-A. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.160603/2008-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix.deinCl.oben.C.F.S.B.,naqual.dedep.,nocontr.col. firm.pelaPous.da-Terc.Id.AnáliaFrancoLdaeaGolden.emdesac.comcláus.contr.,edeixarde-gar.cob.deatend.deem.,em04/08/08,p/oben.C.F.S.B.(Art.25e35-C,Iam-bosdaLei9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SSESSENTA MIL REAIS)
33902.071131/2008-22	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobert. obrigat. do proced. hemodilíase aguda por sessão para o benef. O.M.S. (Art. 12, I, da Lei 9.656/98)	Anulação do AI Nº 28563. Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.183146/2005-90	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Apl. à usuária A.M.C., reaj. por mud. de faixa etária, em dez/03, em desac. com cláus. do contr. firm. entre as partes. (Art.25 e 35-G da Lei 9656/98 c/c art.51, IV e X, da Lei 8078/90)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217662/2006-14	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateralmente, em jul/06, o contr. do benef. E.A.S., em desac. com a Lei 9656/98. (Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179017/2005-05	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não garantir cobert. para realiz. de exame de ultrassonografia mamária em 02/08/2005 à usuária S.A. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.855, DE 18 DE MAIO DE 2009

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e

considerando a decisão do Mandado de Segurança relacionado ao processo n. 2009.34.00.015968-6 do Juízo da 21ª Vara Federal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder registro dos seguintes processos da empresa Estilo Artefatos de Madeira, CNPJ 79.402.418/0001-85:

Processo 25351.806954/2008-72, Produto: Abaixador de língua.

Processo 25351806960/2008-88, Produto: Espátula de Ayres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.856, DE 18 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no art. 18, § 3º e o art. 23 da Resolução RDC Nº . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a Empresa Itaba Indústria de Tabaco Brasileira Ltda. teve cancelado seu Registro Especial de fabricante de cigarros, de que trata o art. 1º do Decreto-lei Nº . 1.593, de 1977, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

considerando que, pelo disposto no art. 53 da Lei Nº . 10.637, de 30 de dezembro de 2002 a empresa fica proibida de fabricar cigarros em estabelecimento de terceiros, resolve:

Art.1º Indeferir, como medida de interesse sanitário, a Renovação do Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro REI V OURO, REI V PRATA, SABRE PRATA, LEXUS BLUE, LEXUS RED e YES RED, fabricadas pela Empresa ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de março de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351-235100/2005-19 - AIS: 205/05 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

AVENTIS PHARMA LTDA
25351-048875/2003-94 - AIS: 597/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda do medicamento NATU-RETTI, nos moldes em que foi veiculada

EMPRENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA
25351-042245/2003-14 - AIS: 452/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular

EMS S/A
25351-315889/2006-71 - AIS: 120/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FARMAX DIVISÃO COSMÉTICA (DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA)
25351-172354/2005-19 - AIS: 186/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

HIDROALL PISCINAS LTDA (HIDROALL DO BRASIL LTDA)
25351-264401/2005-50 - AIS: 263/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade Advertência

IGEFARMA LABORATORIOS S/A
25351-021284/2001-09 - AIS: 063/01 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da proibição da propaganda irregular

KAYROS AMBIENTAL E AGRICOLA LTDA
25351-222538/2005-37 - AIS: 367/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e inutilização dos produtos irregulares

NAVEGACAO BOM JESUS LTDA
25751-347563/2006-09 - AIS: 020/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

SANOFI - SYNTELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-033967/2004-51 - AIS: 242/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SELACHII INDUSTRIA E COM. IMP. EXP. LTDA
25351-479547/2005-06 - AIS: 649/05 - GFIMP/ANVISA



Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e inutilização dos produtos irregulares
SIGMA PHARMA LTDA
25351-039826/2003-61 - AIS: 429/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular
SINDICAVIR
25351-238500/2005-86 - AIS: 014/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de março de 2009. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

AEROSUR
25759-302603/2006-13 - AIS: 363/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

AEROSUR
25759-412319/2006-46 - AIS: 532/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

AEROSUR
25759-178093/2006-49 - AIS: 221/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741-395634/2006-91 - AIS: 010/06 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
25351-222702/2005-14 - AIS: 353/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e inutilização dos produtos irregulares

JMG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351-162075/2002-02 - AIS: 031/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25759-012033/2006-64 - AIS: 155/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LABORATORIO BELEM JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-090519/2006-16 - AIS: 081/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e apreensão e inutilização dos produtos irregulares

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-073059/2006-89 - AIS: 161/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PETROBRAS AGÊNCIA MARITIMA DE RECIFE
25757-031556/2007-19 - AIS: 003/07 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759-512953/2006-88 - AIS: 239/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RESTAURANTE - EUGENIO ARAUJO NETO - ME
25745-265573/2007-89 - AIS: 014/07 - CVS/MA
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381042/2007-83 - AIS: 620/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381022/2007-11 - AIS: 617/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381076/2007-78 - AIS: 629/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-223309/2004-76 - AIS: 260/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-038800/2004-01 - AIS: 074/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-182925/2004-60 - AIS: 236/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-358297/2005-81 - AIS: 263/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA Em 14 maio de 2009

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, resolve:

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:

3M DO BRASIL LTDA
25759-054009/2003-50 - AIS: 002/03 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-007078/2006-17 - AIS: 131/04 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-042893/2004-61 - AIS: 200/02 - CVS/SP
ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-063160/2005-41 - AIS: 044/05 - CVS/SP
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-073138/2003-47 - AIS: 221/02 - CVS/SP
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-289181/2004-96 - AIS: 1092/04 - GPROP/ANVISA
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-032458/2005-91 - AIS: 1356/04 - GPROP/ANVISA
ALCON LABORATORIOS DO BRASIL
25759-072319/2003-56 - AIS: 449/01 - CVS/SP
ALIAMAR SUL AGENCIA MARITIMA E LOGÍSTICA LTDA
25743-204506/2007-16 - AIS: 007/03 - CVS/PR
APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA
25759-055356/2003-08 - AIS: 208/01 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-234037/2005-11 - AIS: 168/05 - CVS/SP
ATOMIC LTDA
25743-225216/2007-06 - AIS: 013/07 - CVS/PR
AVENTIS PHARMA LTDA
25759-485759/2005-31 - AIS: 126/04 - CVS/SP
AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A
25759-084336/2007-60 - AIS: 096/07 - CVS/SP
BADEIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25759-472223/2005-56 - AIS: 315/05 - CVS/SP
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759-475801/2005-14 - AIS: 322/05 - CVS/SP
BIOEASY DIAGNOSTICA LTDA
25761-000021/2004-86 - AIS: 003/04 - CVS/MG
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
25759-042053/2003-17 - AIS: 102/02 - CVS/SP
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
25759-052477/2003-90 - AIS: 174/01 - CVS/SP
CARCI IND. COM. APARELHOS CIRURGICOS ORTOPEDICOS LTDA
25759-072717/2003-72 - AIS: 134/03 - CVS/SP
CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA
25756-110307/2005-29 - AIS: 001/05 - CVS/GO
DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHPO LTDA
25751-042625/2007-61 - AIS: 001/07 - CVS/RS
ESTINAVE OPERADOR PORTUÁRIO E LOGÍSTICA LTDA
25741-415095/2006-13 - AIS: 009/06 - CVS/SC
EURO SUL FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA
25759-231182/2005-40 - AIS: 048/04 - CVS/SP
EUROTIALS SCIENTIFIC CONSULTANTS
25759-046836/2007-01 - AIS: 063/05 - CVS/SP
FORLAB CHITEC S/A COMERCIO INTERNACIONAL
25752-000038/2001-08 - AIS: 004/07 - CVS/RJ
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
25759-054064/2003-40 - AIS: 041/03 - CVS/SP
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-443655/2006-31 - AIS: 575/06 - CVS/SP
FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY
25743-001043/2005-62 - AIS: 004/04 - CVS/PR
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759-011870/2007-57 - AIS: 010/05 - CVS/SP
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA
25759-115745/2004-72 - AIS: 341/02 - CVS/SP
ICI - ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA
25759-228563/2007-11 - AIS: 028/06 - CVS/SP
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - MT
25351-156555/2007-31 - AIS: 007/07 - CVS/MT
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA
25743-286203/2007-03 - AIS: 019/07 - CVS/PR
KG SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-006759/2004-04 - AIS: 376/03 - CVS/SP
LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA
25759-072460/2003-59 - AIS: 031/03 - CVS/SP

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-026434/2008-63 - AIS: 189/08 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-471324/2006-91 - AIS: 680/06 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-072494/2003-43 - AIS: 072/03 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-054024/2003-06 - AIS: 012/03 - CVS/SP
LABORDENTAL LTDA
25759-072958/2003-11 - AIS: 235/03 - CVS/SP
LIPSON COSMETICOS LTDA
25759-044620/2003-70 - AIS: 050/03 - CVS/SP
MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-011975/2007-14 - AIS: 002/05 - CVS/SP
MARFRIG FRIGORIFICO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751-399734/2006-77 - AIS: 007/06 - CVS/RS
MARFRIG FRIGORIFICO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751-000014/2004-01 - AIS: 015/03 - CVS/RS
MARIA DE FÁTIMA CRESPO PILLA (RESTAURANTE HANGAR)
25751-388791/2007-10 - AIS: 022/07 - CVS/RS
MARTIN & NETO REMOQUES, SERVIÇOS E TRANSPORTES ALFANDEGADOS
25759-209605/2007-15 - AIS: 931/06 - CVS/SP
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-335949/2005-91 - AIS: 404/05 - GFIMP/ANVISA
MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
25752-000163/2004-52 - AIS: 020/04 - CVS/RJ
MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25767-189181/2007-58 - AIS: 113/06 - CVS/SP
MOLNLYCKE HELTH CARE DO BRASIL LTDA
25759-291725/2005-88 - AIS: 098/04 - CVS/SP
MULTILAB IND COM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351-207030/2002-66 - AIS: 292/02 - GFIMP/ANVISA
NECKERMAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759-066672/2003-05 - AIS: 252/01 - CVS/SP
NESTLE BRASIL LTDA
25767-730560/2008-83 - AIS: 151/08 - CVS/SP
NESTLE BRASIL LTDA
25759-453116/2006-18 - AIS: 632/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-055982/2004-77 - AIS: 141/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-087036/2006-51 - AIS: 079/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-070546/2003-47 - AIS: 367/03 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-265358/2006-48 - AIS: 310/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-038530/2004-21 - AIS: 115/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-038541/2004-19 - AIS: 121/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-030999/2004-11 - AIS: 093/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-030998/2004-77 - AIS: 092/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-030995/2004-33 - AIS: 091/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-030993/2004-44 - AIS: 090/04 - CVS/SP
NUTRALAB LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
25351-035391/2004-66 - AIS: 019/04 - GFIMP/ANVISA
ORCIMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-372651/2005-80 - AIS: 260/05 - CVS/SP
PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
25759-044511/2003-52 - AIS: 006/03 - CVS/SP
PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA
25351-182632/2007-16 - AIS: 030/07 - GFIMP/ANVISA
POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759-252156/2007-17 - AIS: 710/06 - CVS/SP
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759-041264/2003-32 - AIS: 384/02 - CVS/SP
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA-(COLMAN)
25759-072463/2003-92 - AIS: 056/03 - CVS/SP
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759-164612/2006-91 - AIS: 103/06 - CVS/SP
SAA - SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759-438915/2006-56 - AIS: 579/06 - CVS/SP
SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-073983/2005-67 - AIS: 352/2004-GPROP/ANVISA
SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759-037821/2006-63 - AIS: 024/06 - CVS/SP
SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-513032/2006-32 - AIS: 250/04 - CVS/SP
SILIMED - SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO-CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA
25759-303640/2004-79 - AIS: 277/03 - CVS/SP
SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759-084687/2004-28 - AIS: 269/02 - CVS/SP
T. P. ORTHODONTICS LTDA
25759-468031/2006-26 - AIS: 221/04 - CVS/SP
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
25759-055339/2003-62 - AIS: 202/01 - CVS/SP
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25756-120944/2005-11 - AIS: 001/05 - CVS/GO
WILSON SONS LOGISTICA LTDA
25759-493991/2007-13 - AIS: 880/06 - CVS/SP



Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos, ficando as penas acessórias a cargo da área técnica competente:

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-278728/2007-71 - AIS: 066/07 - GFIMP/ANVISA
KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS
LTDA
25351-083143/2006-93 - AIS: 076/06 - GFIMP/ANVISA
LABORATORIO FARMAERVAS LTDA
25351-491881/2007-91 - AIS: 158/07 - GFIMP/ANVISA
MML - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA
25351-197859/2005-96 - AIS: 306/05 - GFIMP/ANVISA
Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas penalidades de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso por vencimento do prazo legal:
BIDY TECNOLOGIA DE COSMÉTICOS LTDA
25351-312873/2005-26 - AIS: 379/05 - GFIMP/ANVISA
CPL MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759-067330/2003-02 - AIS: 335/03 - CVS/SP
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
25759-055819/2003-23 - AIS: 248/01 - CVS/SP
ESSENBRÁ ESSENCIAS PROD. AROMAS DO BRASIL LTDA
25351-313833/2007-63 - AIS: 096/07 - GFIMP/ANVISA
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-057271/2005-18 - AIS: 043/05 - CVS/SP
FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759-048220/2005-03 - AIS: 034/05 - CVS/SP
EUROTIALS SCIENTIFIC CONSULTANTS
25759-233392/2005-72 - AIS: 075/05 - CVS/SP
ITACA LABORATORIOS LTDA
25759-044298/2003-89 - AIS: 244/02 - CVS/SP
KLABIN KIMBERLY S/A
25759-055827/2003-70 - AIS: 251/01 - CVS/SP
MEDAPI FARMACEUTICA LTDA
25351-361768/2005-11 - AIS: 447/05 - GFIMP/ANVISA
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
25752-000155/2002-44 - AIS: 009/02 - CVS/RJ
MULTIRIO TERMINAIS
25752-104221/2006-88 - AIS: 039/01 - CVS/RJ

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito - CTB, e;

Considerando os termos da Resolução CONTRAN Nº 579, de 10 de julho de 1981, que trata da homologação dos inventos destinados a adoção como equipamentos de uso opcional ou obrigatório em veículos automotores;

Considerando o artigo 2º da Resolução CONTRAN Nº 227, de 2 de março de 2007, que dispõe sobre aceitação de inovações tecnológicas em dispositivos de iluminação, ainda que não previstas na Resolução.

Considerando a decisão proferida na 77ª reunião do CONTRAN, que aprovou o dispositivo de comutação automática entre o farol alto e o farol baixo como acessório opcional de veículos automotores, objeto dos processos Nº 80001.019197/2004-11, 80001.006861/2005-43, 80001.008630/2005-74, 80001.001560/2006-12.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 65.662, aprovado em 2 de setembro de 2008, pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia e o Laudo Técnico de Produto emitido pelo Instituto de Física de São Carlos, ambos da Universidade de São Paulo, bem como os pedidos de patente PI0403350-7 A2, de 11 de agosto de 2004 e C10403350-7 E2, de 28 de março de 2005, todos partes integrantes dos autos do processo administrativo instaurado no DENATRAN sob Nº 80001.009036/2009-24, resolve:

Art. 1º Homologar, para uso opcional em veículos, o dispositivo automático de comutação de faróis denominado 'COMMUTER 0123', com as seguintes especificações:

Marca: COMMUTER.

Modelo: COMMUTER 0123

Requerentes: José Evaristo Silvério Junior, Dovany Aparecido Nonato Junior e Mauro Gerson Lante.

Endereço: Rua Coronel Spindola de Castro Nº 4843 apartamento Nº 121 São José do Rio Preto - SP.
CEP: 15015-500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN Nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual

determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN Nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN Nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 3º da Portaria DENATRAN Nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do pára-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN Nº 152/03, resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN Nº 152/2003, os veículos equipados com CARROÇARIA BASCULANTE fabricado pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Cardans e Peças Cabeção Ltda, com sede na Avenida Feodor Gurtovenco Nº 635 bairro Distrito Industrial II - Ourinhos - SP, CEP: 19.913-520 objeto do processo administrativo Nº 80001.010012/2009-18, em razão da impossibilidade de aplicação do pára-choque na extremidade máxima traseira do veículo e o basculamento da carroceria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN Nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN Nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN Nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN Nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN Nº 152/03, resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN Nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE CAR. ABERTA (SR/BERTOLINI AMZ BAL3AD) fabricado pela pessoa jurídica Bertolini da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, com sede na Rua Raimundo Nonato de Castro Nº 228, Bairro Santo Agostinho - Manaus - AM - CEP: 69.036-790, objeto do processo administrativo Nº 80001.004310/2009-79, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
282	53740.000528/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia	Concórdia/SC
283	53000.092632/06	Associação Comunitária Nova Vida	Campo Grande/AL
284	53000.074581/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade	Sebastião Laranjeiras/BA
289	53000.012381/06	Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis	Altinópolis/SP
290	53000.029240/05	Associação Comunitária de São Luiz do Norte	São Luiz do Norte/GO

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53830.000500/2001, Concorrência Nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008053/2006-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA, CNPJ - 40.450.876/0004-05, filial situada no Município de Cascavel - PR, na Erechim Nº 972, Centro, CEP 85.812-260, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 124, de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 16, de 2 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2006, Seção 1, Página 49, objeto do processo administrativo Nº 80001.020001/2005-2, onde se lê: equipamento veicular tipo BOMBA REBOCAVEL - Mecanismo Operacional. Leia-se: equipamento veicular tipo MECANISMO OPERACIONAL.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.043255/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade RÁDIO FM CIDADE ITIRAPINA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itirapina, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas dos sócios retirantes Amauri Gobbo e Marco Antônio Fernandes para o novo sócio Gerson Edson Toledo Piza, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme mencionado nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada, para a aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.017375/2009, resolve:

Autorizar a EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em Brasília (Sobradinho), no Distrito Federal, canal 216E, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), em Brasília (Sobradinho), no Distrito Federal, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

HÉLIO COSTA



Outorgar permissão á Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catiguá, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000459/2001, Concorrência Nº 059/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão á Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alenquer, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de maio de 2009

Processo n.º 53000.000324/2003. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 1618-1.16/2005. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Posteriormente, retorne-se o processo á Consultoria Jurídica para análise da transferência indireta da outorga.

Processo n.º 53.000.035589/2006. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 0852-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Radio Tupi AM Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53.000.005245/2006. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 1.106-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Cacimba Comunicações Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53000.014624/2004. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 1873-1.02/2007. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a RÁDIO IMPÉRIAL DE PETRÓPOLIS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967. Retornando-se, posteriormente, á Consultoria Jurídica para análise da transferência indireta da outorga.

Processo n.º 53000.020494/2007. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH n.º 0385 - 1.02/2008. Conheço da reconsideração e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência a RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, permissionária do serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, da decisão proferida na reconsideração impetrada perante o Ministério das Comunicações.

Processo n.º 53.000.026791/2007. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 0913-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Rádio e TV Bandeirante de Campinas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53000.033712/2007. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 1539-1.02/2007. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Montividiu, Estado de Goiás, a sanção de advertência, nos termos do art. 59, §1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967. Retornando-se, posteriormente, á Consultoria Jurídica para análise da transferência indireta da outorga.

Processo n.º 53000.041409/2007 Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº0181 - 1.02 / 2009. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a sanção de multa, nos termos do art.62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº263, de 28 de fevereiro de 1967. Retornando-se, posteriormente, á consultoria jurídica para análise da transferência indireta da outorga.

Processo n.º 53000. 043684/2008 Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 2527 - 1.16/ 2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica para que aplique a RÁDIO ZÉ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa, nos termos do art.62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada do art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967. Retornando-se posteriormente, á Consultoria Jurídica para análise da transferência indireta da outorga.

Processo Nº 53000.044549/2007. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JGH/Nº 0599 - 1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Abril Radiodifusão S/A., permissionária do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Belém, Estado do Pará, a sanção de multa, nos termos do artigo 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repartição de Televisão.

Processo n.º 53000.052133/2004. Adoto o PARECER/CONJUR/MC/JGH/Nº 1458-1.02/2006. O processo de apuração de infração movido contra a empresa BRASIL AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Redenção, Estado do Pará, deve ser arquivado, por ter sido a Portaria que determinou a suspensão da programação da entidade tornada sem efeito pelo próprio Juiz de Direito da causa, cuja sentença foi exarada pela justiça da 5ª Zona Eleitoral daquele município, cessando, dessa maneira, a irregularidade cometida pela emissora, conforme Relatório de Fiscalização apresentado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Processo nº53000.054042/2007. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR/MC/JGH/Nº0655 - 1.02 / 2009. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, objetivando arquivar o procedimento administrativo de apuração de infração instaurado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA, permissionária do serviço de retransmissão simultânea de televisão, no município de Palotina, Estado do Paraná.

Processo n.º 53.000.058569/2006. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 0879-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Rádio Guarathon S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53.000.059271/2006. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 0921-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Rádio Presidente Prudente Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53.000.079789/2006. Adoto o PARECER CONJUR/MC/RPF/Nº 0853-1.02/2008. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a Rádio Tupi AM Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto - lei Nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53740.001083/96. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/MC/Nº 447/2001, revogando a Portaria Nº 389, de 30 de julho de 1999, publicada no DOU em 10 de agosto de 1999.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 51.238, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Processo n.º 53532.002560/2004 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME	FISTEL	CNPJ
COILAV CUSTODIA E VIG. DE VALORES LTDA	21000033309	85995990001-33
EMPRESA VIACAO BOA VISTA LTDA	21000051382	86793750001-31
FERGOM - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	11020500166	84149220001-57
GASP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	50004665864	33700960001-78
LIMCOLL SERV. LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	50005342716	15129330001-20
MEGARADIO TELECOMUNICACOES LTDA.	50012143863	46151570001-82
MULTIFORTE SEGURANCA LTDA	50001588656	24980070001-00
PINGUM GAS LTDA	50011601973	128631890001-25
RECIFE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	07020498248	408358290001-29
SELENCEO ENGENHARIA E GEOTECNICA LTDA	50009444700	700798270001-18
UNIMED RECIFE COOP. DE TRAB. MEDICO	07020735550	112146240001-28

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.236, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto Nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, regulamentares e regimentais, no curso dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) Nº 53500.003182/2004 e 53500.024994/2005;

CONSIDERANDO que na aplicação de sanções devem ser levados em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para seus usuários, as vantagens auferidas em virtude da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atendidos, a participação do infrator no mercado, bem como a sua situação financeira;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião Nº 514, realizada em 11 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de caducidade da permissão outorgada á TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 55.098.925/0001-09, por meio do Ato Nº 003, de 17 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, em razão: (i) da transferência do direito de exploração do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional sem a prévia anuência do Poder Concedente, o que caracteriza descumprimento da obrigação contida no art. 39 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto Nº 2.196, de 8 de abril de 1997; e (ii) da perda das condições econômicas, técnicas e operacionais para manter a adequada execução do Serviço DTH e do descumprimento de cláusulas do Contrato de Adesão, o que caracteriza descumprimento do disposto no art. 31 do Regulamento de Serviços Especiais e do item 10.5, II, "u" e "v", da Norma Nº 008/97 - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), aprovada pela Portaria Nº 321, de 21 de maio de 1997, declarando-se, em decorrência, ineficaz o Contrato de Adesão firmado com esta Agência no dia 20 de janeiro de 1998.

Art. 2º Aplicar, cumulativamente à sanção de caducidade, a sanção de multa à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., correspondente a 15% (quinze por cento) do valor declarado em junho de 2007, no Sistema de Acompanhamento de Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA), como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, em razão: (i) da transferência do direito de exploração do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional sem a prévia anuência do Poder Concedente, o que caracteriza descumprimento da obrigação contida no art. 39 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto Nº 2.196, de 8 de abril de 1997; e (ii) da perda das condições econômicas, técnicas e operacionais para manter a adequada execução do Serviço DTH e do descumprimento de cláusulas do Contrato de Adesão, o que caracteriza descumprimento do disposto no art. 31 do Regulamento de Serviços Especiais e do item 10.5, II, "u" e "v", da Norma Nº 008, de 21 de maio de 1997 - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), aprovada pela Portaria Nº 321, de 21 de maio de 1997, declarando-se, em decorrência, ineficaz o Contrato de Adesão firmado com esta Agência no dia 20 de janeiro de 1998.



Art. 3º Determinar à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual será contado a partir da notificação da decisão, as medidas necessárias no sentido de:

a) disponibilizar aos assinantes eventualmente ainda existentes a possibilidade de rescisão contratual sem qualquer ônus ou custo, restituindo eventuais mensalidades pagas pelo período em que não houve o correspondente fornecimento do serviço; e

b) não firmar acordo de migração exclusiva da base de assinantes para uma determinada empresa.

Art. 4º Determinar à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que comunique à Anatel, no prazo de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da notificação da decisão, as providências adotadas para o cumprimento das determinações.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que acompanhe o cumprimento das determinações previstas neste Ato por parte da TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e que adote as medidas cabíveis, se necessário for.

Art. 6º Determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que instaure o competente Procedimento Administrativo em desfavor da TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para apuração do descumprimento do Ato Nº 68.653, de 21 de novembro de 2007.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.974, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Processo Nº 53500.005069/2000. Anui previamente com a transferência do controle da ACOM TV S/A, CNPJ/MF Nº 03.736.351/0001-53, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e Santos, no Estado de São Paulo, para a ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF Nº 02.126.673/0001-18. A anuência não exime a ACOM TV S/A do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.219, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Processo nº 53500.003672/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da MUNDIALVOIP TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 07.694.195/0001-66, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de ALEXANDRE CHEDID PEREIRA, CPF/MF nº 046.959.869-73, para a empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62. Determina que a MUNDIALVOIP encaminhe à Anatel, no prazo de 180 dias, contados a partir do arquivamento em Junta Comercial do Contrato Social alterado e consolidado, documentos comprobatórios da entrada de novo quotista na sociedade com vistas a garantir a pluralidade de sócios, em atendimento aos ditames do novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.277, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Processo nº 53500.028753/2008 - Expede autorização à DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 80.590.045/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.370, DE 7 DE MAIO DE 2009

Processo nº 53500.027154/2008. Expede autorização à NEGER TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 09.593.779/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de fevereiro de 2009

Nº 1.173 /2009 - CD - Processo Nº 53545.000653/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ Nº 76.535.764/0329-32, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos

por meio do Despacho nº 1351/2007/PBQI/SPB, datado de 13 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas no Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração - RARN - aprovado pela Resolução Nº 84, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua 510ª Reunião, de 29 de janeiro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2009-GCER, de 12 de janeiro de 2009.

Em 5 de março de 2009

Nº 1.472/2009 - CD - Processo Nº 53500.001036/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 764/2008/PBQI/SPB, datado de 4 de março de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio da Reunião no 511, de 4 de fevereiro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 21/2009-GCPA, de 12 de janeiro de 2009.

Em 10 de março de 2009

Nº 1.571/2009-CD - Processo nº 53500.026824/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ Nº 05.835.916/0001-85, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Substituto, por meio do Ato Nº 736, de 8 de fevereiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução Nº 317, de 22 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião Nº 511, realizada em 4 de fevereiro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, dar a ele provimento parcial, modificando o valor da sanção de multa aplicada para o novo valor de R\$ 6.376,06 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos), mantendo os demais termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 6/2009 - GCPA, de 8 de janeiro de 2009.

Em 25 de março de 2009

Nº 2.124/2009-CD - Processos n. 53500.023186/2005, 53500.027349/2005 e 53500.009890/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., nova denominação da SISTEMA OESTE DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 00.713.377/0001-98, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, contra decisão proferida por meio do Ato Nº 69.169, de 14 de dezembro de 2007, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pados em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 514, realizada em 11 de março de 2009, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, consoante os termos da Análise Nº 124/2009-GCAB, de 3 de março de 2009.

Em 15 de abril de 2009

Nº 2.634/2009-CD - Processo Nº 53500.027954/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela A. H. TV A CABO LTDA., CNPJ/MF Nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV por assinatura na Área de Andradina, no Estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação em Massa por meio do Ato Nº 1.751, de 28 de março de 2008, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO - em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 517, realizada em 2 de abril de 2009, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 148/2009-GCPA, de 26 de março de 2009.

Em 26 de janeiro de 2009

Nº 524 /2009 - CD - Processo Nº 53500.004657/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Região II, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos Interino, por meio do Despacho nº 41/2006/PBQI/SPB, de 27 de janeiro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação dos descumprimentos de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade -

PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, por meio do Circuito Deliberativo Nº 1730, de 11 de dezembro de 2008, decidiu conhecer do Recurso Administrativo, para no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 566/2008-GCPA, de 8 de dezembro de 2008.

Em 8 de maio de 2009

Nº 3.079/2009 - CD - Processo Nº 53500.003354/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 19, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Nº 4167/2008-CD, de 17 de outubro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30/98, decidiu por meio da 518 Reunião, realizada em 8 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 155/2009-GCER, de 31 de março de 2009.

Nº 3.080/2009 - CD - Processo Nº 53500.001040/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho Nº 3757/2008-CD, de 29 de setembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30/98, decidiu, por meio da 518 Reunião, realizada em 8 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 156/2009-GCER, de 31 de março de 2009.

Nº 3.081/2009-CD - Processo nº 53532.002560/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GASP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.370.096/0001-78, autorizada do Serviço Limitado Privado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Ato nº 51.238, de 29 de junho de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto violação do art. 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 199, de 16 de dezembro de 1999, republicado, com alterações, pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 519, realizada em 16 de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração da entidade para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 211/2009 - GCPA, de 7 de abril de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2008

Processo Nº 53504.003.701/2001 - Decide conhecer o recurso administrativo interposto por VIVO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, para no mérito negar-lhe provimento, e reformar a decisão proferida pelo Gerente-Geral de Fiscalização, agravando a sanção de multa aplicada para a irregularidade ausência de licença para funcionamento do sistema de radioenlace associado ao SMC, aplicando sanção de multa no valor total de R\$ 3.203,43 (três mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos)

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 8 de janeiro de 2009

Processo Nº 53504.004.621/2002 - Decide conhecer o recurso administrativo interposto por INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.649.821/0001-38, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se, dessa forma, a sanção de advertência anteriormente aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto



**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Decide conhecer o recurso administrativo interposto pelas entidades abaixo relacionadas, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se, dessa forma, a sanção anteriormente aplicada.

N.º do Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Cidade/UF	Data do Despacho
535040046212002	Intermédica Sistema de Saúde S/A	44.649.821/0001-38	São Paulo/SP	29/09/2008
535040093712006	Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande	66.510.835/0001-08	São Paulo/SP	05/01/2009
535040015142005	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda	03.721.699/0001-77	São Paulo/SP	08/01/2009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Decide conhecer o recurso administrativo interposto pelas entidades abaixo relacionadas, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se, dessa forma, a sanção anteriormente aplicada.

N.º do Processo	Entidade	CNPJ/CPF	Cidade/UF	Data do Despacho
535040135142006	Juraci Bispo dos Santos	089.337.548-90	Suzano/SP	28/09/2008

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

Em 5 de janeiro de 2009

Processo Nº 53504.011.604/2006 - Decide rever a sanção de multa aplicada para a irregularidade indisponibilidade de licença para funcionamento da estação, aplicando-se sanção de advertência, mantendo-se a sanção de multa para as demais irregularidades.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
DESPACHOS DO GERENTE**

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
535040093712006	Associação Comunitária Habitacional Vargem Grande	São Paulo/SP	66.510.835/0001-08	1.840,58	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	06/12/2007
535040135242006	RN Brasil Serviços de Provedores Ltda	Ribeirão Bonito/SP	05.827.543/0001-09	7.251,12	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/01 e artigo 162 da Lei n.º 9.472/97	10/03/2008
535040015142005	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda	São Paulo/SP	03.721.699/0001-77	1.812,78	Artigo 27 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/01 e artigo 162 da Lei n.º 9.472/97	11/06/2008
535040135142006	Juraci Bispo dos Santos	Suzano/SP	089.337.548-90	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	17/06/2008
535040116042006	RN Brasil Serviços de Provedores Ltda	Novo Horizonte/SP	05.827.543/0001-09	7.776,84	Artigos 27, 28 e 55, inciso VIII, e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/2001	25/08/2008
535040076112007	Jair Bellan Marco	Franco da Rocha/SP	811.323.798-49	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	15/10/2008
535040124512007	Pedro Luiz Gomes	São Paulo/SP	104.636.878-84	716,67	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 e artigos 4 e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	15/10/2008
535040085612007	Edson Francisco Cruz	Tanabi/SP	058.317.498-19	250,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	16/10/2008
535040196842004	Engeredes Redes Multimídia S/A	São Paulo/SP	01.454.667/0001-27	14.099,40	Artigos 27 e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/01	11/11/2008
535040113712005	SS Plis Informática Ltda	Palmeira D' Oeste/SP	02.076.839/0001-39	4.028,40	Artigos 33, 55, inciso VIII, e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/2001 e artigos 4 e 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	12/03/2009
535040174212005	Reinaldo Sgarioni	Americana/SP	027.680.808-88	250,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 e artigos 4º e 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	12/03/2009
535040031842007	Edival Sidinei Francisco	Salto/SP	027.139.458-79	250,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	13/04/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
535040224342005	Abraão Razuk Haddad	Guarulhos/SP	209.299.359-34	1.928,23	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97	23/01/2008
535040027142007	Associação Rádio Comunitária Emoções FM	Sumaré/SP	06.267.283/0001-19	3.505,87	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97 e artigos 4 e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	10/04/2008
535040056412004	Opeco Operações Comerciais Import. E Export. Ltda	São Paulo/SP	68.926.641/0001-05	1.167,35	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	22/04/2008

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Substituto

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Data do Despacho
535040046212002	Intermédica Sistema de Saúde S/A	São Paulo/SP	44.649.821/0001-38	Item 9.8.1 da Norma n.º 13/97	17/07/2007
535040125112005	Rede Central de Comunicação Ltda	São Paulo/SP	49.403.371/0001-03	Artigos 18 e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/02	16/03/2009
535040126442007	José Benedito Vieira	Itapira/SP	016.582.528-61	Artigos 4º do Regulamento Aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 5 da Norma n.º 01A/80 e artigo 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 17 da Norma n.º 01A/80.	14/04/2009
535040151112007	Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência	São Paulo/SP	61.599.908/0001-58	Itens 9.8.1 e 13.5, inciso I, alínea "a", da Norma n.º 13/97	15/04/2009
535040179942007	Antônio de Jesus Pinheiro	Cosmópolis/SP	282.936.488-05	Itens 5, 17 e 18, alínea "b" da Norma n.º 01A/80 e artigos 4º e 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00	14/04/2009
535040252212007	Hélio Aparecido Ferraz	Tupã/SP	075.035.048-20	Artigos 4º do Regulamento Aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 5 da Norma n.º 01A/80 e artigo 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 17 da Norma n.º 01A/80.	14/04/2009
535040252242007	Hélio Cruz do Prado	Presidente Prudente/SP	281.491.508-89	Artigos 4º do Regulamento Aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 5 da Norma n.º 01A/80 e artigo 55, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242/00 c/c item 17 da Norma n.º 01A/80.	14/04/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 69.169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Processos Nº 53500.023186/2005, 53500.027349/2005 e 53500.009890/2006. Aplica à SISTEMA OESTE DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 00.713.377/0001-98, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, a sanção de multa correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício Nº 33/2002/CMLCC-ANATEL, de 27 de novembro de 2002, posteriormente reiteradas pelo Ofício-Circular Nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações acerca do número de assinantes, número de residências com cabo disponível (home passed), extensão da rede de cabos ópticos, extensão da rede de cabos coaxiais, total de localidades atendidas, mão-de-obra própria, mão-de-obra de terceiros, agentes comerciais (dealers), investimento em rede/equipamento, investimento em publicidade, receita operacional líquida e planos oferecidos, referentes aos meses de dezembro de 2002 a novembro de 2005, e janeiro de 2006, bem como sobre interrupção de serviços dos meses de julho de 2003 a novembro de 2005, e janeiro de 2006, cujos prazos de encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.323, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo Nº 53554.002621/2008. Aplica à TBL - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF Nº 03.969.614/0001-74, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia, a sanção de multa correspondente a 1,11% (um vírgula onze por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0002BA20080054, de 5 de agosto de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.462, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Processo Nº 53504.019861/2007. Aplica à CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., CNPJ/MF Nº 65.784.266/0001-18, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Catanduva, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001SP20080001, de 8 de janeiro de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.464, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Processo Nº 53504.000570/2008. Aplica à KAYBEE SATELITE COMMUNICATIONS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 02.006.978/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ubatuba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 6% (seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001SP20080001, de 8 de janeiro de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 1.602, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

Processo Nº 53504.021589/2007. Aplica à TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF Nº 00.699.284/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Peruibe, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0017SP20070448, de 22 de outubro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 736, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 5.2 e 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade de cumprimento das metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no PGMQ-SMP, especialmente nos artigos 1º, 18 e inciso I do artigo 19, bem como o disposto no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003, especialmente nos artigos 1º, 3º e 26;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos n.º 4º, 5º, 7º, 13 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) Nº 53500.026824/2006, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas ao PGMQ-SMP por parte das prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG, MS/GO e SP), especialmente o Informe Nº 188/PVCPA/PVCP/2006, de 30/4/2007, parte integrante desta decisão;

Art. 1º Aplicar às prestadoras CTBC CELULAR S/A (MG, MS/GO e SP), as quais não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 6.434,13 (seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 2.359, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53500.000929/2009 - Expede autorização à KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 34.303.693/0001-03, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP(034), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, no Município de Camaçari/BA, e outorga autorização de uso dos canais de radiofrequência abaixo relacionados, pertencentes à Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências aprovado pela Resolução n.º 455/2006 no mesmo Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

Canal	Ida (MHz)	Volta (MHz)
405	861.1125	816.1125
415	861.3625	816.3625
425	861.6125	816.6125
435	861.8625	816.8625
445	862.1125	817.1125
455	862.3625	817.3625
465	862.6125	817.6125
475	862.8625	817.8625
485	863.1125	818.1125
495	863.3625	818.3625
505	863.6125	818.6125
515	863.8625	818.8625
525	864.1125	819.1125
535	864.3625	819.3625
545	864.6125	819.6125

555	864.8625	819.8625
565	865.1125	820.1125
575	865.3625	820.3625
585	865.6125	820.6125
595	865.8625	820.8625

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.600, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTE-NOR PEREIRA DE MORAIS NETTO, CPF Nº 923.611.378-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.601, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ Nº 77.863.223/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.602, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CER-QUILHO PREFEITURA, CNPJ Nº 46.634.614/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.603, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARGENTINA, CNPJ Nº 28.179.810/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.604, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ Nº 17.058.108/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.605, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 17.186.461/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.606, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ESMAR DE JESUS MORTENSEN, CPF Nº 055.795.458-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.607, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.111.190/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.608, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOAO BATISTA HARO DE ALMEIDA, CPF Nº 004.676.509-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.609, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.853.896/0007-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.610, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA, CNPJ Nº 79.177.846/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.611, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO ROBERTO ARTIOLI, CPF Nº 055.532.528-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.612, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ Nº 77.887.917/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.613, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE AGRICOLA PRIMAVERA LTDA, CNPJ Nº 22.272.199/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.614, DE 18 DE MAIO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ Nº 60.552.270/0001-37 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.615, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUPREMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 71.755.201/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.616, DE 18 DE MAIO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº 67.276.923/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 12 de janeiro de 2009

Nº 173/2009/PVCPA/PVCP

O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições dispostas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/01, em conclusão ao Procedimento para Inscrição em Dívida Ativa n.º 53500.014763/2004, instaurado para apurar descumprimento de obrigações da SIFCO S/A (CNPJ Nº 60.499.605/0001-09), resolve arquivar o Processo em referência, com base nos argumentos expostos no Informe n.º 3/2009/PVCPA/PVCP, de 12/01/2009.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI



**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 152, DE 6 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000633/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS S.A., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, canal 245, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001886/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIVINAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Formiga, Estado de Minas Gerais, canal 238, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004917/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM D.A. LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, canal 261, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.000076/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, freqüência 660 kHz, classe B, executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029413/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Santos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 18+ (dezoito decalado para mais) classe A.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.070794/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TRANS TV RÁDIOFUSÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, utilizando o canal 15+ (quinze decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 186, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065516/2007, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO GIRUÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DENTEL-RS Nº 82, de 28 de janeiro de 1982.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003234/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Curitiba e Icarafma, Estado do Paraná, a efetuar as seguintes modificações, de acordo com a 7ª Alteração Contratual: modificar seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria; alterar o objetivo social que passa a ter a seguinte redação: "A sociedade tem por objeto social a execução de serviços de telecomunicação e radiodifusão, mediante autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, além da produção de vídeos; cinema; audiovisuais; eventos artísticos e culturais de todo o gênero, tais como, shows, teatros, congressos e exposições; eventos esportivos; de propaganda e publicidade".

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 205, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022269/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANÁ LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de: transferir cotas; alterar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme mencionado nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052013/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a nomear procurador com poderes de administração e gerência, ficando o quadro de procuradores assim constituídos: Claudeson José de Oliveira; Carlos Alberto Oliveira Pinho.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o ato de nomeação devidamente formalizado, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000511/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a utilizar na localidade citada a seguinte denominação de fantasia "RÁDIO MAIS AM 1120"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057168/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA, executante de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração do seu contrato social para nomear novo diretor, o Sr. Antonio Abílio Montovani, em lugar de Osmar Bresciani, que se retira da sociedade, ficando seus quadros societário e diretivo, conforme mencionado nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063473/2007, resolve:

Art. 1º Homologar a nomeação de Moacir Jesus Nascimento Guazina, para exercer o cargo de procurador com poderes de administração e gerência, efetuada pela RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 4 de fevereiro de 2009

Nº 51 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.009775/2006. Advertir à Associação de Desenvolvimento comunitário do Morro do Chapéu do Piauí, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Morro do Chapéu do Piauí/PI, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Em 10 de fevereiro de 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 60 - Processo nº 53000.002564/2006. Advertir à Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Barcarena/PA, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 61 - Processo nº 53000.006561/2006. Advertir à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Bairro Vermelho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Crato/CE, por contrariar o disposto no item 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 62 - Processo nº 53000.006708/2006. Advertir o Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Sobral, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sobral/CE, por contrariar o disposto nos itens 18.1.3 e 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 63 - Processo nº 53000.050779/2006. Advertir à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Assu/RN, por contrariar o disposto nos itens 18.1.4 e 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

Nº 70 - Processo nº 53000.055442/2006. Advertir à Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de João Câmara/RN, por contrariar o disposto no item 18.1.5 da Norma Complementar 01/2004, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e/ou melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:
	I - Subestação Nova Avanhandava: a) implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV; e b) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Valparaíso - Nova Avanhandava C1 e C2;
	II - Subestação Mogi Mirim III: implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV;
	III - Subestação Ribeirão Preto: implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV;
	IV - Subestação Rosana: implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV;
	V - Subestação Taubaté: a) implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 88 kV SJC C3/C4; e c) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 88 kV ITP II C1/C2 e BOT C1/C2;
	VI - Subestação Votuporanga II: a) implementação do Sistema de Separação de Barras 138 kV;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV AGV C1/C2; e c) substituição de 6 Transformadores de Corrente de 138 kV e 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV, nos Bays da Linha de Transmissão 138 kV Botucatu - Tietê C1 e C2;
	VII - Subestação Água Vermelha: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT VOT C1/C2 E JAL C1/C2;
	VIII - Subestação Aparecida: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT SCA C1/C2 E SJC C1/C2;
	IX - Subestação Araraquara: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay do paralelo para adequação dos limites operativos;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays SAC C1/C2 138 kV; e c) aquisição de 3 Reatores Monofásicos - 440 kV;
	X - Subestação Assis: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PRP C1/C2 88 kV;
	XI - Subestação Bandeirantes: a) instalação de Registrador Digital de Perturbação para Supervisão de Equipamentos 345 kV;
	b) substituição de 1 Disjuntor 345 kV;
	c) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays DE ITAIM C1/C2, SUL C3/C4, PRI C1/C2/C3/C4, PIR C1/C2/C3/C4 88 kV; e d) substituição de 8 Disjuntores 34,5 kV;
	XII - Subestação Bariri: a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays IBI C1/C2 e BAB C1/C2 138 kV; e b) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio de 138 kV, nos Bays da Linha de Transmissão Ibitinga - Bariri C1 e C2;
	XIII - Subestação Barra Bonita: a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays RIC C1, RIC/SAC C2 138 kV; e b) substituição de 6 Transformadores de Corrente e 2 Bobinas de Bloqueio de 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bariri - Barra Bonita C1 e C2;
	XIV - Subestação Bauru: revitalização de 2 Reatores Monofásicos 440 kV;
	XV - Subestação Bertioxa: implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay do paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;
	XVI - Subestação Botucatu: a) substituição de 5 Disjuntores 138 kV;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV CER C1/C2, TIE C1/C2 E LT 88 kV CHV C1/C2;
	c) substituição de 6 Transformadores de Corrente de 88 kV dos Bays da Linha de Transmissão, em 88 kV, Botucatu - Cerquilha C1 e C2; e d) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Botucatu - Tietê C1 e C2;
	XVII - Subestação Bragança Paulista: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay do paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;

b) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bragança Paulista - Mogi Mirim II C1; e
c) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bragança Paulista - Mogi Mirim II C2;

XVIII - Subestação Cabreúva: substituição de 1 Disjuntor 440 kV;

XIX - Subestação Caconde: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays EUC C1/C2 138 kV;

XX - Subestação Capão Bonito:
a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays REG C1/C2 E JUR C1/C2 138 kV;

	b) aquisição de 5 Seccionadores 230 kV;
	c) aquisição de 10 Seccionadores 138 kV; e d) substituição de 6 Transformadores de Corrente de 138 kV dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itapetininga II - Capão Bonito C1 e C2;
	XXI - Subestação Capivara: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PRP C1/C2 138 kV;
	XXII - Subestação Caraguatatuba: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PAR C1/C2 88 kV;
	XXIII - Subestação Catanduva: a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PRO C1/C2 138 kV; e b) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Promissão - Catanduva C1 e C2;
	XXIV - Subestação Embu-Guaçu: a) substituição de 2 Disjuntores 440 kV; e b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays ITP C1/C2 E PER C1/C2 138 kV;
	XXV - Subestação Euclides da Cunha: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays CAC C1/C2, SJB II C1/C2, LMO C1/C2, MOC E MOC/RPR 138 kV;
	XXVI - Subestação Ibitinga: implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo substituição de 3 Transformadores de Corrente no Bay do paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;
	XXVII - Subestação Ibitinga: a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays BAR C1/C2 138 kV; e b) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio de 138 kV, nos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ibitinga - Bariri C1 e C2;
	XXVIII - Subestação Itapetininga II: a) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays CBO C1/C2 138 kV; e b) substituição de 6 Transformadores de Corrente de 138 kV dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Itapetininga II - Capão Bonito C1 e C2;
	XXIX - Subestação Itapeva: a) substituição de 2 Disjuntores 69 kV; e b) substituição de 6 Transformadores de Corrente 138 kV, nos Bays da Linha de Transmissão Itararé II - Itapeva C1 e C2;
	XXX - Subestação Itararé I: substituição de 1 Disjuntor 69 kV;
	XXXI - Subestação Jaguarí: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PAR C1/C2 E MAI C1/C2 69 kV;
	XXXII - Subestação Leste: a) substituição de 1 Transformador de Aterramento 88 kV; e b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays CAP C1/C2/C3/C4 E NOR C1/C2 88 kV;
	XXXIII - Subestação Limeiro: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays EUC C1/C2 138 kV;
	XXXIV - Subestação Mairiporã: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV; e b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays CAV C1/C2 E SAA C1/C2 138 kV;
	XXXV - Subestação Miguel Reale: substituição do Sistema de Proteção dos TR-1 e 2 345/20 e RE-1 345 kV;
	XXXVI - Subestação Mogi Guaçu: a) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi-Guaçu - São João da Boa Vista II C1;
	b) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi-Guaçu - São João da Boa Vista II C1; e c) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays SJB II C1/C2 138 kV;
	XXXVII - Subestação Mogi Mirim II: a) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bragança Paulista - Mogi-Mirim C1; e b) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Bragança Paulista - Mogi-Mirim C2;
	XXXVIII - Subestação Nova Avanhandava: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays PRO C1/C2 138 kV;
	XXXIX - Subestação Paraibuna: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays JAG C1 E CAU C2 88 kV;
	XL - Subestação Peruibe: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays EMG C1/C2 E REG C1/C2 138 kV;
	XLI - Subestação Piratininga: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays BAN C1/C2/C3/C4 88 kV;
	XLII - Subestação Pirituba: substituição de 1 Banco de Capacitor 88 kV;
	XLIII - Subestação Porto Ferreira: a) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Ferreira - São Carlo II C1; e

b) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Ferreira - São Carlos II C2;

XLIV - Subestação Presidente Prudente:
a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;

	b) substituição de 5 Disjuntores 138 kV; e c) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV CPV C1/C2 E LT 88 kV ASS C1/C2;
	XLV - Subestação Promissão: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV NAV C1/C2 CAT C1/C2; e c) substituição de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Promissão - Catanduva C1 e C2;
	XLVI - Subestação Registro: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV CBO C1 E PER C2;
	XLVII - Subestação Ribeirão Preto: aquisição de 1 Reator Monofásico 440 kV;
	XLVIII - Subestação Rio Pardo: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV SAA C1/C2;
	XLIX - Subestação Salto Grande: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 88 kV; e b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 88 kV CHV C1/C2 E CNO C2;
	L - Subestação Santa Cabeça: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 888 kV APA C1/C2 e CRU C1/C2;
	LI - Subestação Santo Angelo: a) substituição do Sistema de Proteção do TR-3 440/138 kV;
	b) substituição do Sistema de Proteção do TR-4 E 5 440/138 kV;
	c) substituição de 1 Disjuntor 440 kV; e d) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV MAI C1/C2 E RIP C1/C2;
	LII - Subestação São Carlos: a) implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;
	b) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays 138 kV ARA C1/C2;
	c) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Ferreira - São Carlos II C1; e d) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Porto Ferreira - São Carlos II C2;
	LIII - Subestação São João da Boa Vista II: a) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Guaçu - São João da Boa Vista II C1;
	b) substituição de Equipamento Oplat, Grupo de Acoplamento - modernização do Sistema de Teleproteção da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi Guaçu - São João da Boa Vista II C2;
	c) substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV EUC C1/C2, MOG C1/C2 e Poços C1/C2; e d) substituição de 10 Seccionadores e 3 Bobinas de Bloqueio de 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, São João da Boa Vista II - Poços de Caldas C1 e C2, e de 2 Bobinas de Bloqueio, 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mogi-Guaçu I - São João da Boa Vista II C1 e C2;
	LIV - subestação São José dos Campos: substituição de Proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 88 kV TAU C3/C4 e APA C1/C2;
	LV - Subestação São Sebastião: implementação do Sistema de Separação de Barras, incluindo a instalação de 3 Transformadores de Corrente no Bay paralelo para adequação dos limites operativos 138 kV;
	LVI - Subestação Taquaruzú: substituição de Proteção do TR-7 440/138 kV;
	LVII - Subestação Vicente de Carvalho: substituição de proteção Eletromecânica por Proteção Digital nos Bays LT 138 kV BSA C1/C2;
	LVIII - Subestação Tietê: substituição de 6 Transformadores de Corrente e 2 Bobinas de Bloqueio de 138 kV dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Botucatu - Tietê C1 e C2;
	LIX - Subestação Valparaíso: substituição de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Valparaíso - Nova Avanhandava C1 e C2;
	LX - Subestação São José do Rio Preto: substituição de 6 Seccionadores, 6 Transformadores de Corrente e 2 Bobinas de Bloqueio de 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão Votuporanga II - São José do Rio Preto C1 e C2;
	LXI - Subestação Rio Claro I: substituição de 3 Seccionadores de 138 kV, do Bay da Linha de Transmissão, em 138 kV, Rio Claro I - Limeira C1, 1 Seccionador do Bay da Linha e Transmissão, em 138 kV, Rio



	Claro I - Limeira I C2 e 6 Transformadores de Corrente dos Bays da Linha de Transmissão, em 138 kV, Rio Claro I - Limeira C1 e C2; LXII - Subestação Itararé II: substituição de 6 Transformadores de Corrente 138 kV, dos Bays da Linha de Transmissão Itararé II - Itapeva C1 e C2; e LXIII - Linha de Transmissão, em 138 kV, Valparaíso - Nova Avanhandava: substituição, na Torre de Derivação da Linha de Transmissão para o Ramal Aracatuba (CPFL), de 2 Bobinas de Bloqueio 138 kV.
Tipo	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 26 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002901/2007-14 e MME nº 48000.000561/2009-81.

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e/ou melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Barbacena 2: substituição de 6 Disjuntores de 138 kV por superação de capacidade; II - Subestação Juiz de Fora 1: substituição de 7 Disjuntores de 138 kV por superação de capacidade; III - Subestação Conselheiro Lafaiete 1: a) substituição de 5 Disjuntores de 138 kV por superação de capacidade; e b) substituição de 5 Seccionadores de 138 kV por superação de capacidade; IV - Subestação Neves 1: a) substituição de 1 Seccionador de 138 kV por superação de capacidade; b) substituição de 3 Bobinas Bloqueio de 138 kV por superação de capacidade; e c) instalação de Seção de 138 kV (EL - BD - 138kV) saída para Betim 2; V - Subestação Taquaril: a) substituição de 3 Transformadores de Corrente 345 kV por superação de capacidade; e b) instalação de Seção 138 kV (EL - BPT) saída para Barão Cocais 4; VI - Subestação Itajubá 3: instalação de Seção de 138 kV (EL - BD) saída para Paraisópolis; VII - Subestação Governador Valadares 2: instalação de Seção 13,8 kV (EL - BPT - 13,8kV); VIII - Subestação Montes Claros 2: instalação de duas Seções 13,8 kV (EL - BPT - 13,8kV); IX - Subestação São Gonçalo do Pará: instalação de três Seções de 138 kV (EL - BD - 138kV) saídas para Bom Despacho 2, Divinópolis e Cláudio 2; X - Subestação Jaguará 345kV: a) substituição de 9 Disjuntores de 345 kV por superação de capacidade; e b) instalação de Seção de 138 kV (EL - BPT - 138kV) saída para Araxá LT2.
Tipo	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 758, de 7 de dezembro de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002365/2006-51 e MME nº 48000.000545/2009-99.

ANEXO II

Projeto	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Jaguará 345 kV: substituição de 2 Disjuntores 345 kV (T1 e T3); II - Subestação Ipatinga 1: substituição de 3 Transformadores de Corrente 230 kV Acesita/Timóteo; III - Subestação Três Marias: substituição de 4 Seccionadores 138 kV 7K5, 7K6 (T12) + 5K5, 5K6 (Transferência); IV - Subestação Várzea da Palma 1: substituição de 1 Seccionador 138 kV 13K3 (Transferência);
---------	--

	V - Subestação Barreiro 1: substituição de 2 Bobinas Bloqueio 138 kV Linha de Transmissão C.I. e Linha de Transmissão Jatobá; VI - Subestação Emborcação: instalação de Seção 138 kV (EL - BD) para 2ª Linha de Transmissão para Catalão; VII - Subestação Ouro Preto 2: instalação de Seção 138 kV (EL - BD) para Congonhas; VIII - Subestação Governador Valadares 2: a) instalação de Seção 138 kV (BPT) para Central de Minas op 69 kV; e b) instalação de Seção 138 kV (BPT) para Central de Minas; IX - Subestação Ouro Preto 2: Instalação de Seção 138 kV (EL - BD) para Itabirito; e X - Subestação Timóteo: Instalação de 2 Seções 13,8 kV (BPT).
Tipo	Reforços e/ou Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.523, de 26 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	CEMIG Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VI, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002365/2006-51 e MME nº 48000.000545/2009-99.

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada UEE Foz do Rio Choró, de titularidade da empresa SIIF Cinco Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.367.233/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UEE Foz do Rio Choró.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 306, de 4 de junho de 2002, nº 262, de 10 de junho de 2003, e Despacho ANEEL nº 2.273, de 18 de junho de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	SIIF Cinco Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	05.367.233/0001-40.
Localização	Município de Beberibe, Estado do Ceará.
Potência Instalada	25.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000700/2002-99 e MME nº 48000.000757/2009-76.

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Braço, de titularidade da empresa Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.809/0001-28, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Braço.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.
CNPJ	09.024.809/0001-28.
Localização	Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.
Potência Instalada	11.520 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000999/2002-45 e MME nº 48000.000794/2009-84.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 18 de maio de 2009

Nº 1.802 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo requerido pela AES Uruguiana Empreendimentos Ltda., nos Processos nºs. 48500.001662/2003-18 e nº 48500.000985/2003-11, em virtude da inexistência de previsão normativa para a sua apreciação.

Nº 1.803 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pelo consumidor Leandro Antonio Vígano, em face de decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo Nº 48500.002155/2009-12, referente à cobrança por consumo de energia elétrica não faturado na unidade consumidora sob sua responsabilidade constatado pela Rio Grande Energia - RGE, por não se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de maio de 2009

Nº 1.801 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, considerando o que consta do Processo nº 48500.008576/2000-93, resolve: I - Autorizar a empresa Usina São Luiz S.A., inscrita no CNPJ sob nº 53.408.860/0001-25, a comercializar, a partir da data de publicação deste Despacho, o excedente de energia elétrica gerado na UTE Usina São Luiz, localizada no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, cuja outorga de autorização foi objeto da Resolução Autorizativa nº 878, de 17 de abril de 2007; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 18 de maio de 2009

Nº 1.804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.003255/2008-85, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-01 de 16.500 kW da UTE Usaçúcar - Terra Rica, localizada no Município de Terra Rica, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar, autorizada por meio da Resolução ANEEL Nº 1.609, de 7 de outubro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 19 de maio de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de maio de 2009

Nº 1.800 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.016327/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,72% da receita líquida, em 2009, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$3.700.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de maio de 2009

Nº 1.805 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo Nº 48500.001798/2002-29, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Engenheiro Ernesto Jorge Dreher, de titularidade da empresa BME - Rincão do Ivaí Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.648/0002-37, situada no rio Ivaí, sub-bacia 85, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada nos Municípios de Jilão de Castilho e Salto do Jacuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tabela abaixo:

PCH Ernesto Jorge Dreher	Características Básicas
Coordenadas de Referência	29° 07' 13" S e 53° 22' 04" W
Potência Mínima Instalada [MW]	17,725
Número de unidades	5
N. A. máximo normal de montante [m]	282,00
N. A. normal de jusante [m]	222,10
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1.512,30

II - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; III - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que o projeto básico consolidado, quando comparado com o projeto anteriormente avaliado, não sofreu alterações significativas no tocante ao uso do potencial hidráulico; IV - Destacar que, na ocasião de uma eventual solicitação de revisão da energia assegurada, os dados do projeto deverão passar por processo de análise com vistas à validação, no que couber, especialmente a série de vazões médias mensais; V - Ressaltar que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003977/2008-30, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio Potiribu, sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa CPFL SUL Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.551/0001-04, e desenvolvido pela empresa Engecorps Corpo de Engenheiros Consultores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 62.025.440/0001-50, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 184/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 17/08/2009 até a data de 16/09/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000927/2009-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forqueta no trecho a montante do reservatório da PCH Foz do Jacutinga a sua nascente, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/12/2008 pela empresa Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fountoura Xavier Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 97.505.838/0001-79, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.808 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000931/2009-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Espriado, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/12/2008 pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.809 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.007446/2008-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Bugre, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/10/2008 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 1.810 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007635/2008-99, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aruaí e seu afluente rio Branco, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2008 pelas empresas Gaia Energia e Participações S.A. e Omega Energia Renovável S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 09.504.914/0001-64 e 09.149.503/0001-06, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/05/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.811 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002660/2009-67, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Saudade, com potência estimada de 9,90 MW, às coordenadas 21°54'01" de Latitude Sul e 43°04'27" de Longitude Oeste, situada no rio Cagado, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/02/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.812 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000969/2009-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mantovilis, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 16°27'00" de Latitude Sul e 55°19'12" de Longitude Oeste, situada no Córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/12/2008 pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/05/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.813 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002308/2009-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 13,8 MW, às coordenadas 13°26'08" de Latitude Sul e 57°15'42" de Longitude Oeste,



situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/02/2009 pela empresa Tecnofolha Construtora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 34.910.992/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.814 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002420/2009-62, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 13,8 MW, às coordenadas 13º26'08" de Latitude Sul e 57º15'42" de Longitude Oeste, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/02/2009 pela empresa MSP Agregados Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.526.345/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001309/2009-59, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 13,8 MW, às coordenadas 13º26'08" de Latitude Sul e 57º15'42" de Longitude Oeste, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2008 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 1.816 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000551/2009-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 13,8 MW, às coordenadas 13º26'08" de Latitude Sul e 57º15'42" de Longitude Oeste, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/12/2008 pela empresa Apuama Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.445.930/0001-23, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de maio de 2009

Nº 913 - Em virtude da liminar deferida pela 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.51.01.010645-6, ficam restabelecidos a autorização e o registro nº 3251 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, pertencente a Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.653/0001-27. Fica cancelado o Despacho ANP nº 883, publicado no Diário Oficial da União em 06/05/2009.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 229, publicada no DOU nº 89, em 13 de maio de 2009, Seção 1, página 56, no art.1º, onde lê-se: "...CNPJ nº 62.382.137/0001-01", leia-se: "...CNPJ nº 65.382.137/0001-01".

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 254, DE 18 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012993/2008-76, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0001-64, autorizada a operar o tanque TQ-2089, cujas características estão descritas na tabela abaixo, para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível e a plataforma rodoviária localizados no seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Aratu, Município de Candeias, Estado da Bahia.

Tanque (TAG)	Diâmetro(m)	Altura útil (m)	Capacidade(m3)
TQ-2089	13,360	19,465	2.740,789

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 20 de abril de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Portaria CRA Nº 5460, do Centro de Recursos Ambientais - CRA, do Governo do Estado da Bahia, publicada no D.O.E. em 20/04/2005, concedendo ao Terminal Licença de Operação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A BOA VISTA ENERGIA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL 2009

NIRE 14300000547

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 10h (dez horas) na sede da Empresa, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 691 - Centro, desta cidade de Boa Vista, RR, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Boa Vista Energia S/A. Presentes o Advogado SANDRO GIRALDI, representando o acionista único, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por procuração, de acordo com o instrumento de procuração datado de 15/04/2009, bem como, o Sr. CELSO BARBOSA GUIMARÃES, representando o Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A, por procuração, conforme o instrumento de procuração datado de 16/04/2009, atendendo ao disposto no Art. 9º do Estatuto Social da Empresa. Este por sua vez, assumiu a direção da Assembléia, e convidou a mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, para secretariar os trabalhos, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado da Boa Vista Energia S/A, assinou o livro de presença de acionista. O representante do Conselho supracitado solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei nº 6.404/76, que a Empresa está dispensada de convocar a Assembléia Geral por edital, bem como, dispensada a presença de membro do Conselho Fiscal previsto no Caput do Art. 164, da Lei nº

6.404/76, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal abaixo transcrito. O representante do Conselho solicitou-me ainda, que registrasse que a Boa Vista Energia S/A, tomou conhecimento antecipadamente, da carta da Eletrobrás CTA-PR-3102-02/2009, de 31 de março de 2009, o que fiz prontamente. Dando início aos trabalhos, o representante do Conselho passou à Ordem do Dia, a saber: 1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2008; 2) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva para destinação do Resultado Líquido do Exercício; 3) Eleger o Conselho de Administração; 4) Eleger o Conselho Fiscal; 5) Fixar a Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Em seguida, passou-se a deliberar sobre o item 1 (um) da Ordem do Dia: Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2008. O representante do acionista único, de acordo com a resolução da Eletronorte nº RD-0182, de 14.04.2009, aprovou as Demonstrações Contábeis com as respectivas Notas Explicativas e o Relatório Anual da Administração acompanhados do Parecer do Auditor Independente e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial da União - D. O. U. e no jornal Folha de Boa Vista, no dia 14.04.2009. Passando ao item 2 (dois) da Ordem do Dia: Destinação do Resultado Líquido do Exercício. O representante do Conselho solicitou-me que lesse e transcrevesse a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, como segue: PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA - RD-010/2009 "A Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, propõe que o prejuízo apurado, por ocasião do encerramento do exercício social, findo em 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 36.637.917,22 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) seja mantido na conta de prejuízos acumulados para posterior exame e deliberação da Assembléia Geral de Acionistas". PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Boa Vista Energia S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovou a proposta da Diretoria Executiva, contida na RD-010/2009, de 17.03.2009, aprovada pelo Conselho de Administração pela DEL-196/2009, de 23.03.2009, e manifestou-se favoravelmente pelas Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008, que estão em condições de ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas, ressalvados os impactos decorrentes dos fatos expostos no Parágrafo Quinto do Parecer da Auditoria Independente, compreendendo: o Relatório Anual da Administração - 2008; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado; Notas Explicativas; Parecer dos Auditores Independentes e a Proposta da Diretoria Executiva, para que o prejuízo de R\$ 36.637.917,22 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), seja mantido na conta de prejuízos acumulados, para posterior exame e deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, ambos, amparados no Parecer dos Auditores Independentes HLB AUDILINK AUDITORES e CONSULTORES. (assinam em 23 de março de 2009) JOSÉ JORGE VILELA LOBO, DENIS DO PRADO NETTO e EDVALDO LUÍS RISSO. Em seguida, a proposta foi aprovada nos termos da RD-010/2009, supracitada. Prosseguindo, passou-se ao item 3 (três) da Ordem do Dia, sendo eleito o Conselho de Administração, onde foram reeleitos os Senhores: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na Av. Jamaris, nº. 64, Aptº. 132, Bloco B, Moema, São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº. 616.300 SSP/PE e do CPF nº. 005.135.394-68; FLÁVIO DECAT DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Praia de Icarí, nº. 429, Aptº. 1.504, Niterói - RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 5.855.665-5 - IFP/RJ e do CPF nº. 060.681.116-87; ANA TERESA HOLANDA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na SLM MI 03, Conjunto 01, casa 11/C, Setor de Mansões, Lago Norte - Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº. 806.989 SSP/DF e do CPF nº. 399.406.401-53; ANTONIO PEREZ PUENTE, brasileiro, naturalizado, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº. 551, Aptº. 1301, Graças Recife - PE, portador da Carteira de Identidade nº. 6308613 - SSP/PE e do CPF nº. 112.755.881-15; TELTON ELBER CORREA, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº. 175/627, Porto Alegre - RS, portador da Carteira de Identidade nº. 4009614084 - SSP/RS e do CPF nº. 299.274.390-91; RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Itauba, nº. 1265, Bairro: São Pedro, Boa Vista - RR, portador da Carteira de Identidade nº. 1.825.898 - SSP/DF e do CPF nº. 539.625.081-04. Continuando, passou-se ao item 4 (quatro) da Ordem do dia, onde foi eleito o Conselho Fiscal, sendo reeleitos os membros titulares: JOSÉ JORGE VILELA LOBO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 18568 - CONDECON e do CPF nº 609.541.327-34, residente e domiciliado na Avenida Dom Elder Câmara nº 3105, casa 5, Bairro: Dom Castilho, CEP. 21050-45, Rio de Janeiro, RJ (representante da Eletrobrás); DENIS DO PRADO NETTO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. M2898420 SSP/MG, e do CPF nº. 562.990.106-06, residente e domiciliado na Rua 22-norte, lote 4, apartamento 601, águas claras, CEP. 71916-250, Brasília, DF (representante do Tesouro Nacional) e EDVALDO LUÍS RISSO, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº. 8.334.312 SSP/SP e do CPF nº. 005.199.978-16, residente e domiciliado na SQS 304 - Bloco "E", Aptº. 207 - Asa Sul, Brasília - DF; e reeleitos os suplentes: RICARDO CAMPOS MARQUES, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.527 CRE e do CPF nº 174.974.937-87, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro, nº 137, Aptº. 602, Ipanema, CEP. 22110-903, Rio de Janeiro, RJ



(representante da Eletrobrás) e LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco "G", apartamento 203, Asa Norte, CEP. 70.772-070, Brasília - DF (representante da Eletronorte); e eleita suplente: HIROMI CRISTINA SANTOS DOI, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 1607853 SSP/DF, e do CPF nº 688.514.481-91, residente e domiciliada na SQN 307, Bloco I, Aptº. 211, CEP 70.747, Brasília - DF (representante do Tesouro Nacional). Em seguida, passou-se ao item 5 (cinco) da Ordem do Dia, que trata da remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Foi então aprovada, nos termos da RD-0182/2009 (Eletronorte), a fixação da remuneração global a ser paga aos administradores, para o período compreendido entre maio de 2009 e abril de 2010, no montante de R\$ 1.308.496,34 (um milhão trezentos e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), englobando, a remuneração, honorários mensais, 13º salário, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo e seguro funeral, auxílio refeição, cobertura de despesas médicas, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, participação nos lucros e resultados, bem como, abono ACT, facultando ao dirigente optar pela retribuição paga na sua empresa de origem, na hipótese desta ser superior ao valor nominal do honorário praticado. Foi, também, aprovada, nos termos da RD-0182/2009 (Eletronorte), a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º (décimo terceiro) salário, percebidos pela Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os benefícios relativos ao seguro de vida em grupo, ao seguro funeral, às despesas médicas, à ajuda de custo de transferência, o auxílio refeição, à participação nos lucros e resultados e ao auxílio moradia. Em seguida, foi aprovada a delegação de competência ao Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A, para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração. Não havendo mais nada a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo representante do Conselho de Administração, pelo representante do acionista único (Eletronorte) e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Boa Vista, RR, 20 (vinte) de abril de 2009. Declaro, na qualidade de Secretário Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às folhas 069 a 071 do "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Boa Vista Energia S/A. REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA JUCERR: Nº 447614, EM 12/05/2009.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL 2º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 44/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.648/2001-CABRAL DE UBATUBA MATERIAIS PA-
RA CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº1.654/09-2º DS/DNPM/SP,
de 05.05.09

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.674/1998-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.-OF.
Nº1.582/09 e 1.583/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.04.09
820.675/1998-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.-OF.
Nº1.584/09 e 1.585/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.04.09
820.480/1990-PEDREIRA GRANADA LTDA-OF.
Nº1.729/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
820.290/1992-MINERADORA MONTE BELO DE BAR-
RA BONITA LTDA-OF. Nº1.732/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
821.332/1996-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF.
Nº1.734/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
820.548/2003-GERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº1.731/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.480/1990-PEDREIRA GRANADA LTDA-OF.
Nº1.730/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09-180 dias
820.366/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.747/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.746/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.389/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.745/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.390/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.744/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.391/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.743/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.392/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.742/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.393/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.741/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.395/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.756/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.276/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.751/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias
820.278/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.749/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
820.566/1992-BOA VISTA EXTRAÇÃO, BENEFICIA-
MENTO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA - ME-OF.
Nº1.637/09-2º DS/DNPM/SP, de 30.04.09
820.095/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO
LTDA. ME-OF. Nº1.733/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
820.273/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.754/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09
820.274/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.753/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09
820.275/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.752/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09
820.277/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-
DA.-OF. Nº1.750/09-2º DS/DNPM/SP, de 08.05.09
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
820.656/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº 227/09 e 228/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.04.09
821.964/1987-YUNES MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 257/09-
2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
821.049/1988-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A- AI
Nº 258/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
821.027/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº 255/09 e 256/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
820.070/1983-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 261/09-2º DS/DNPM/SP, de
06.05.09
821.960/1987-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 262/09 e 263/09-2º DS/DNPM/SP,
de 06.05.09
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
812.802/1975-BRAGHETTO E FILHOS LTDA- AI Nº
1.274/07-2º DS/DNPM/SP, de 14.09.07 - DOU de 27.09.07
820.070/1983-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 1.480/07-2º DS/DNPM/SP, DOU de
13.12.07
821.960/1987-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 1.479/07-2º DS/DNPM/SP, DOU de
13.12.07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.656/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1.586/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.04.09
804.143/1977-MINERAÇÃO ROSICLER LTDA-OF.
Nº1.627/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
821.964/1987-YUNES MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.623/09-
2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
821.049/1988-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº1.625/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
821.027/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1.618/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.04.09
807.482/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.669/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
807.483/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.669/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
807.486/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.669/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
807.484/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.669/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
807.485/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº1.669/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
004.299/1950-ROGICH E CIA LTDA-OF. Nº1.646/09-2º
DS/DNPM/SP, de 04.05.09
812.388/1973-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA-
OF. Nº1.644/09-2º DS/DNPM/SP, de 04.05.09
821.840/1987-PEDREIRA SANSON LTDA-OF.
Nº1.652/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.05.09
820.853/1995-FONTE VÊNUS OLÍMPICA ÁGUA MINE-
RAL LTDA - ME-OF. Nº1.647/09-2º DS/DNPM/SP, de 04.05.09
820.990/1996-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE-
BIDAS S/A-OF. Nº1.648/09-2º DS/DNPM/SP, de 04.05.09
821.277/2000-MINERAÇÃO M. B. LTDA.-OF.
Nº1.645/09-2º DS/DNPM/SP, de 04.05.09
820.263/1980-MINERAÇÃO RIO RECIFE LTDA-OF.
Nº1.681/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº1.700/09-2º DS/DNPM/SP, de 07.05.09
820.070/1983-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1.674/09-2º DS/DNPM/SP, de
06.05.09
821.960/1987-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº1.674/09-2º DS/DNPM/SP, de
06.05.09
820.566/1998-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
OF. Nº1.683/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
804.243/1968-PARTECAL PARTEZANI CALCÁRIOS LT-
DA-OF. Nº1.643/09-2º DS/DNPM/SP, de 04.05.09
820.164/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR
FERREIRA LTDA-OF. Nº1.651/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.05.09
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.136/2001-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1.638/09-2º DS/DNPM/SP, de
30.04.09
820.100/1994-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA -
EPP-OF. Nº1.653/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.05.09

820.720/2004-CELSE FABIANO BULGARELLI ME-OF.
Nº1.673/09-2º DS/DNPM/SP, de 06.05.09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.647/2001-CABRAL DE UBATUBA MATERIAIS PA-
RA CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº1.654/09-2º DS/DNPM/SP,
de 05.05.09

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 141/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
833.478/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2194/08
833.479/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2195/08
833.480/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2196/08
834.013/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº3010/08
834.014/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2200/08
834.015/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2201/08
834.016/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2202/08
834.017/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2203/08
834.018/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2204/08
834.019/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2205/08
834.020/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2206/08
834.021/2006-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Cessão-
nário:MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- CPF ou
CNPJ 08.832.667/0001-62- Alvará nº2207/08

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

8º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 29/2009

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(576)
880.190/2005-Cooperativa dos Extrativistas Minerais Fami-
liares de Manicoré - COEMFAM- AI Nº97/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
880.190/2005-COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS
MINERAIS FAMILIARES DE MANICORÉ- AI Nº125/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
880.001/2009-ANTONIO PINTO DE ANDRADE-Registro
de Licença nº403/2009 de 12/05/2009-Vencimento em 13/02/2010
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1714)
880.094/2003-EDVAN MATIAS BARBOZA- AI
Nº162/2007

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 90/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.209/2002-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº1072/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.151/2005-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LT-
DA

RUI ELIAS JOSÉ



23º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.570/2008-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCEL-
LOS-OF. Nº520/09
868.565/2008-JAIME VALLER FILHO-OF. Nº519/09
868.048/2009-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE
ÁREA LTDA-OF. Nº517/09
868.564/2008-JAIME VALLER FILHO-OF. Nº516/09
868.563/2008-JAIME VALLER FILHO-OF. Nº521/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICI-
PAÇÃO LTDA-OF. Nº481/09
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.006/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA-areia e cascalho
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.191/2005-LUCIANO NOGUEIRA NETO-AI Nº87/09
868.017/2006-CERÂMICA FIGUEIRA LTDA-AI Nº80/09
868.192/2005-LUCIANO NOGUEIRA NETO-AI Nº89/09
868.146/2006-DONALDSON ROSSATO-AI Nº96/09
868.019/2007-FLAVIO FARIA MIRANDA-AI Nº97/09
868.056/2006-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FELIX
LTDA-AI Nº98/09
Torna sem efeito Apto de Infração - REL PESQ(639)
868.056/2006-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FELIX
LTDA- AI Nº78/09
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.094/2006-AREEIRO AMAMBAL LTDA EPP-OF.
Nº502/09
868.078/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA
SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº480/09
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA-OF. Nº529/09
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA-OF. Nº529/09
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA-OF. Nº529/09
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-
DA-OF. Nº529/09
868.452/2007-DE GASPERI MATERIAIS DE CONSTRU-
CAO LTDA ME-OF. Nº528/09
Torna sem efeito Notificação Administrativa - CFEM(758)
868.172/2000-AREEIRO AMAMBAL LTDA-
NOT.Nº04/2004
866.781/1993-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LT-
DA EPP- NOT.Nº01/2004
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.233/1997-SAMPAIO E CASTRO LTDA-ME- AI
Nº6/2009
Aceita a defesa apresentada(1192)
868.233/1997-SAMPAIO E CASTRO LTDA-ME
Instaura processo administrativo de cassação do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.172/2004-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-
DA-ME- NOT Nº525/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS GAS S.A.
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2009

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.287.886
Disponibilidades	21.431
Depósitos Judiciais	2.193.163
Contas a Receber	73.292
Permanente	1.044
Investimento	208
Imobilizado	836
Total do Ativo	2.288.930
Passivo	
Circulante	104.608.383
Contas a Pagar	17.145
Empresa Sist. Petrobrás	83.614.533
Impostos Tx. à Pagar	2.515
Prov. Para Contingências	20.974.190
Patrimônio Líquido	(102.319.453)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(295.352.309)
Resultado Líq. Período	(774.610)
Total do Passivo	2.288.930
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(808.811)
Gerais e Administrativas	(101.692)
Desp. Tributárias e Contrib. Social	(222)
Despesas Financeiras	(706.897)
Resultado Operacional	(808.811)
Rec/Desp. Não Operac.	34.201
Resultado do Período	(774.610)
José Octávio Mendonça	Silvio N. Nascimento
Liquidante	CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, do Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 201ª realizada em 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o recebimento dos bens em doação do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal SRRF/09ª.RF, totalizando a importância de R\$ 45.833,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais) sendo que R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) correspondente à materiais que estão em uso por esta Superintendência e serão incorporados como bens permanentes; e 45.508,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e oito reais) correspondentes a materiais e artigos de bazar e vestuário diversos foram ou serão distribuídos aos movimentos sociais mediante Termo de Recebimento, de acordo com o contido no processo administrativo IN-CRA/SR(09)/Nº 54200.002417/2004-11.

Art. 2º Autorizar a Senhora Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Recebimento.

CLAUDIA SONDA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, do Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 201ª realizada em 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para a Prefeitura Municipal de Mangueirinha, que totaliza a importância de R\$ 6.670,38 (seis mil seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA/SR(09), no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicas, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.000499/2009-74 e discriminado no Termo de Doação Nº 02/2009.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Recebimento.

CLAUDIA SONDA
SuperintendenteMinistério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista a competência prevista pelo inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e a deliberação na reunião realizada em 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Resoluções CZPE nºs 013 e 019, de 28 de setembro de 1993 e 16 de maio de 1995, respectivamente.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS ZONAS DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPECAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, e mantido pelo art. 3º da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Ministério da Integração Nacional;
- V - Ministério do Meio Ambiente; e
- VI - Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior será substituído na presidência do CZPE pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º Cada membro do Conselho indicará representante para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º O CZPE disporá de uma Secretaria-Executiva, dirigida por Secretário-Executivo, indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Secretaria-Executiva do CZPE.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CZPE reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

I - O aviso de convocação, a ser expedido pelo Presidente do CZPE, com antecedência mínima de quinze dias, consignará a pauta da reunião e será acompanhado de cópia dos expedientes necessários à instrução das matérias a serem apreciadas;

II - As reuniões do CZPE serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;

III - As propostas de criação de ZPE e de projetos de instalação de empresa em ZPE serão apresentadas na forma estabelecida pelo CZPE;

IV - A apreciação das propostas de criação de ZPE e a análise e aprovação de projetos de instalação de empresas em ZPE se dará de acordo com a ordem de protocolo no CZPE;

V - As propostas de criação de ZPE e os projetos de instalação de empresas em ZPE que caírem em exigência não impedirão a análise das propostas e projetos subsequentes na ordem de protocolo;

VI - Aos membros do CZPE é facultado pedir vista de qualquer matéria constante da pauta, a qual será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente;

VII - Na organização da pauta, dar-se-á preferência à matéria constante da pauta da reunião anterior, cuja apreciação tenha sido adiada ou não concluída;

VIII - Qualquer membro do CZPE poderá encaminhar ao Presidente do CZPE, para inclusão na pauta de reunião, matéria relacionada com a política das Zonas de Processamento de Exportação para apreciação e decisão, exceto análise de proposta de criação de ZPE e análise e aprovação de projeto de instalação de empresa em ZPE;

IX - A matéria considerada urgente e não constante da pauta poderá, por deliberação do Plenário, ser apreciada na mesma reunião;

X - Ao Presidente do CZPE é facultado retirar matéria constante da pauta ou autorizar tal retirada por solicitação de qualquer de seus membros, podendo a matéria ser incluída em pauta de reunião posterior, por decisão da maioria simples ou por iniciativa do Presidente;

XI - Após a leitura da matéria, o Presidente a submeterá à deliberação do Plenário;

XII - A votação será nominal e, não havendo pedido de destaque, o Presidente poderá determinar a votação em bloco das matérias constantes da pauta;

XIII - Das reuniões lavrar-se-á ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, contendo a transcrição das deliberações tomadas;

XIV - O CZPE deliberará mediante resoluções, firmadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União;

XV - As deliberações do CZPE serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

XVI - O Presidente do CZPE poderá praticar os atos previstos no art. 8º, ad referendum do Conselho, com exceção dos atos relativos aos incisos I, III e XIII; e

XVII - As decisões tomadas ad referendum serão apreciadas na próxima reunião do CZPE.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao CZPE:

I - Analisar as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo;

II - Analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;



III - Traçar a orientação superior da política das ZPE;
IV - Autorizar a instalação de empresas em ZPE;
V - Aprovar a relação de produtos a serem fabricados na ZPE, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e os pedidos de alteração desses produtos.

VI - Fixar, em até vinte anos, o prazo de vigência do regime de que trata a Lei nº 11.508, de 2007, para empresa autorizada a operar em ZPE;

VII - Definir critérios para classificação de investimento de grande vulto, para os fins do inciso VIII;

VIII - Prorrogar, por igual período, o prazo de que trata o inciso VI, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização;

IX - Estabelecer os procedimentos relativos à apresentação das propostas de criação de ZPE e dos projetos industriais;

X - Definir as atribuições e responsabilidades da administração de cada ZPE;

XI - Estabelecer requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais;

XII - Aprovar os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

XIII - Estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto, na indústria nacional, da aplicação do regime de ZPE;

XIV - Na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, propor ao Presidente da República:

a) a elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007; ou

b) a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional;

XVI - Autorizar, excepcionalmente, a revenda no mercado interno das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados por empresas instaladas em ZPE, conforme disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007;

XVII - Deliberar sobre a constituição de grupos técnicos integrados por representantes dos seus membros e da iniciativa privada, para exame de assuntos específicos; e

XVIII - Constituir Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, definindo, no ato de criação do GAT, suas atribuições, sua composição e seu coordenador.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso XVI, será ouvida a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) nos casos de bens importados.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria-Executiva compete:

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao CZPE;

II - Propor ao CZPE os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

III - Emitir parecer conclusivo sobre as propostas de criação de ZPE e os projetos de instalação de empresas em ZPE e de expansão da planta inicialmente instalada, encaminhando-os ao CZPE;

IV - Acompanhar a instalação e a operação das ZPEs e das empresas nelas instaladas, bem como avaliar o desempenho das empresas instaladas e das administradoras das ZPEs, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, relatando ao CZPE;

V - Articular-se com outros órgãos e entidades das administrações federal, estaduais e municipais, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;

VI - Informar e comunicar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e operação de ZPE e das empresas nelas instaladas;

VII - Coordenar ações de promoção do programa de ZPE;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CZPE.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na qualidade de Presidente do CZPE, incumbe:

I - Convocar as reuniões do Conselho;

II - Submeter à decisão do Presidente da República as propostas de criação de ZPE analisadas pelo Conselho, acompanhadas de parecer conclusivo;

III - Promover a articulação com os demais Ministros de Estado não integrantes do CZPE, sempre que se fizer necessário;

IV - Firmar as resoluções aprovadas pelo CZPE;

V - Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades constatadas pela Secretaria-Executiva no funcionamento das ZPE, bem como nas empresas nelas instaladas;

VI - Constituir, por deliberação do Conselho, grupos técnicos integrados por representantes dos seus membros e da iniciativa privada, para exame de assuntos específicos;

VII - Designar relator para apreciação de processos administrativos; e

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo CZPE.

Art. 11. Aos membros do Conselho incumbe:

I - Apresentar e apreciar emendas ou substitutivos a propostas de resolução e votar as conclusões de relatórios ou ainda pedir vista de processos;

II - Requerer urgência para a discussão e votação de processo ou matéria não incluída na pauta, assim como sua preferência nas votações ou debates;

III - Levantar questões de ordem, aprovar as atas das reuniões e, quando for o caso, solicitar retificação das mesmas; e

IV - Propor a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CZPE;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Adotar as medidas necessárias para a instalação de grupos técnicos que o Conselho resolver constituir;

IV - Representar o CZPE, por delegação do seu Presidente, nos atos e convênios que celebrar com órgãos e entidades no País e no exterior;

V - Acompanhar a execução da política de ZPE e das liberações do Conselho; e

VI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CZPE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O CZPE baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à observância de legislação específica das ZPE, no âmbito das suas competências.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo CZPE.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2009

Estabelece procedimentos para apresentação de Propostas de Criação de Zonas de Processamento de Exportação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista a competência prevista pelo inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e a deliberação na reunião realizada em 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º As propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação deverão ser apresentadas pelos Governadores ou Prefeitos, em conjunto ou isoladamente.

Art. 2º Na proposta de criação de ZPE deverão constar:

I - dados dos proponentes:

- identificação;
- CNPJ;
- representante legal; e
- informações para contato.

II - características da área:

- delimitação da área total da ZPE proposta;
- localização e coordenadas geográficas;
- planta e memorial descritivo;
- comprovação de sua disponibilidade; e
- descrição do entorno da ZPE proposta.

III - indicação das áreas segregadas destinadas a instalações, estrutura e equipamentos para realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiro, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais.

IV - demonstração da disponibilidade de infra-estrutura básica para atender à demanda criada pela ZPE:

- energia disponível;
- saneamento básico: condições de abastecimento de água e esgoto;
- comunicação;
- serviços disponíveis, tais como transporte, postos de saúde, correios, rede bancária; e
- logística, ressaltando:
 - condições de acesso da ZPE a portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados;
 - deslocamento de cargas e funcionários;
 - custo de transporte; e
 - características dos portos, aeroportos e pontos de fronteiras alfandegados.

V - relatório sobre as obras de infra-estrutura a serem realizadas, incluindo cronograma das obras de implantação e projeto básico contendo os seguintes elementos:

a) visão global da obra da ZPE, identificando seus elementos constitutivos;

b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos e serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais; e

e) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentando em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

VI - comprovação da viabilidade de mobilização de recursos financeiros para cobertura dos custos exigidos para a implantação da ZPE.

VII - Indicação da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico a ser adotado, previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento e participação societária.

§ 1º A proposta constante do caput deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração do órgão ambiental competente de que, sob o ponto de vista ambiental, a área escolhida pode ser utilizada para a instalação de indústrias; e

II - termo de compromisso, na forma de documento anexo, obrigando-se à:

a) solicitar, em tempo hábil, Licenciamento Ambiental junto ao órgão competente;

b) informar ao CZPE a Administradora da ZPE, no prazo de 90 dias após o ato de criação da ZPE, nos termos apresentados na proposta; e

c) Administradora, não transferir o domínio ou a posse de lotes das ZPEs a qualquer título, exceto para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE nas condições estabelecidas na alínea "c" do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

§ 2º No caso de haver previsão de uso de recursos públicos para a implantação da ZPE, a comprovação de que trata o inciso VI deverá ser feita por meio do orçamento anual ou plano plurianual do ente federativo.

§ 3º A proposta deve ser acompanhada de estudo de viabilidade econômica que indique, ao menos:

- características econômicas da região;
- localização em área privilegiada para exportação;
- potencial de exportação;
- provável perfil das indústrias que se pretende atrair para a ZPE;

V - mercados potenciais das exportações;

VI - capacidade de integração da ZPE com a economia local e regional;

VII - quantificação dos efeitos econômicos regionais previstos da criação da ZPE; e

VIII - contribuição da ZPE para a redução dos desequilíbrios regionais, para o fortalecimento do balanço de pagamentos, para a promoção e difusão tecnológica e para o desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CZPE nº 003, de 21 de dezembro de 1988, sem prejuízo do estabelecido no art. 25 da Lei nº 11.508, de 30 de julho de 2007.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

(CABEÇALHO OFICIAL DO GOVERNO PROPONENTE)

TERMO DE COMPROMISSO

O representado(s) (Estado ou Município) pelo perante o (Governador ou Prefeito)

Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, tendo em vista a criação da Zona de Processamento de Exportação de e o disposto no art. 1º, inciso IX, alínea a, Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009, compromete-se a:

a) Solicitar, em tempo hábil, o Licenciamento Ambiental junto ao (órgão competente);

b) Informar ao CZPE, no prazo máximo de noventa dias após o ato de criação da ZPE, a Administradora da ZPE que, nessa condição, prestará serviços a empresas que nela vierem a se instalar e dará apoio e auxílio às autoridades aduaneiras;

c) Não permitir a transferência, a qualquer título, do domínio ou da posse de lotes que integrarão a Zona de Processamento de Exportação, pela respectiva Administradora, exceto às empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE, mediante escritura que contenha cláusula resolutória nas hipóteses de:

- Descumprimento do prazo máximo de noventa dias para o início das obras de instalação do estabelecimento industrial;
- Descumprimento do prazo previsto para o término das obras de instalação do estabelecimento industrial;
- Cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.

Atenciosamente,

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2009

Estabelece os requisitos a serem observados pelos proponentes na apresentação dos projetos industriais referentes às Zonas de Processamento de Exportação - ZPE.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, tendo em vista a competência prevista pelo inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e a deliberação na reunião realizada em 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O projeto de instalação industrial em Zona de Processamento de Exportação deverá conter as seguintes informações:

I - dados gerais dos proponentes:

- nome empresarial;
- forma jurídica;
- sede e foro;
- objeto social;
- capital social;
- composição prevista do capital social;
- setores de atuação e principais produtos/marcas; e
- nome e CPF das pessoas físicas que terão participação no projeto.

II - características do projeto:

- informar a capacidade de produção pretendida;
- especificar o perfil de qualificação dos recursos humanos da empresa;
- especificar o nível tecnológico da produção da empresa;
- informar os principais aspectos organizacionais/gerenciais, utilizando-se como pontos de referências as seguintes características:

1. administração profissional/familiar/centralizada/descentralizada; e



2. perfil de atividade do proponente no Brasil e no exterior.

e) descrever a infra-estrutura pretendida e, no caso de obras civis, comentar o tipo de construção (estrutura metálica, concreto, etc.) e área construída em m²;

f) comentar os aspectos referentes à escolha da localização do projeto;

g) estimar o número de empregos (diretos e indiretos) gerados pelo projeto e respectivas remunerações;

h) especificar a quantidade de trabalhadores estrangeiros a serem contratados;

i) detalhar o processo produtivo da empresa, descrevendo o processo de industrialização e correspondente ciclo de produção;

j) apresentar os bens de capital utilizados no processo produtivo;

k) indicar as principais inovações tecnológicas a serem incorporadas;

l) apresentar a capacidade instalada e produção estimada pelo projeto, por linha de produto;

m) listar a relação dos produtos a serem fabricados de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, indicando os coeficientes técnicos das relações insumo/pro-

duto, com respectivas estimativas de perda ou quebra por produto, se for o caso;

n) descrever o projeto sucintamente;

o) apresentar orçamento sucinto dos investimentos, especificando a origem dos recursos; e

p) informar o cronograma de implantação do projeto e data prevista de início de operação.

III - aspectos econômico-financeiros:

a) elaborar a projeção do resultado do fluxo de caixa em prazo compatível com o investimento;

b) elaborar as projeções, em dólar americano (US\$), das receitas brutas decorrentes de exportações e vendas no mercado interno de bens e serviços;

c) elaborar as projeções, em dólar americano (US\$), das importações de bens e serviços;

d) apresentar as bases de cálculo utilizadas nas projeções;

e) descrever as principais premissas utilizadas nas projeções, principalmente as referentes à estimativa do faturamento (preços e volumes de vendas);

f) apresentar a composição dos custos (matéria-prima, custo fixo, mão-de-obra, taxa de depreciação etc.);

g) apresentar o período de retorno do investimento; e

h) informar a projeção de investimentos na empresa, inclusive em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

IV - estudo de mercado:

a) indicar os principais concorrentes e seus percentuais de participação do setor;

b) apresentar dados sobre a demanda mundial para os produtos do projeto, bem como estimativas sobre o comportamento desta demanda no futuro; e

c) apresentar a evolução prevista de vendas da empresa nos mercados interno e externo.

§ 1º O projeto constante do caput deverá apresentar a origem dos bens de capital e dos insumos, em valor absoluto, discriminando-os em nacionais ou importados.

§ 2º As informações previstas no inciso I deste artigo poderão ser apresentadas no prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CZPE nº 020, de 18 de outubro de 1995.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2009

Em R\$ mil

	ATIVO		PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO	BNDES	CONSOLIDADO	
ATIVO CIRCULANTE	53.478.162	69.748.796	PASSIVO CIRCULANTE	21.085.035	19.688.379
DISPONIBILIDADES	952	1.115	DEPÓSITOS	2.941.191	2.941.191
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.303.589	2.303.589	Depósitos Interfinanceiros	2.610.814	2.610.814
Aplicações em operações compromissadas	1.424.758	1.424.758	Depósitos especiais - FAT	330.050	330.050
Aplicações - carteira de câmbio	578.831	578.831	Depósitos vinculados	114	114
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	300.000	300.000	Diversos	213	213
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.608.163	17.590.089	CAPTACÕES NO MERCADO	7.831.378	7.831.378
Fundo BB Extramercado	686.432	1.523.298	Obrigações por operações compromissadas	7.831.378	7.831.378
Títulos Públicos	14.818.969	14.818.969	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	5	5
Debêntures	101.116	249.363	Recursos em trânsito de terceiros	5	5
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(575)	(3.793)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	171.946	281.375
Instrumentos financeiros derivativos	2.221	2.221	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.489.557	3.441.626
Cotas de fundos de investimento	-	999.351	Empréstimos no país	360.825	360.825
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	Empréstimos no exterior	101.385	101.385
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.284.212	31.049.369	Bônus	101.385	101.385
Repasse interfinanceiros	19.597.540	31.438.505	Repasse no país	3.717.380	1.669.449
Recursos livres	19.200.616	31.041.581	Tesouro Nacional	1.373.643	1.389.830
Recursos Fundo PIS/PASEP	396.924	396.924	Controladas	2.064.118	-
(-) Provisão para risco de crédito	(313.328)	(389.136)	Fundo da Marinha Mercante	275.109	275.109
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.727.847	16.395.048	Outros	4.510	4.510
Operações de crédito	15.049.805	16.746.340	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.309.967	1.309.967
Recursos livres	13.178.137	14.874.672	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.208.653	3.750.499
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.633.374	1.633.374	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.882.426	1.882.434
Recursos Fundo Marinha Mercante	238.294	238.294	Fundo PIS/PASEP	1.454.515	1.454.515
(-) Provisão para risco de crédito	(321.958)	(351.292)	Outros	427.919	427.919
OUTROS CRÉDITOS	1.355.490	2.211.677	Impostos e contribuições sobre o lucro	378.384	394.910
Direitos Recebíveis	109.437	115.100	Obrigações por depósitos a apropriar	350.804	350.804
(-) Provisão para risco de crédito	(737)	(4.719)	Instrumentos financeiros derivativos	227.598	227.598
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	12.670	265.234	Outros impostos e contribuições	58.520	67.434
(-) Provisão para risco de crédito	(114)	(8.194)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	49.003	65.892
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	864.629	951.679	Impostos e contribuições diferidos	32.820	32.820
Devedores por depósitos em garantia	155.902	174.088	Passivo atuarial - FAMS	20.632	26.127
Créditos tributários	117.022	411.592	Contas a pagar - FAPES	16.153	21.591
Pagamentos a ressarcir	27.901	16.495	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	4.469	9.593
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	3.370	213.886	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.812	422.996
Diversos	65.410	76.516	Credores vinculados a liquidação operação	-	44.312
OUTROS VALORES E BENS	197.909	197.909	Diversas	180.032	203.988
Despesas antecipadas	188.109	188.109	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	164.138	164.138
Outros valores e bens	9.800	9.800	Secretaria do Tesouro Nacional	164.138	164.138
ATIVO NÃO CIRCULANTE	233.918.785	222.734.855	DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.278.167	1.278.167
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	216.267.752	195.330.516	FAT Constitucional	1.278.167	1.278.167
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.193.221	17.412.380	Outras dívidas subordinadas	1.278.167	1.278.167
Títulos Públicos	9.080.228	9.080.228	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	240.444.991	246.928.351
Debêntures	2.504.522	7.859.384	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	240.444.991	246.928.351
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(4.395)	(140.098)	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	27.132.328	27.132.328
Debêntures disponíveis para venda	573.312	573.312	Depósitos especiais - FAT	24.282.328	24.282.328
Instrumentos financeiros derivativos	39.554	39.554	Depósitos Interfinanceiros	2.850.000	2.850.000
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.869.551	9.044.198
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	107.380.952	69.444.663	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	78.751.099	82.230.274
Repasse interfinanceiros	109.125.664	71.350.848	Empréstimos no país	5.650.548	5.650.548
Recursos livres	85.559.900	47.785.084	Empréstimos no exterior	3.486.760	3.486.760
Recursos Fundo PIS/PASEP	23.565.764	23.565.764	Bônus	3.486.760	3.486.760
(-) Provisão para risco de crédito	(1.744.712)	(1.906.185)	Repasse no país	56.933.319	60.412.491
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	94.484.515	104.316.846	Tesouro Nacional	49.481.826	53.826.535
Operações de crédito	96.549.996	106.555.324	Controladas	865.532	-
Recursos livres	88.404.765	98.410.093	Fundo da Marinha Mercante	4.460.261	4.460.261
			Outros	2.125.697	2.125.695
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	12.680.475	12.680.475



Recursos Fundo PIS/PASEP	4.063.091	4.063.091	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.700.659	31.530.197
Recursos Fundo Marinha Mercante	4.082.140	4.082.140	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.232.571	28.232.572
(-) Provisão para risco de crédito	(2.065.481)	(2.238.478)	Fundo PIS/PASEP	28.232.571	28.232.572
OUTROS CRÉDITOS	2.209.064	4.156.627	Contas a pagar - FAPES	876.262	1.022.022
Direitos Recebíveis	978.299	992.141	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	805.311	1.300.445
(-) Provisão para risco de crédito	(6.584)	(16.317)	Passivo atuarial - FAMS	433.947	590.786
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.076.100	Impostos e contribuições diferidos	288.070	296.124
(-) Provisão para risco de crédito	-	(5.040)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	53.138	76.888
Créditos tributários	540.008	929.128	Instrumentos financeiros derivativos	11.360	11.360
Incentivos fiscais	181.779	342.225	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	6.020.558	6.020.558
Créditos perante o Tesouro Nacional	515.562	838.390	Secretaria do Tesouro Nacional	6.020.558	6.020.558
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	90.970.796	90.970.796
			FAT Constitucional	90.970.796	90.970.796
			Outras dívidas subordinadas	78.357.520	78.364.152
			Elegível a Capital	12.613.276	12.606.644
INVESTIMENTOS	17.542.540	27.295.846	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.866.921	25.866.921
Participações em controladas e coligadas	17.415.204	9.007.239	Capital social	13.879.407	13.879.407
Outras participações	84.008	18.245.279	Reservas de capital	106.631	106.631
Outros investimentos	43.328	43.328	Reservas de lucros	4.910.845	4.910.845
IMOBILIZADO DE USO	94.450	94.450	Reservas legal	1.182.918	1.182.918
INTANGÍVEL	2.019	2.019	Reservas de incentivos fiscais	58.678	58.678
DIFERIDO	12.024	12.024	Reservas para margem operacional	2.920.942	2.920.942
			Reservas para aumento de capital	748.307	748.307
			Ajuste de avaliação patrimonial	345.044	345.044
			Própria	338.056	338.056
			De coligadas e controladas	6.988	6.988
			Lucros acumulados	6.208.091	6.208.091
			Resultado do exercício	416.903	416.903
			Receitas da intermediação financeira	4.395.714	4.952.343
			Despesas da intermediação financeira	(3.223.037)	(3.842.794)
			Outras receitas/despesas operacionais	(275.242)	(265.059)
			Imposto de renda e contribuição social	(458.621)	(474.174)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(21.911)	46.587
TOTAL DO ATIVO	287.396.947	292.483.651	TOTAL DO PASSIVO	287.396.947	292.483.651

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR Diretor - Vice-Presidente	JOÃO CARLOS FERRAZ Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS Diretor	WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA Diretor
EDUARDO RATH FINGERL Diretor	ELVIO LIMA GASPAR Diretor
	LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES Diretor
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH Chefe do Departamento de Contabilidade Contadora - CRC - RJ 064817/4	SELMO ARONOVICH Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	20.526.758	PASSIVO CIRCULANTE	3.673.516
DISPONIBILIDADES	163	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.125.327
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	753.679	Repasse com o BNDES	3.109.140
Fundo BB Extramercado	752.999	Repasse com o STN	16.187
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	548.189
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.998.659	Vinculadas ao Tesouro Nacional	415.184
Repasse interfinanceiros	18.074.467	Dividendos / Juros s/ capital próprio a pagar	61.517
(-) Provisão para risco de crédito	(75.808)	Cretores vinculados liquidação operação	26.193
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.667.201	Impostos e contribuições sobre o lucro	16.525
Operações de crédito	1.696.535	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.812
(-) Provisão para risco de crédito	(29.334)	Outros impostos e contribuições	3.668
OUTROS CRÉDITOS	107.056	Contas a pagar - FAPES	1.439
Créditos tributários	64.275	Passivo atuarial - FAMS	1.418
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	31.428	Diversas	18.433
Diversos	11.353		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.624.010	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.580.128
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	48.624.010	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	61.580.128
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.337.383	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	61.491.150
Repasse interfinanceiros	38.498.856	Repasse com o BNDES	59.350.224
(-) Provisão para risco de crédito	(161.473)	Repasse com o STN	2.140.926



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.832.332	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.978
Operações de crédito	10.005.329	Contas a pagar - FAPES	38.255
(-) Provisão para risco de crédito	(172.997)	Passivo atuarial - FAMS	37.521
		Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.744
OUTROS CRÉDITOS	454.295	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.458
Créditos tributários	100.553		
Direitos vinculados Tesouro Nacional	322.829		
Incentivos fiscais	30.913		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.897.124
		Capital social	3.494.062
		Aumento de capital em curso	316.988
		Reservas de lucros	23.528
		Reserva legal	13.132
		Reserva de incentivos fiscais	10.396
		Resultado do exercício	62.546
		Receitas da intermediação financeira	1.068.302
		Despesas da intermediação financeira	(957.190)
		Outras receitas/despesas operacionais	(18.224)
		Imposto de renda e contribuição social	(19.901)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(10.441)
TOTAL DO ATIVO	69.150.768	TOTAL DO PASSIVO	69.150.768

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Diretor-Presidente

Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2009 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	4.829.843	PASSIVO CIRCULANTE	4.011.625
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.228.248	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	109.429
Fundos do Banco do Brasil	83.868	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.031.673
Debêntures	148.247	Repasse com o BNDES	3.031.673
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(3.218)		
Cotas de fundos de investimento	999.351	OUTRAS OBRIGAÇÕES	870.550
OUTROS CRÉDITOS	3.601.595	Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	803.112
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2.223.909	Credores vinculados liquidação operação	18.119
(-) Provisão para risco de crédito	(8.080)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	13.077
Direitos recebíveis	5.663	Outros impostos e contribuições	5.246
(-) Provisão para risco de crédito	(3.982)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.124
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	951.679	Passivo atuarial - FAMS	4.077
Créditos tributários	230.295	Contas a pagar - FAPES	3.999
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	179.087	Diversas	17.796
Diversos	23.024		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.192.148	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.492.259
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.023.637	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	21.492.259
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.219.160	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.174.647
Debêntures	5.354.863	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	18.577.054
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(135.703)	Repasse com o BNDES	16.373.271
OUTROS CRÉDITOS	1.804.477	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.203.783
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.387.308	OUTRAS OBRIGAÇÕES	740.558
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(5.040)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	489.676
Direitos recebíveis	13.842	Passivo atuarial - FAMS	119.318
(-) Provisão para risco de crédito	(9.733)	Contas a pagar - FAPES	107.504
Créditos tributários	288.567	Provisão para programa de desligamento de funcionários	16.006
Incentivos fiscais	129.533	Impostos diferidos	8.054



INVESTIMENTOS	27.168.511	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.518.080
Participações em coligadas	9.007.239	Capital social	12.775.266
Outras participações	18.161.272	Reservas de capital	92.993
		Reservas de lucros	666.457
		Reserva legal	595.835
		Reserva de incentivos fiscais	70.622
		Ajuste de avaliação patrimonial	6.988
		Resultado do exercício	(23.624)
		Receitas operacionais	833.394
		Despesas operacionais	(860.394)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(79.912)
		Imposto de renda e contribuição social	4.349
		Impostos diferidos - constituição (realização)	78.939
TOTAL DO ATIVO	39.021.991	TOTAL DO PASSIVO	39.021.991

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo IDP 7000, de dispositivo indicador, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca INDIPESO e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo IND 780, de dispositivo indicador, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca METTLER TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MAIO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/04, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.006741/2009, resolve:

Aprovar o plano de selagem do módulo primário do modelo SVT-3000A, marca Seva, de cronotacógrafo e autorizar, em caráter opcional, para o modelo SVT-3000A, marca Seva, de cronotacógrafo, a utilização da versão denominada ISO do módulo secundário e seu respectivo plano de selagem.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 12 DE MAIO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo H200 de manômetro mecânico, marca PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE MAIO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo BR-20D de esfigmomanômetro mecânico, marca PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2.008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais,

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instauração do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária para com a Autarquia,

Considerando a necessidade de disciplinar as conversões de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente,

Considerando o contido no processo 02001.003411/2009-19, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Os Superintendentes do IBAMA nos Estados deverão designar servidor público de nível superior que exercerá a função de autoridade julgadora, sendo-lhe atribuída as seguintes competências:

I - homologar providências decorrentes de Notificações das quais não decorram a lavratura de autos de infração.

II - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo atuado ou determinadas de ofício no âmbito dos processos de sua competência para o julgamento;

III - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

IV - julgar os autos de infração em primeira instância cujo valor da multa atribuído seja de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

V - apreciar pedidos de conversão de multa, cujo valor da multa atribuído no Auto de Infração seja de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;



VI - apreciar pedidos de parcelamento de multas no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decidindo sobre seu deferimento ou não.

§1º Os Superintendentes poderão designar para o exercício das atribuições previstas no caput mais de um servidor, inclusive aqueles responsáveis pelas Unidades Regionais ou avançadas, podendo, inclusive, atribuir responsabilidade colegiada.

§2º Não poderão ser designados para o exercício das competências de que trata este artigo procuradores federais que atuem na análise de legalidade das atuações, conforme o disposto no art. 121 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 3º Aos Superintendentes do IBAMA nos Estados compete:

I - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinada de ofício no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

II - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008 no âmbito dos processos cujo julgamento seja de sua competência;

III - julgar os autos de infração em primeira instância cujo valor da multa atribuído seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV - apreciar pedidos de conversão de multa, cujo valor da multa atribuído seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;

V - julgar os recursos de autos de infração cujo valor da multa atribuído seja de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI - apreciar pedidos de parcelamento de multas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decidindo sobre seu deferimento ou não;

VII - firmar termos de compromisso de conversão de multa cujo valor da multa consolidada não exceda o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - firmar, mediante autorização prévia do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, termos de compromisso de conversão de multa cujo valor da multa consolidada exceda o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IX - aprovar, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) projetos relativos a:

a) recuperação de áreas degradadas;

b) proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) conservação da natureza;

d) manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

X - aprovar, mediante autorização prévia do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, projetos de que trata o inciso anterior, cujo valor de execução total seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º Os valores referidos no inciso IV e V deste artigo deverão ser considerados sem o desconto previsto no parágrafo 3º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§2º Considera-se multa consolidada aquela em que o valor final, objeto da decisão no julgamento da defesa ou recurso, considere o agravamento, majoração e minoração, além dos acréscimos legais.

§3º As Superintendências deverão adotar todos os procedimentos pertinentes às conversões de multa, bem como elaboração dos projetos de que trata este artigo, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, ao final, antes da assinatura dos atos.

Art. 4º Compete à Câmara Recursal criada no âmbito da Presidência do IBAMA julgar, em grau de recurso, os autos de infração cujo valor da multa atribuído seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. O funcionamento e regimento da Câmara Recursal serão definidos por ato do Conselho Gestor do IBAMA/Sede.

Art. 5º Das decisões proferidas em grau de recurso pelos Superintendentes ou pela Câmara Recursal criada no âmbito da Presidência do IBAMA caberá recurso ao CONAMA conforme o disposto nos artigos 130 e 131 desta IN.

Art. 6º As Superintendências designarão equipe técnica responsável pelo atendimento processual integral das fases previstas nos itens 4 a 11 do Anexo 4 desta IN.

§1º As providências previstas nas fases 1 a 3 ficarão a cargo das áreas de fiscalização.

§2º Procuradores Federais em exercício junto às unidades do IBAMA não poderão integrar a equipe técnica de que trata o caput.

Art. 7º Observada a competência para a formalização de acordos em juízo, na forma da Portaria Conjunta do Ministério do Meio Ambiente e da Advocacia Geral da União nº 090, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009, caso a autuação seja objeto de litígio judicial, a celebração de termos de compromisso de conversão de multa ficará vinculada à homologação judicial.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

Seção I
Da Aplicação da Multa Aberta

Art. 8º Nos casos em que o Decreto nº 6.514, de 2008 estabelece limites mínimo e máximo para o valor da multa, o agente autuante deverá observar os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:

I - identificação da capacidade econômica do infrator considerando, no caso de pessoa jurídica, o porte da empresa.

II - a gravidade da infração, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente, classificando a infração em leve, média e grave.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos no art. 17D da Lei nº 6.938, de 1981 e alterações posteriores, mediante a classificação em faixas do infrator, tendo em vista tratar-se de:

I - microempresa, o empresário, pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 10 Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado.

Art. 11 Não tendo o agente fiscal documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12 Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação das Tabelas constantes do Anexo 5, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior aos tetos máximos cominados para cada infração.

Art. 13 A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação da regra prevista no art. 12 resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, deverá readequar o valor da multa.

Art. 14 A autoridade julgadora não está adstrita aos parâmetros previstos nesta Seção.

Seção II

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 15 A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

Art. 16 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 17 São circunstâncias que majoram a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

XIV - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas;

Art. 18 A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 16;

II - em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 16;

III - em até 10% nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 16.

Parágrafo único. O reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa aquém do limite mínimo cominado para a infração.

Art. 19 A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% para as hipóteses previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 17;

II - em até 20% para as hipóteses previstas nos incisos V, XII e XIV do art. 17;

III - em até 35%, para as hipóteses previstas nos incisos VIII e X do art. 17;

III - em até 50% para as hipóteses previstas nos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 17.

Parágrafo único. O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO

Art. 20 Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o agente fiscal poderá notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

§1º A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

§2º A Notificação também será utilizada em outras hipóteses previstas nesta IN.

Art. 21 A Notificação será registrada nos Sistemas Corporativos e autuada como procedimento próprio.

Art. 22 Atendida ou não a Notificação o processo deverá ser encaminhado a autoridade competente para homologação das providências decorrentes.

§1º Se da Notificação decorrer a lavratura de auto de infração fica dispensado o procedimento previsto no caput.

§2º O auto de infração deverá ter seguimento no mesmo processo da Notificação.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS TERMOS PRÓPRIOS

Art. 23 O Auto de Infração e Termos Próprios serão lavrados em formulário específico, por agente designado para a função de fiscalizar, devidamente identificado por nome, matrícula funcional e portaria de designação, contendo descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados, das sanções indicadas, inclusive valor da multa, bem como, qualificação precisa do autuado com nome e quando houver, endereço completo, endereço eletrônico, CPF ou CNPJ.

§1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicada a filiação e data de nascimento.

§2º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade.

§3º Juntamente com o auto de infração, ao autuado será entregue manual informativo aprovado pela Presidência do IBAMA, contendo, de forma didática e com linguagem acessível, pelo menos as principais referências sobre deveres e direitos do autuado.

Art. 24 Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, relatório de fiscalização circunstanciado, que atenderá, no mínimo, o contido no Anexo 3.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização ficará disponível ao interessado, nos autos.

Art. 25 No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no verso do documento, corroborado por duas testemunhas, que poderão ou não ser funcionários do IBAMA, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

Art. 1º O Agente Autuante fará a certificação de que trata o caput e não poderá figurar como testemunha.

Art. 2º No caso de ausência do autuado ou preposto no local da lavratura do auto de infração ou Termos Próprios, os instrumentos deverão ser enviados pelo Correio para o domicílio do interessado, com Aviso de Recebimento - AR.

§3º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório circunstanciado com todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do mesmo, procedendo-se a apreensão dos produtos e instrumentos da prática ilícita, embargos e outras providências por meio de formulários próprios, indicando referir-se a autoria desconhecida.

§4º No caso de devolução do Auto de Infração, Termos Próprios ou demais intimações pelo Correio, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o Setor responsável pela lavratura promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez;

II - intimação por edital ou entrega pessoal.

§5º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, o autuado será dado por intimado.

Art. 26 Consideram-se Termos Próprios, para fins desta IN, aqueles necessários à aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso ao julgamento do auto de infração, que exijam detalhamento quanto a sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Embargo e Interdição, Termo de Apreensão e Depósito, Termo de Destruição, Termo de Demolição, Termo de Doação, Termo de Soltura de Animais.

Art. 27 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos;

II - quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento de dano.



Art. 28 O Termo de Embargo e Interdição deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º O Embargo será levantado pela autoridade competente para julgar o auto de infração mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

§ 3º Nas hipóteses em que o infrator não apresentar as necessárias licenças ou autorizações, a autoridade julgadora confirmará o embargo e aplicará a sanção de suspensão total ou parcial da atividade, estabelecendo seu prazo ou condição.

Art. 29 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente fiscal embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar, em que a decisão pelo embargo ou suspensão da atividade cabe à autoridade julgadora.

§ 1º São consideradas atividades de subsistência familiar aquelas realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas pecuários ou silviculturais ou de extrativismo rural em 80% no mínimo.

§ 2º A pequena propriedade segue o regime previsto no inc. I do art. 3º da Lei nº 11.428, de 2006 para aquelas situadas no Bioma Mata Atlântica e no inc. I do § 2º do art. 1º da Lei nº 4771, de 1965 para aquelas situadas nos demais biomas brasileiros.

§ 3º O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de invasão irregular de unidades de conservação, após a sua criação.

Art. 30 Verificado o descumprimento de embargo, a autoridade julgadora deverá aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Parágrafo único. O agente fiscal, verificando o descumprimento de embargo, deverá atuar o infrator, conforme o artigo 79 do Decreto nº 6.514, de 2008, além de aplicar as sanções previstas no art. 18 do mesmo Decreto.

Art. 31 O Termo de Apreensão deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, devendo constar valor e características intrínsecas.

§ 1º No ato de fiscalização o agente fiscal deverá isolar e individualizar os bens apreendidos, fazendo referência a lacres ou marcação adotada no Termo de Apreensão, além de indicar características, detalhes, estado de conservação, dentre outros elementos que distingam o bem apreendido.

§ 2º Se o bem apreendido, por qualquer razão, restar armazenado no tempo ou em condições inadequadas de armazenamento, o fato deverá constar do Termo de Apreensão e a destinação dos bens, nesta condição, deverá ser realizada com prioridade.

Art. 3º A aferição do valor do bem apreendido deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado do bem, auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como, classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros.

§ 4º Na impossibilidade de aferição do valor do bem no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade de ser certificada nos autos do processo.

Art. 5º As Superintendências poderão manter tabela, atualizada anualmente, contendo a lista dos bens usualmente apreendidos, com os valores de mercado praticados, que, nesta hipótese, dispensará a avaliação individual dos bens apreendidos.

Art. 32 A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos, até sua destinação final, será do órgão ou unidade responsável pela ação fiscalizatória, devendo constar nos autos a informação do nome do servidor que recebeu os bens.

Art. 33 Nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, não sendo possível a remoção dos bens apreendidos, o agente fiscal deverá comunicar ao proprietário do local ou presentes, para que não promovam a remoção dos bens até sua retirada, por meio de Notificação.

Art. 34 O Termo de Depósito deverá especificar o local e o bem, assim como qualificar a pessoa do depositário.

Parágrafo único. O encargo de depósito deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido, em nome de pessoa física e excepcionalmente deferido à pessoa jurídica na hipótese de se tratar de órgãos públicos.

Art. 35 A autoridade julgadora poderá a qualquer momento substituir o depositário ou revogar o Termo de Depósito, promovendo a destinação dos bens apreendidos e depositados.

Art. 36 O Termo de Doação deverá conter a descrição dos bens apreendidos, seu valor, o número do auto de infração e termo de apreensão a que se refere, devendo constar ainda a justificativa quanto ao risco de perecimento que implique na impossibilidade de aguardar o julgamento do auto de infração para posterior destinação.

Art. 37 O Termo de Destruição ou Inutilização, necessário à realização de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, antes do julgamento da autuação, deverá conter descrição detalhada dos bens e seu valor, devendo constar ainda a justificativa para a adoção da medida.

§ 1º O fato que der causa a destruição ou inutilização, considerando as possibilidades previstas no art. 111 do Decreto nº 6.514, de 2008, será atestado, por meio de justificativa nos autos, por pelo menos dois servidores do IBAMA, sendo um deles agente de fiscalização.

§ 2º A destruição somente será aplicada nas hipóteses em que não houver a possibilidade de outra forma de destinação ou inutilização, ou quando não houver uso lícito possível para o produto, subproduto ou instrumento utilizado na prática da infração.

Art. 38 O Termo de Demolição, necessário à realização de demolição de obras ou atividades, antes do julgamento da autuação, deverá conter a descrição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental e a justificativa de iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º O agente fiscal deverá efetuar o registro da situação, preferencialmente mediante relatório fotográfico.

§ 2º Nos casos em que a demolição for promovida pelo IBAMA ou terceiro por este contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

Art. 39 O Termo de Soltura de Animais deverá conter a descrição dos espécimes, com quantidade e espécie, além do estado físico dos animais.

§ 1º Acompanhará o Termo de Soltura, laudo técnico que ateste o estado bravo dos espécimes, bem como atestado que afirme a possibilidade de soltura no local pretendido, considerando suas condições ambientais para receber os animais.

§ 2º Nas hipóteses em que os animais forem apreendidos logo em seguida a sua captura na natureza, verificado o bom estado de saúde, fica dispensado o laudo técnico de que trata o "1º".

§ 3º O laudo técnico mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser elaborado por qualquer profissional habilitado, servidor público ou não, que assumir a responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 40 O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de Auto de Infração ou Termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

Art. 41 Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais no prazo de cinco dias contados da entrega do auto de infração ou Termos Próprios ao autuado.

§ 1º A instauração do processo dar-se-á na Superintendência do IBAMA ou sua unidade descentralizada ou avançada, da unidade federativa do local da infração.

§ 2º Nas hipóteses de áreas de divisa entre Estados em que seja comum a fiscalização pela unidade do IBAMA do estado vizinho, os autos de infração poderão ser processados e julgados pela unidade do IBAMA que procedeu a fiscalização, conforme o que restar decidido em acordo entre as unidades.

§ 3º Os autos de infração lavrados em decorrência de atividades licenciadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, em Brasília ou por meio de suas Coordenações Gerais descentralizadas nos estados serão processados na unidade federativa do local da infração sendo que nesta hipótese, o parecer instrutório, simplificado ou completo, será elaborado pela equipe de licenciamento ambiental responsável pela apuração dos fatos que originaram o auto de infração.

§ 4º Os Autos de Infração lavrados por órgãos conveniados deverão ser encaminhados ao IBAMA no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º No prazo previsto no caput deverão ser registradas todas as informações relativas à infração nos Sistemas Corporativos, especialmente aquelas relativas a áreas embargadas.

Art. 42 Cada Auto de Infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais Termos Próprios e dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

Art. 43 Os autos de infração lavrados em decorrência de um mesmo fato ou local serão autuados em processo próprio e serão anexados, devendo haver análise e julgamento individuais, desde que não haja prejuízo ao andamento processual.

Parágrafo único. Processos instaurados na forma do caput poderão ser objeto de uma única conversão de multa.

Art. 44 Anulado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser apensado ao novo processo instaurado.

Art. 45 O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 46 A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita pela unidade administrativa do IBAMA receptora do processo.

Art. 47 O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, observadas as recomendações contidas no Manual de Normas Administrativas do IBAMA.

Art. 48 O procedimento para apuração de infrações administrativas obedecerá ao disposto nos Capítulos VI, VII, VIII, IX e X, conforme Resumo Executivo, constante do Anexo 4.

Art. 49 Não serão conhecidos, em qualquer fase do procedimento, requerimentos não previstos nesta norma ou no Decreto nº 6.514, de 2008, podendo os mesmos ser desentranhados e devolvidos ao requerente, sem análise, pela autoridade administrativa perante a qual os mesmos foram apresentados, nos termos do parágrafo único do art. 115 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 1º Somente serão aceitos e analisados, fora dos prazos estabelecidos, requerimentos cuja finalidade seja a adoção de medidas urgentes visando resguardar o meio ambiente ou o patrimônio.

§ 2º Em atendimento a direito de petição, nas hipóteses em que requerimentos extemporâneos sejam considerados pertinentes, a

autoridade deverá apreciá-los, em conjunto, por ocasião do julgamento da defesa ou do recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese será interrompido ou retrocedido o procedimento diante do protocolo de requerimentos extemporâneos.

Art. 50 As intimações realizadas no âmbito do processo deverão ser comunicadas aos interessados por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR, salvo as intimações para apresentação de alegações finais que seguirão as regras previstas no Dec. 6.514, de 2008.

§ 1º No caso de devolução da intimação pelo Correio, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada alteração de endereço.

II - intimação por edital ou entrega pessoal.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, o autuado será dado por intimado.

§ 3º Nas hipóteses de localidades não atendidas por serviço regular de Correio, os autuados deverão ser comunicados, por ocasião do recebimento do Auto de Infração, que as intimações serão realizadas por edital.

§ 4º Todas as intimações realizadas no âmbito do processo poderão ser comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico.

§ 5º Havendo tecnologia disponível que confirme o recebimento das intimações eletrônicas, poderá ser dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º Caso o autuado aceite, por meio de documento registrado no processo, a intimação por via eletrônica, será dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

§ 7º Havendo tecnologia de certificação digital, será permitida a prática de atos processuais por meio eletrônico.

§ 8º Nas hipóteses de realização de mutirões visando sanar passivos existentes nas unidades do IBAMA ou quando assim julgar necessário a autoridade competente, todos os atos processuais previstos nesta IN poderão ser realizados em uma única oportunidade, bastando, para sua validade, que o autuado dispense expressamente os prazos previstos nesta IN para constituição regular do processo.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 51 Efetuado o registro das Notificações, Autos de Infração e Termos Próprios nos sistemas corporativos, o processo deverá ser encaminhado à equipe técnica designada nos termos do art. 6º, a qual verificará, preliminarmente, a existência de pagamento da multa atribuída pelo agente fiscal, bem como as hipóteses de agravamento previstas no art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 52 Verificado o pagamento, a equipe técnica elaborará o parecer instrutório simplificado, conforme modelo constante do Anexo 2 e remetê-lo-á à autoridade julgadora para decisão, precedida da publicação de edital contendo a lista dos processos, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

§ 1º Na hipótese de indicação de majoração ou agravamento, o autuado deverá ser intimado por meio de Aviso de Recebimento - AR para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Tratando-se de hipótese de aplicação de advertência, sem aplicação de multa, a equipe técnica procederá a elaboração de parecer instrutório específico, conforme modelo que será aprovado.

Art. 53 Verificada situação de agravamento nas situações em que o pagamento não tenha ocorrido, o autuado será intimado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do AR.

Parágrafo único. A impugnação do agravamento será processada juntamente com a defesa.

Art. 54 Apresentada defesa será verificada a sua tempestividade ou não com oposição de certidão nos autos.

§ 1º As defesas apresentadas deverão ser protocoladas na unidade do IBAMA que efetuou o seu recebimento.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade, a defesa enviada por correios considera-se protocolada na data da postagem da correspondência.

Art. 55 O termo inicial para apresentação da defesa contar-se-á a partir da data da ciência da autuação pelo autuado, aposto no auto de infração, no recibo do AR, nos autos do processo administrativo ou outro ato inequívoco.

Art. 56 Se juntamente com a defesa houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo VIII.

Parágrafo único. Se juntamente com a defesa não houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo IX.

Art. 57 Não havendo apresentação de defesa no prazo legal, este fato será certificado pela equipe técnica designada que verificará a regularidade do Auto de Infração e elaborará o parecer instrutório simplificado, analisando a dosimetria da multa e demais penalidades aplicadas, remetendo-o a autoridade julgadora para julgamento.

Art. 58 O disposto neste Capítulo, quanto aos procedimentos iniciais, aplica-se aos pedidos de parcelamento do débito, não existindo outros argumentos de defesa.

Art. 59 As áreas de fiscalização promoverão sempre que couber:

I - a comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público, acompanhada do histórico de infrações do autuado;
II - comunicação ao DETRAN nos casos de apreensão de veículo, após registrar nos Sistemas Corporativos o RENAVAL e as placas.

Art. 60 Na hipótese de não ser possível identificar o autor da infração, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Registrar os Termos Próprios nos Sistemas Corporativos com a informação de autor desconhecido.



II - Publicar o Termo de Embargo no Diário Oficial da União, mediante extrato, intimando os possíveis autores para apresentação de defesa.

III - Promover a destinação de bens apreendidos.

CAPÍTULO VII DO AGRAVAMENTO

Art. 61 No início da apuração da nova infração, a equipe técnica designada, verificará a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, situação em que a nova multa será majorada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto 6.514, de 2008.

Art. 62 Verificada a hipótese prevista no artigo anterior o autuado será intimado para manifestar-se sobre o agravamento, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A intimação sobre o agravamento dar-se-á por correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 2º A intimação deverá estar acompanhada de cópia da certidão de que trata o art. 63, constando o valor da multa agravada, devidamente justificado.

Art. 63 Será juntada ao procedimento da nova infração cópia do auto de infração anterior e seu respectivo julgamento ou certidão própria obtida a partir de dados constantes dos sistemas corporativos.

Art. 64 Para efeito de agravamento da infração poderão ser utilizados autos de infração confirmados em julgamento oriundos de outros órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

§ 1º As unidades do IBAMA poderão celebrar acordos de cooperação com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto os acordos de cooperação de que trata o § 1º não forem celebrados, as informações poderão ser solicitadas aos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais, tendo por fundamento o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 3º Certidões emitidas pelos outros órgãos do SISNAMA, incluindo aquelas que forem obtidas por meio de consulta em meio eletrônico, substituirão a cópia do auto de infração e do julgamento de que trata o § 1º do art. 11 do Dec. 6.514, de 2008.

Art. 65 A manifestação do autuado sobre o agravamento será processada juntamente com a defesa e apreciada por ocasião do julgamento do auto de infração.

Art. 66 Por ocasião da remessa dos autos à autoridade julgadora, ao final da fase de instrução, deverá ser novamente verificada a existência de agravamento, caso este não tenha sido constatado anteriormente.

§ 1º A manifestação do autuado sobre agravamento verificado nesta fase dar-se-á conjuntamente com as alegações finais.

§ 2º No caso do parágrafo anterior a intimação para alegações finais dar-se-á por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO VIII DAS CONVERSÕES DE MULTA

Seção I

Dos Procedimentos para a conversão de multa

Art. 67 O pedido de conversão de multa poderá ser protocolizado em quaisquer das Unidades Administrativas do IBAMA, devendo ser imediatamente encaminhado para juntada ao respectivo processo administrativo originado pelo Auto de Infração.

Parágrafo único. Recebido o requerimento em unidade diversa da jurisdição da infração da unidade receptora, deverá haver comunicação imediata à autoridade julgadora, para fins de sobrestamento do processo administrativo objeto da infração administrativa até a juntada da defesa no processo.

Art. 68 O pedido de conversão de multa de que trata os incisos I e II do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008 deverá ser formulado acompanhado de pré-projeto que será aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. As Superintendências poderão contar com projetos de recuperação de áreas degradadas aos quais os autuados poderão aderir para fins da conversão de multa de que trata o inc. II do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 69 O pedido de conversão de multa será indeferido de plano quando:

I - for apresentado fora do prazo de defesa;

II - desacompanhado de pré-projeto de recuperação de danos ou de áreas degradadas;

§ 1º Demonstrado baixo grau de escolaridade ou hipossuficiência econômica, poderão ser deferidas conversões de multa, desde que requeridas até o final do prazo do recurso de primeira instância.

§ 2º A dispensa da apresentação de projeto de recuperação de danos, conforme previsto no § 2º do art. 144 do Dec. 6.514, de 2008, deverá ser justificada nos autos.

Art. 70 Requerida a conversão de multa no âmbito da defesa, o pedido será apreciado em caráter preliminar.

Parágrafo único. A equipe técnica designada obedecerá o seguinte procedimento:

I - elaborará parecer técnico sobre o projeto apresentado ou adesão a outros projetos, conforme o caso, opinando pelo deferimento ou indeferimento da conversão.

II - elaborará parecer instrutivo simplificado, conforme modelo constante do Anexo 2, caso opine pelo deferimento.

III - submeterá os pareceres à decisão da autoridade julgadora.

Art. 71 Opinando a equipe técnica pelo deferimento da conversão de multa, os autos serão encaminhados à decisão da autoridade competente para:

I - decidir sobre a conversão e em caso de deferimento promover, no mesmo ato, o julgamento do auto de infração;

II - determinar à equipe técnica que elabore a minuta do Termo de Compromisso, que será submetido a parecer jurídico;

III - determinar a intimação do autuado para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O julgamento do auto de infração nesta fase considerará a regularidade do auto de infração, com apreciação de autoria e materialidade, inclusive agravamento, além da dosimetria das sanções indicadas, considerando os elementos que já constem do processo;

§ 2º Caso o autuado não assine o Termo de Compromisso no prazo assinalado, o processo deverá ter seguimento com a sua instrução, se for o caso, vedada a conversão da multa em fase posterior.

§ 3º As demais sanções atribuídas por meio do Auto de Infração poderão integrar o termo de compromisso para efeito de cumprimento de obrigações por parte do autuado.

Art. 72 Firmado o Termo de Compromisso, a equipe técnica dará seguimento ao processo, para proceder à execução das demais sanções aplicadas, nas hipóteses em que estas não tenham sido objeto de pactuação no Termo de Compromisso.

Art. 73 Opinando a equipe técnica pelo indeferimento da conversão de multa, será adotado o seguinte procedimento:

I - será elaborado o parecer instrutivo completo, após os procedimentos de instrução conforme previsto no Capítulo IX desta IN;

II - intimação por AR com prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a indicação de indeferimento da conversão e apresentação de alegações finais;

III - encaminhamento à autoridade julgadora para decisão.

§ 1º A autoridade competente, ao proceder o julgamento do auto de infração, manifestar-se-á expressamente se acolhe ou não a indicação de indeferimento da conversão.

§ 2º Caso a autoridade julgadora defira a conversão, não acompanhando a indicação de indeferimento, submeterá o processo à equipe técnica para elaboração da minuta de Termo de Compromisso, que será submetida a Procuradoria Federal Especializada.

Art. 74 O prazo do recurso quanto ao indeferimento do pedido de conversão tem início juntamente com o prazo recursal do julgamento do auto de infração.

Art. 75 Os autuados poderão aderir a mais de um projeto para conversão da mesma multa.

Parágrafo único. Poderão ser reunidas várias multas para a execução de um único projeto, seja do mesmo autuado, seja de autuados diversos.

Art. 76 A conversão do valor da multa em prestação de serviços de que trata os incisos III e IV do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008 dar-se-á mediante o custeio ou execução pelo interessado de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente ou de manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação ambiental, após aprovação pelo IBAMA.

§ 1º O custeio de que trata este artigo terá por finalidade o fornecimento dos meios, instrumentos ou quaisquer recursos necessários à implementação dos programas e projetos ambientais aprovados em qualquer de suas fases ou etapas ou ainda para a execução de todo o projeto quando o valor da multa convertida assim comportar.

§ 2º A execução pelo interessado de projetos ambientais ou partes destes ou ainda a manutenção de espaços públicos poderá ser feita pessoalmente pelo autuado ou por terceiro por este contratado a sua conta e risco.

Art. 77 Os projetos de conversão de multa visando à reparação de áreas degradadas não decorrentes da infração, ou dos demais projetos previstos nos incisos III e IV do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008 deverão estar vinculados a programas desenvolvidos pelas Diretorias do IBAMA e aprovados pelo Conselho Gestor do IBAMA Sede.

§ 1º As Superintendências poderão elaborar programas de conversão de multa e submetê-los à aprovação do Conselho Gestor do IBAMA/Sede.

§ 2º As Superintendências elaborarão e aprovarão projetos vinculados aos programas aprovados para fins de formalização de conversões de multa.

§ 3º Dos projetos aprovados pelas Superintendências deverão constar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental que possam ser executados pessoalmente pelos autuados.

§ 4º As Superintendências poderão estabelecer programas prioritários entre os definidos pelo Conselho Gestor do IBAMA/Sede.

Art. 78 As Diretorias e Centros Especializados poderão contar com projetos próprios de conversão de multas, de caráter regional ou nacional, os quais, mediante autorização do Conselho Gestor do IBAMA/Sede, poderão ter preferência sobre os aprovados pelas Superintendências.

Art. 79 O Conselho Gestor do IBAMA/Sede poderá aprovar programas para fins de conversão das multas do IBAMA submetidos por outras entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente, inclusive o Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza - ICMBio, que ficarão responsáveis pelo monitoramento dos projetos vinculados, obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta IN.

Parágrafo único. No caso do caput, os órgãos ambientais proponentes figurarão como signatários dos Termos de Compromisso.

Art. 80 As autoridades competentes, ao aprovarem os projetos a serem executados, aprovarão concomitantemente todas as despesas a serem realizadas, item a item, sendo vedada a aprovação e realização de despesas que não guardem relação direta e específica com as atividades definidas no escopo geral dos projetos.

§ 1º A prestação de contas das despesas realizadas deverá seguir exatamente os itens aprovados, individualmente, não podendo ser aceitas despesas não previstas.

§ 2º Surgindo fatos supervenientes que indiquem a necessidade de novo arranjo quanto aos custos e elementos de despesa, deverá ser aprovada nova planilha, na forma de termo aditivo ao Termo de Compromisso assinado e publicado.

Art. 81 Os serviços pactuados deverão ser executados em horário compatível com as atividades normais do interessado, devendo ser prestados ao IBAMA ou a entidades indicadas nos projetos aprovados por este.

Art. 82 Além das cláusulas obrigatórias, os termos de compromisso deverão conter as seguintes cláusulas:

I - renúncia ao direito de recorrer administrativamente;

II - confissão de autoria, materialidade e extensão do dano;

III - renúncia a eventuais prazos prescricionais.

Art. 83 Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, deverá ser elaborado relatório pelo servidor designado para o seu acompanhamento ou órgão público de que trata o art. 79, visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará a quitação do débito e o arquivamento do processo administrativo relativo à multa aplicada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que os serviços não forem atinentes a recuperação de danos decorrentes da própria infração ou recuperação de áreas degradadas, a quitação de termo de compromisso cujo valor seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverá ser homologada pelo Conselho Gestor do IBAMA/Sede, após análise prévia e conclusiva da Superintendência.

Art. 84 Na hipótese de interrupção do cumprimento do Termo de Compromisso firmado para a conversão da multa em prestação de serviços sem culpa do interessado, o remanescente do serviço poderá ser prestado em outra atividade ou unidade, sendo objeto de repactuação mediante aditivo ao termo de compromisso.

Art. 85 Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, por culpa do interessado, após o estabelecimento de contraditório, dever-se-á prosseguir a cobrança do valor integral da multa no valor consolidado, devidamente corrigida, mediante inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 86 Todos os programas, projetos e termos de compromisso relativos à conversões de multa, bem como as fases de acompanhamento, avaliação e quitação deverão ser cadastrados pela equipe técnica designada junto aos Sistemas Corporativos, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 87 A unidade de auditoria interna desta Autarquia realizará inspeção periódica, visando verificar a regularidade dos Termos de Compromisso firmados, bem como o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas e das normas previstas nesta IN.

Art. 88 As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação da presente IN no que tange a esta Seção serão dirimidas pelo Conselho Gestor do IBAMA/Sede desta Autarquia, após prévia manifestação das unidades técnicas e da Procuradoria Federal Especializada.

Seção II

Dos Projetos de Recuperação de Danos decorrentes da Infração ou Recuperação de Áreas Degradadas para fins de Conversão de Multa

Art. 89 Os projetos técnicos para a reparação de danos ambientais ou recuperação de áreas degradadas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do requerente;

II - Identificação da área onde será executado o projeto;

III - Responsável Técnico, com registro no Cadastro Técnico Federal e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, se for o caso, dispensado quando o projeto for elaborado pelo IBAMA ou outros órgãos públicos.

IV - Metodologia a ser empregada;

V - Cronograma de implantação e acompanhamento;

VI - Custos de implantação e acompanhamento com planilha detalhada;

VII - Resultados ambientais esperados com a execução do projeto;

Parágrafo único. As Diretorias do IBAMA, por área de competência, definirão os roteiros básicos para elaboração dos projetos técnicos de que trata o caput deste artigo, de acordo com os recursos naturais que serão recuperados, sem prejuízo de que enquanto tais atos não forem editados, as Superintendências o façam.

Art. 90 A análise técnica dos Projetos de Recuperação de Danos Ambientais ou de Áreas Degradadas será efetuada por analistas ambientais vinculados às Superintendências ou Diretorias.

Art. 91 Será oportunizado ao interessado a possibilidade de readequação do projeto técnico uma única vez.

Art. 92 Profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica - ART, deverá acompanhar os Projetos de Recuperação de Danos Ambientais ou de Áreas Degradadas.

Art. 93 Em qualquer situação, o interessado deverá apresentar, no mínimo, semestralmente, relatórios de avaliação da recuperação.

§ 1º Serão realizadas vistorias por amostragem nas áreas objeto de recuperação.

§ 2º Para a quitação do termo de compromisso será obrigatória a realização de vistoria, salvo quando recursos tecnológicos possam substituí-la com grau de segurança semelhante.

Art. 94 O IBAMA oficiará o Cartório de Registro de Imóveis para averbar o Termo de Compromisso de Recuperação de área degradada na matrícula do imóvel onde o projeto deva ser implementado.

Art. 95 Para a aprovação do projeto técnico a equipe técnica designada deverá manifestar-se conclusivamente, analisando, no mínimo os seguintes aspectos:

I - Viabilidade técnica do projeto apresentado;

II - Vantagens para o meio ambiente decorrentes da implantação do projeto;

III - Conveniência de converter a sanção pecuniária em reparação do dano considerando o disposto no art. 141 e art. 145 § 1º do Decreto nº 6.514, de 2008;



IV - Custo apresentado pelo requerente para a implantação do projeto, com avaliação da sua relação com a sanção pecuniária.

Art. 96 Ao final da execução do projeto deverá ser elaborado relatório para aferindo o cumprimento dos objetivos previstos.

Seção III

Dos Projetos para Prestação de Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade Ambiental a serem Aprovados pelo IBAMA

Art. 97 Os projetos que visem à prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental com vistas à conversão de multas de que trata os incisos III e IV do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008 deverão conter a seguinte estrutura:

I - título;

II - identificação, contendo nome do projeto, localização, data de início e término;

III - programa: vínculo de identificação com o Programa a que se refere, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor do IBAMA/Sede;

IV - justificativa: diagnóstico da situação contemplando as hipóteses de realização ou não do projeto, identificando os motivos pelos quais se indica a necessidade de execução do projeto;

V - objetivos: indicação dos objetivos gerais e específicos, demonstrando os resultados esperados em preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

VI - metodologia: descrição das etapas e dos meios de execução do projeto, com o respectivo cronograma físico abrangendo as atividades a serem desempenhadas e seu respectivo monitoramento;

VII - recursos materiais: indicação dos meios, instrumentos, equipamentos, bens e objetos necessários à execução do projeto;

VIII - recursos humanos: indicação dos recursos humanos necessários à execução do projeto e a fonte de pagamento;

IX - recursos financeiros: indicação do cronograma de desembolso financeiro e a origem do recurso;

X - memória de cálculo: indicação da formação detalhada do custo do projeto;

XI - prazo para implantação.

§ 1º Os projetos poderão ser financiados por recursos oriundos de conversões de multa, fontes diversas de financiamentos e recursos orçamentários, indicando-se quais parcelas se referem a cada um.

§ 2º Deverá ser indicado, no âmbito dos projetos, o responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos, quando for o caso.

§ 3º Os Termos de Compromisso de conversão da multa deverão conter cláusula determinando que os bens adquiridos para sua consecução, ao final, integrarão o patrimônio do IBAMA.

§ 4º Os projetos aprovados deverão ser numerados sequencialmente e mantidos em arquivo permanente para controle.

§ 5º Cópias do projeto, do ato de sua aprovação e relatórios conclusivos deverão ser juntados ao processo de Auto de Infração objeto da conversão de multa para posterior baixa e quitação, devendo ser expressamente relatados os benefícios ambientais decorrentes da sua execução.

CAPÍTULO IX

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 98 Apresentada defesa, sem pedido de conversão de multa, será elaborado parecer instrutório completo que tem por objetivo caracterizar a infração, considerando a autoria, materialidade, antecedentes, enquadramento legal, sanções aplicáveis e elementos da infração.

§ 1º O parecer instrutório de que trata o caput deverá seguir o Modelo do Anexo 1.

§ 2º Ausentes os elementos técnicos e fáticos para a elaboração do parecer instrutório, a equipe técnica deverá requisitar informações, documentos, contradita, promovendo todas as diligências necessárias para a completa instrução processual.

§ 3º O parecer instrutório será elaborado mediante o preenchimento de formulário próprio junto aos sistemas corporativos.

§ 4º A elaboração do parecer instrutório estará condicionada ao esgotamento das diligências para completa instrução processual.

Art. 99 O parecer instrutório encerra a fase de instrução.

Art. 100 Emitido o parecer instrutório será aberto prazo para o autuado apresentar alegações finais, mediante a publicação de edital em quadro de avisos, contendo a lista de processos em fase de julgamento.

Art. 101 Apresentadas ou não as alegações finais, verificando-se a existência de matéria jurídica em discussão nos autos, estes serão submetidos remeterá à Procuradoria Federal Especializada para parecer jurídico.

Art. 102 Nas infrações cujo valor atribuído à multa seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os autos serão necessariamente encaminhados à Procuradoria Federal Especializada, independentemente da existência de controvérsia jurídica suscitada nos autos.

Art. 103 Sendo sugerida no parecer instrutório a anulação ou cancelamento do Auto de Infração pela constatação de vício insanável, ou a correção de vícios sanáveis, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal Especializada, para análise jurídica.

Art. 104 Quando não se constatar controvérsia jurídica nos autos e nos casos em que a defesa limitar-se a alegações de desconhecimento da lei, de pobreza ou de incapacidade de pagar a multa, os autos não serão submetidos à Procuradoria Federal Especializada.

Parágrafo único. O Procurador Chefe Nacional junto ao IBAMA poderá consolidar teses, em outras hipóteses não previstas no caput, circunstância em que o entendimento será aplicado pela autoridade julgadora, sem necessidade de parecer jurídico em cada caso.

Art. 105 As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo concedido, salvo nas hipóteses em que se encontrem em poder do órgão responsável pela autuação ou de terceiros.

Art. 106 O recurso do indeferimento do pedido de produção de provas será processado juntamente com o recurso que versar sobre o julgamento do auto de infração.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar o recurso, verificando que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas, promoverá a restituição dos autos à primeira instância para que as provas requeridas sejam devidamente produzidas, bem como para que seja promovido novo julgamento do auto de infração.

Art. 107 As provas requeridas pelo Autuado deverão ser recusadas quando não restar demonstrada a relação com os fatos ou quando não puderem interferir no julgamento.

Parágrafo único. O indeferimento de pedido de produção de prova de que trata o caput será comunicado ao interessado conjuntamente com a intimação para apresentação de alegações finais.

Art. 108 A solicitação de vistoria técnica pelo autuado para confirmar a ocorrência do dano ambiental, sua abrangência ou relevância, deverá ser fundamentada em dados e informações consistentes, devendo ser indeferida quando não apresentar razões que ponham em dúvida a autuação ou os elementos constantes do processo.

Art. 109 A solicitação de oitiva de testemunhas deverá indicar claramente a sua contribuição para infirmar a materialidade ou autoria do ilícito, devendo ser indeferida quando não forem apresentadas razões consistentes para a aceitação, nos termos do art. 120 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Parágrafo único. A apresentação das testemunhas indicadas será de responsabilidade do autuado, no local, dia e hora indicados pelo IBAMA.

Art. 110 O deferimento de perícias técnicas requeridas pelo autuado está condicionado à apresentação prévia de laudo técnico que contradite as informações constantes do procedimento e desde que seja a única forma de dirimir as dúvidas por ventura existentes.

Art. 111 O IBAMA publicará, semanalmente, no quadro de avisos da Unidade a que está afeto o processo e no sítio da Autarquia na Rede Mundial de Computadores, a lista dos processos com prazo para alegações finais, nos termos do art. 122, parágrafo único, do Decreto nº 6.514, de 2008 indicando o nome do Autuado e o número do processo administrativo.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 112 Estando o processo devidamente instruído, a autoridade julgadora proferirá decisão que será expressa quanto aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo:

I - constituição de autoria e materialidade;

II - enquadramento legal;

III - dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

IV - manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do art. 101 do Decreto nº 6.514, de 2008 confirmando-as ou não em sanções não pecuniárias;

V - agravamento da multa, considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008;

VI - majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas;

VII - período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;

VIII - valor da multa-dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

Parágrafo único. Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles pagos, parcelados ou sem defesa.

Art. 113 Decidindo a autoridade julgadora pela aplicação de sanções restritivas de direitos, concernente a cancelamento de registro, licenças ou autorização, o fará com eficácia imediata, caso tais atos administrativos tenham sido praticados pelo IBAMA.

§ 1º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidos por outros órgãos, a autoridade, ao aplicar a sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização remeterá a decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade, tendo em vista o princípio da cooperação inscrito no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

§ 2º No caso de recusa ou omissão do órgão que expediu a licença ou autorização, será proposta medida judicial em face do autuado visando a execução da sanção.

§ 3º Na hipótese do ato ter sido expedido no âmbito do IBAMA, a execução da penalidade fica condicionada à ratificação da autoridade que expediu o registro, a licença ou autorização, salvo as situações de registro automático junto aos Sistemas Corporativos.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo, especialmente as medidas previstas nos §§ 1º e 2º, deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação de atividades ilegais.

Art. 114 Caso a autoridade julgadora decida por aplicar a penalidade de multa em substituição à sanção de advertência, majorar a multa ou agravar por qualquer motivo a situação do autuado, nas hipóteses em que estas situações não tenham sido indicadas no parecer instrutório, deverá promover decisão interlocutória, intimando o autuado para se manifestar sobre a decisão, no prazo de alegações finais.

Art. 115 Proferido o julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora remeterá o processo à equipe técnica para intimações e demais providências determinadas na decisão.

Art. 116 A equipe técnica providenciará a intimação do autuado ou seu procurador da decisão para que efetue o pagamento da multa ou ofereça recurso, bem como adote as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais sanções.

§ 1º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, as equipes técnicas designadas deverão notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo do recurso e para assinarem Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

§ 2º Não apresentados os projetos ou assinado os Termos de Compromisso nos prazos estabelecidos, os processos deverão ser remetidos às unidades da Procuradoria Federal Especializada junto as Superintendências para providências judiciais visando à recuperação dos danos.

§ 3º As unidades da Procuradoria Federal Especializada deverão providenciar, no menor tempo possível, a formalização de dossiês contendo as peças necessárias à propositura das medidas judiciais cabíveis, restituindo-se os autos à equipe técnica para demais providências.

§ 4º A propositura de medida judiciais visando a reparação de danos deverão ser imediatamente notificadas nos autos do processo que visa apurar a infração.

§ 4º Após a adoção de todas as providências determinadas na decisão, inclusive as mencionadas nos parágrafos anteriores, será dado andamento ao processamento do recurso.

Art. 117 As decisões de redução, anulação e cancelamento de autos de infração que importem em supressão de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão remetidas, em recurso de ofício, à autoridade superior.

§ 1º O recurso de ofício será julgado pela mesma autoridade que seria competente para o julgamento de recurso voluntário nos termos do art. 3º e 4º desta IN.

§ 2º Não será objeto de recurso de ofício o cancelamento de autos de infração quando os fatos ilícitos forem objeto de nova autuação.

Art. 118 O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência do julgamento da autuação, oferecer recurso dirigido à autoridade competente nos termos do art. 3º e 4º desta IN.

Art. 119 São requisitos dos recursos:

I - indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - indicação do número do auto de infração correspondente;

IV - endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

VII - questionamento específico sobre matéria de direito que envolva interpretação de lei ou ato normativo de caráter ambiental que possa afetar a execução da política nacional de meio ambiente, quando for o caso.

Art. 120 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a esfera administrativa;

V - quando não atendidos os requisitos de admissibilidade;

VI - após a assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa ou de Parcelamento do Débito.

Art. 121 Os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à equipe técnica.

Art. 122 Apresentado o recurso, a equipe técnica, considerando seus elementos, verificará a necessidade de complementação de informações de caráter técnico que venham a subsidiar a decisão da autoridade superior.

Art. 123 Não apresentado ou não admitido o recurso, a equipe técnica procederá à cobrança do débito.

§ 1º Havendo outras providências a serem adotadas, tais como destinação de bens ou verificação de cumprimento de embargo, a equipe técnica emitirá certidão, nos autos ou via sistema, do fato sob diligência, remetendo-a ao setor competente para adoção das providências requeridas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, as providências adotadas deverão ser notificadas no processo do auto de infração e registradas as informações nos Sistemas Corporativos.

Art. 124 O recurso será apresentado à autoridade julgadora que poderá se retratar no prazo de cinco dias.

§ 1º Caso a autoridade mantenha a decisão, remeterá o processo à autoridade competente para apreciação do recurso.

§ 2º Os recursos, quando recebidos para juízo de retratação, não serão submetidos à Procuradoria Federal Especializada, salvo em caso de controvérsia jurídica não suscitada anteriormente, expressamente indicada pela autoridade julgadora.



Art. 125 O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e devolutivo quanto às demais sanções, exceto, quanto a estas, por decisão expressa e fundamentada em contrário por parte da autoridade julgadora.

Art. 126 Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 127 A autoridade superior, verificando a necessidade de informações ou pareceres complementares, deverá motivar a solicitação, apresentando-a na forma de quesitos.

Parágrafo único. A autoridade superior, quando verificar a existência de nova controvérsia jurídica suscitada no recurso, submeterá o processo à Procuradoria Federal Especializada, mediante indicação explícita da matéria jurídica sob análise.

Art. 128 As decisões da Câmara Recursal deverão ser registradas em ata, anexada ao processo, da qual constem as razões de fato e de direito que motivaram a decisão.

Art. 129 As sessões de julgamento da Câmara Recursal deverão ter suas pautas publicadas com antecedência de 10(dez) dias em edital na sede administrativa ou no sítio do IBAMA na rede mundial de computadores, sendo franqueado acesso público.

Art. 130 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONAMA, considerando os seguintes requisitos de admissibilidade:

I - tempestividade;

II - alegação de matéria de direito que envolva interpretação de lei ou ato normativo de caráter ambiental que possa afetar a execução da política nacional de meio ambiente, com repercussão sobre a uniformidade das atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes do SISNAMA;

III - prequestionamento da matéria de direito suscitada por ocasião da defesa ou do recurso à autoridade superior;

IV - matéria de direito suscitada ainda não apreciada pelo CONAMA em Resolução ou em decisão anterior em julgamento de autos de infração.

§ 1º O exame de admissibilidade de que trata este artigo será feito pela autoridade que julgou o primeiro recurso, ouvida a Procuradoria Federal Especializada.

§ 2º Não caberá recurso do exame de admissibilidade.

§ 3º Da intimação do julgamento de recurso constará expressamente os requisitos previstos neste artigo para apresentação de recurso ao CONAMA.

Art. 131 O recurso dirigido ao CONAMA será apresentado à autoridade superior que poderá se retratar no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Não havendo a reconsideração da decisão, a autoridade julgadora decidirá, no mesmo ato, a admissibilidade do recurso.

CAPÍTULO XI

DA COBRANÇA DO DÉBITO

Seção I

Da Atualização dos Débitos e Procedimento de Cobrança

Art. 132 Não havendo mais possibilidade de recurso, o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em cinco dias, com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 133 Não quitado o valor no prazo previsto no art. 132 ou não requerido, no mesmo prazo, o parcelamento, o débito será inscrito no CADIN.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de inscrição no CADIN sem que se verifique o pagamento, o processo será encaminhado aos órgãos de execução da PGF para inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, nos termos da Portaria PGF nº 267, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2009.

Art. 134 Os débitos vencidos para com o IBAMA serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º Entende-se por consolidação de débitos o conjunto de operações que alterem seu valor, decorrente de atualização e acréscimos legais devidos, na forma da Lei nº 8.005, de 1990, combinado com o disposto na Lei nº 10.522, de 2002.

Seção II

Do Parcelamento do Débito

Art. 135 Os créditos oriundos das penalidades administrativas aplicadas pelo IBAMA e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até trinta prestações mensais.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedida a redução de trinta por cento de que trata a Lei nº 8.005, de 1990.

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 3º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a um quarto do salário mínimo nacional.

Art. 136 A solicitação de parcelamento de débito será dirigida à autoridade julgadora, podendo ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do IBAMA.

§ 1º O pedido de parcelamento será apreciado por ocasião do julgamento do auto de infração, após o processamento indicado no art. 58 desta IN.

§ 2º Da decisão de deferimento do parcelamento e julgamento, o autuado será intimado para, em vinte dias, pagar a primeira parcela e firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao julgamento do auto de infração e ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 4º Caso o autuado não compareça para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado.

Art. 137 Incidirá sobre o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 138 A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 139 Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º A celebração do novo Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado, objeto do reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 140 O pedido de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa deverá observar o disposto no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 141 A consolidação do saldo devedor de débitos parcelados, não pagos integralmente, para fins de inscrição em Dívida Ativa, deve ser a diferença obtida entre o valor original consolidado e as parcelas amortizadas, com as devidas atualizações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 Antes do julgamento de auto de infração que tenha sido lavrado sob a égide do Decreto 3.179, de 1999, deverá ser verificada a hipótese de agravamento, adotando-se os procedimentos previstos nesta IN.

§ 1º Constatada a existência de auto de infração anterior, com decisão irrecorrível em período igual ou inferior a três anos, deverá ser intimado o infrator, a qualquer tempo antes da inscrição do débito oriundo da nova infração em Dívida Ativa, para manifestar-se sobre o agravamento.

§ 2º Após a manifestação do infrator, a autoridade julgadora deve decidir sobre o agravamento, possibilitando recurso, caso a multa seja agravada.

Art. 143 Em qualquer hipótese, antes do julgamento de qualquer auto de infração ou julgamento de recurso, a autoridade competente deverá verificar a existência de situação de agravamento, adotando as providências previstas no Capítulo VII desta IN caso este seja constatado.

Art. 144 Para fins de agravamento, consideram-se julgados, sem possibilidade de recurso, os autos de infração, cujos débitos tenham sido convertidos, pagos ou parcelados até 23 de julho de 2008.

Art. 145 Os pedidos de conversão de multa feitos até a data de publicação do Decreto nº 6.514, de 2008, pendentes de análise ou decisão, deverão atender o disposto nesta IN, salvo quanto ao prazo para o requerimento, atendidas as seguintes regras de transição quanto ao desconto sobre o valor da multa:

I - Para os pedidos de conversão de multa visando à recuperação de danos ambientais decorrentes da própria infração, ora previsto no inc. I do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008, será concedido o desconto de 90% para aqueles que efetuaram o pedido até a data de publicação do Decreto nº 6.514, de 2008;

II - No caso de inciso anterior, os 10% do valor da multa deverão ser recolhidos até a data da assinatura do Termo de Compromisso, ficando o restante do valor da multa suspenso até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

III - Para os demais casos de conversão de multa aplicar-se-á o desconto de 40% previsto no § 3º do art. 143 do Dec. 6.514, de 1998.

Parágrafo único. Os processos que se encontram na fase de transição não serão objeto de conversão de multa quando inscritos no CADIN ou Dívida Ativa, salvo naquelas hipóteses em que figurarem como autuados os reconhecidamente hipossuficientes ou órgãos públicos.

Art. 146 Deverão ser imediatamente intimados todos os requerentes de conversão de multa, pendente de análise ou deferimento, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os pré-projetos de recuperação dos danos, seguindo-se a partir de então todos os procedimentos previstos no Decreto nº 6.514, de 2008 e nesta IN.

Parágrafo único. Não sendo o caso de apresentação de projetos de recuperação de danos, será ofertada oportunidade para os infratores aderirem a outros projetos de conversão de multa ou apresentarem projetos de recuperação de áreas degradadas, atendendo-se ao que dispõe o art. 147 desta IN.

Art. 147 As Superintendências deverão contar com projetos de conversão de multa aprovados, de que trata a Seção III, do Capítulo VIII desta IN em, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 1º Nas hipóteses de infrações que não caracterizem danos diretos ao meio ambiente, os requerentes de conversões de multa deverão ser intimados a aderirem aos projetos, após a sua aprovação.

§ 2º Ultrapassado o prazo do caput ou em caso de risco de prescrição, caso não existam projetos aprovados na Superintendência, o autuado será intimado para apresentar projeto de recuperação de áreas degradadas.

§ 3º Não apresentado o projeto de que trata o § 2º, os pedidos serão indeferidos, promovendo-se a consolidação e cobrança do débito.

Art. 148 Todos os processos pendentes de julgamento, na data de publicação desta IN, em análise nas áreas de arrecadação, técnica, fiscalização ou jurídica, deverão ser submetidos a parecer instrutório antes do julgamento do auto de infração.

§ 1º Ficam dispensados do cumprimento da obrigação imposta no caput aqueles processos que, na data de publicação desta IN, estiverem aos cuidados das autoridades julgadoras, aguardando o julgamento da defesa ou do recurso.

§ 2º Enquanto o parecer instrutório não puder ser efetuado junto aos sistemas corporativos, serão elaborados de forma manual, seguindo modelo pré-estabelecido.

Art. 149 Autos de infração lavrados após 22 de julho de 2008 atinentes a fatos infracionais ocorridos em data anterior a esta e quando não se tratar de infração continuada, deverão enquadrar a infração no Decreto nº 3.179, de 1999 e no Decreto nº 6.514, de 2008, indicando a multa mais benéfica.

Parágrafo único. Por ocasião do julgamento do auto de infração a autoridade julgadora deverá verificar o critério adotado pelo fiscal, a fim de garantir a adoção da penalidade mais benéfica.

Art. 150 A competência para julgamento de recursos pendentes de julgamento, prevista nesta IN, tem aplicação imediata, devendo os processos serem remetidos, mediante despacho dirigido à autoridade competente, para apreciação do recurso.

Art. 151 Os recursos de decisões do Presidente do IBAMA ou do Ministro de Estado do Meio Ambiente interpostos até a data da publicação desta IN ou cuja intimação para interposição de recurso esteja em curso deverão ser remetidos ao CONAMA, independentemente de análise de admissibilidade.

Parágrafo único. Será dispensado o requisito de que trata o inciso III do artigo 130 quando, na data de publicação desta IN, o recurso já tiver sido apresentado ou quando esteja em curso prazo para apresentação de recurso.

Art. 152 Os processos que, na data de publicação desta IN, já tenham sido julgados pelos Superintendentes, não serão abrangidos por esta IN, no que diz respeito à regra de competência para apreciação e julgamento de recursos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os autos de infração, independentemente de valor, serão julgados pelo Presidente do IBAMA.

Art. 153 Enquanto não editados os novos modelos de formulários, visando atender as disposições desta IN, os agentes fiscais deverão lançar as informações complementares em relatório de fiscalização.

Art. 154 Antes da remessa dos processos atualmente em andamento, para inscrição em Dívida Ativa, as equipes técnicas das Superintendências, verificando a existência de danos a serem reparados, deverão notificar os infratores para apresentarem projeto de recuperação, no prazo de 15 dias e para assinarem Termos de Compromisso de Recuperação de Danos.

Parágrafo único. Não apresentados os projetos ou assinado os Termos de Compromisso nos prazos estabelecidos, os processos deverão ser remetidos às unidades da Procuradoria Federal Especializada junto as Superintendências para providências judiciais visando a recuperação dos danos.

Art. 155 Nos processos atualmente em curso, em fase final de cobrança, em que não tenha havido a aplicação das disposições previstas nesta IN quando da constituição técnica e jurídica dos débitos, os processos deverão ser encaminhados às áreas jurídicas para análise de legalidade, antes da inscrição do débito no CADIN.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput fica dispensada a elaboração de parecer jurídico, bastando despacho expedido por procurador federal confirmando a legalidade do procedimento e da cobrança do débito em aberto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovam as despesas.

§ 1º Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do caput, o valor será inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º Apresentada impugnação esta será apreciada pela autoridade competente para julgar o auto de infração, que decidirá o requerimento.



Art. 157 O disposto na Seção II do Capítulo VIII aplica-se a qualquer projeto de reparação de danos a ser aprovado pelo IBAMA para fins de responsabilização civil de infratores, atendendo-se os artigos 116 e 153 desta IN, nos casos em que a conversão de multa não seja aplicável ou deferida.

Art. 158 Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos Sistemas Corporativos para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Art. 159 A certidão de infrações ambientais será fornecida gratuitamente ao interessado ou extraída através do endereço eletrônico www.ibama.gov.br.

§ 1º A certidão de que trata o caput deste artigo será válida por trinta dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º Compete à unidade local do IBAMA a expedição de certidão.

§ 3º O IBAMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa, relativamente à sanção de multa, quando os autos de infração não estiverem definitivamente julgados.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica para o caso das demais sanções.

§ 5º O IBAMA fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa quando as sanções estiverem suspensas por ordem judicial.

Art. 160 Para efeito de inclusão no CADIN, inscrição do débito em Dívida Ativa e Execução Fiscal, o processo será remetido à unidade administrativa de jurisdição do domicílio do autuado.

Art. 161 Para os fins previstos no Art. 37 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, as unidades administrativas do IBAMA deverão solicitar das unidades de execução da PGF relação dos devedores inscritos em Dívida Ativa ou em Execução Fiscal, a fim de que sejam prestadas informações periódicas aos Cartórios de Registros de Imóveis correspondentes.

Art. 162 O disciplinamento previsto na presente IN se aplica aos processos em andamento conforme as regras de transição estabelecidas nesta IN e demais orientações emanadas da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/Sede.

Art. 163 Por solicitação da autoridade administrativa interessada poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto nesta IN para atender a situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Presidente do IBAMA.

Art. 164 O Presidente do IBAMA poderá avocar a análise e julgamento de autos de infração ou recursos em qualquer fase, garantido, no âmbito do IBAMA, pelo menos um recurso.

Art. 165 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas nº 8, de 18 de setembro de 2003 e 79 de 13 de dezembro de 2005.

Art. 166 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente

ANEXO 1
PARECER INSTRUTÓRIO DE CARÁTER TÉCNICO (COMPLETO)

Visando a constituição do Auto de Infração nº , verifica-se que a infração deu-se diante das seguintes circunstâncias, seguindo respostas as quesitos abaixo apresentados:

1. O Autuado teve regular ciência da atuação (assinatura do AI, remessa por AR com recebimento, Edital ou em caso de recusa, houve certidão desse fato na presença de duas testemunhas)?

Sim	
Não	

2. A defesa apresentada é tempestiva?

Sim	
Não	

3. Quanto à conversão de multa:

Não foi requerida	
Foi indeferida	

4. O autuado requereu instrução probatória na defesa, tendo justificado o pedido?

Sim	
Não	

4 a) O autuado especificou as provas requeridas, justificando-as?

Sim	
Não	

4.b) Quais provas foram requeridas pelo autuado?

	Pedido de informações complementares
	Solicitação de documentos
	Contradita
	Vistoria
	Manifestação técnica
	Outras

4.c) As provas requeridas foram deferidas?

Sim	
Não	
Parcialmente	

4.d) As provas deferidas foram produzidas?

Sim	
Não	

4.e) Não tendo sido requeridas provas pelo autuado ou tendo as requeridas sido indeferidas, faz-se necessária alguma diligência visando a correta instrução processual?

Sim	
Não	

4. O autuado nega a autoria da infração?

Sim	
Não	

4.a Há elementos nos autos que demonstram que o autuado não foi o autor da infração?

Sim	
Não	

5. Há algum elemento constante do processo que indique ou identifique ação ou omissão de outras pessoas que concorreram para a prática da infração?

Sim	
Não	

5.a. Em caso positivo, houve lavratura de auto de infração para os demais autores?

Sim	
Não	

6. O fato descrito no auto de infração ocorreu?

Sim	
Não	

7. Há elementos contidos no processo que identificam e confirmam as condutas praticadas pelo autuado?

Sim	
Não	

8. As condutas praticadas pelo autuado são consideradas infrações administrativas?

Sim	
Não	

9. O enquadramento legal utilizado corresponde ao fato descrito no auto de infração?

Sim	
Não	

9.a. Em caso negativo, qual o enquadramento correto? _____.

10. As quantidades, áreas ou volumes mencionados no auto de infração ou relatório de fiscalização correspondem com os fatos?

Sim	
Não	

11. Estão presentes algumas das seguintes circunstâncias atenuantes da pena?

11.a) baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado?

Sim	
Não	

11.b) o autuado manifestou-se espontaneamente promovendo medidas eficazes para reparar, conter o dano ou limitar significativamente a degradação ambiental causada?

Sim	
Não	

11.c) o autuado promoveu comunicação prévia a órgão ambiental do perigo iminente de degradação ambiental?

Sim	
Não	

11.d) o autuado colaborou com a fiscalização?

Sim	
Não	

12. Estão presentes algumas das seguintes circunstâncias agravantes da pena?

12.a.) O autuado cometeu a infração para obter vantagem pecuniária?

Sim	
Não	

12.b)O autuado coagiu alguém para a execução material da infração?

Sim	
Não	

12.c) A infração praticada pelo autuado provocou danos em propriedade alheia?

Sim	
Não	

12.d) A infração praticada atingiu áreas sob regime especial de uso?

Sim	
Não	

12. e)O autuado cometeu a infração em detrimento de período de defeso à fauna?

Sim	
Não	

12.f)O autuado cometeu a infração em domingos, feriados ou à noite?

Sim	
Não	



12.g) O autuado cometeu a infração beneficiando-se de época de seca ou inundação?

Sim	
Não	

12.h) em se tratando de infração contra a fauna, o autuado empregou métodos cruéis no manejo de animais?

Sim	
Não	
Prejudicada	

12.i) O autuado cometeu a infração mediante fraude ou abuso de confiança?

Sim	
Não	

12.j) O autuado cometeu a infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental?

Sim	
Não	
Prejudicada	

12.k) O autuado cometeu a infração no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais?

Sim	
Não	

12.l) O autuado teve a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções?

Sim	
Não	

13. Foi aplicada advertência sem que tenha sido aplicada multa?

Sim	
Não	

13.a. A multa máxima cominada para a infração praticada pelo agente não ultrapassa o valor de R\$ 1000,00 ou em se tratando de multa aplicável por unidade de medida, o valor não excede a 1000,00?

Sim	
Não	

13.b. Juntamente com a aplicação da advertência, o autuado foi notificado para sanar irregularidades?

Sim	
Não	

13.b.1. O autuado sanou as irregularidades que lhe foram notificadas no prazo assinalado?

Sim	
Não	
Prejudicada	

13.c. Foi aplicada sanção de advertência ao mesmo autuado em período menor que três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada?

Sim	
Não	

14. Foi aplicada multa diária?

Sim	
Não	

14.a Em caso positivo, o valor da multa-dia corresponde a, no máximo, 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração?

Sim	
Não	

14.b Foi determinada a data em que houve a cessação ou regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração com aplicação de multa diária?

Sim	
Não	

15. A sanção de multa foi atribuída dentro dos parâmetros legais, inclusive os previstos na IN no que diz respeito à aplicação de multa aberta?

Sim	
Não	
Prejudicada por se tratar de advertência	

16. Há instrumentos ou veículos apreendidos?

Sim	
Não	

16.a Os instrumentos ou veículos apreendidos foram utilizados na prática da infração, de modo que sem eles a infração não teria ocorrido?

Sim	
Não	

16.b. A continuidade da utilização dos veículos apreendidos pode ser entendida, no caso concreto, como de repercussão significativa ao meio ambiente?

Sim	
Não	
Prejudicada pela ausência de apreensão de veículos	

17. Há animais apreendidos?

Sim	
Não	

18. Os bens ou animais apreendidos no ato da fiscalização já foram devidamente destinados?

Sim	
Não	

19. Os bens ou animais apreendidos encontram-se sob depósito do infrator?

Sim	
Não	

20. Há áreas ou locais embargados na autuação?

ZSim	
Não	

20.a) O autuado corrigiu a situação que deu causa ao embargo?

Sim	
Não	

21. O autuado cumpriu o embargo efetuado?

Sim	
Não	
Prejudicada por ausência de informações	

22. Há outras penalidades não indicadas no auto de infração e que deveriam ser aplicadas ao autuado? Quais?

22.a) Penalidades aplicáveis:

1717

	Advertência
	Multa simples
	Multa diária
	Apreensão
	Destruição ou inutilização do produto
	Suspensão de venda ou fabricação do produto
	Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas
	Demolição de obra
	Suspensão parcial ou total das atividades
	Restritiva de direitos

23. O autuado cometeu infração ambiental anterior confirmada em julgamento?

Sim	
Não	

23.a) A infração anterior é a mesma da infração ora sob apuração?

Sim	
Não	
Prejudicada	

23.b) Se há infração anterior confirmada em julgamento, o infrator foi devidamente notificado para manifestar-se sobre o agravamento da penalidade?

Sim	
Não	
Prejudicada	

24. Se a infração também é caracterizada como crime ambiental, houve comunicação ao Ministério Público?

Sim	
Não	

25. Verifica-se a existência de vício insanável ou sanável no processo?

Sim	
Não	

26. Há controvérsia jurídica suscitada nos autos em matéria ainda não consolidada pela Procuradoria Geral do IBAMA?

Sim	
Não	

27. O valor atribuído pelo agente de fiscalização a título de multa supera R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)?



Sim	
Não	

28. Há danos praticados pelo infrator a serem reparados?

Sim	
Não	

29. O autuado foi notificado para apresentar projeto de recuperação de danos?

Sim	
Não	

30. O autuado omitiu-se ou negou-se a apresentar projeto de recuperação de danos?

Sim	
Não	

ANEXO 2

PARECER INSTRUTÓRIO SIMPLIFICADO

Visando a constituição do Auto de Infração nº , verifica-se que a infração deu-se diante das seguintes circunstâncias, seguindo respostas as quesitos formulados:

1. O Autuado teve regular ciência da autuação (assinatura do AI, remessa por AR com recebimento, Edital ou em caso de recusa, houve certidão desse fato na presença de duas testemunhas)?

Sim	
Não	

2. Há quitação da multa atribuída pelo agente fiscal?

Sim	
Não	

3. Foi apresentada defesa pelo autuado?

Sim	
Não	

3.a) A defesa foi tempestiva?

Sim	
Não	

4. Foi requerida a conversão de multa?

Sim	
Não	

4.a) Há danos praticados pelo infrator a serem reparados via conversão de multa?

Sim	
Não	

4.a.1) Havendo danos a serem reparados pelo infrator, este apresentou projeto de recuperação de danos?

Sim	
Não	

4.a.2) O projeto apresentado pelo infrator está apto a ser aprovado?

Sim	
Não	

4.b) O pedido de conversão de multa deve ser deferido?

Sim	
Não	

Justificativa

5. A infração pode ser atribuída à pessoa indicada no auto de infração?

Sim	
Não	

6. O fato descrito no auto de infração ocorreu?

Sim	
Não	

7. As condutas praticadas pelo autuado são consideradas infrações administrativas?

Sim	
Não	

8. O enquadramento legal utilizado corresponde ao fato descrito no auto de infração?

Sim	
Não	

8.a. Em caso negativo, qual o enquadramento correto?

Sim	
Não	

9. Foi aplicada multa diária?

Sim	
Não	

9.a) Em caso positivo, o valor da multa-dia corresponde a, no máximo, 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração?

Sim	
Não	

9.b) Foi constatada a data em que houve a cessação ou regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração com aplicação de multa diária?

Sim	
Não	

9.b.1. Qual a data em que situação foi entendida como regularizada? _____

10. A sanção de multa foi atribuída dentro dos parâmetros legais, inclusive os previstos na IN ?

Sim	
Não	
Prejudicada por se tratar de advertência	

11. Estão presentes algumas das seguintes circunstâncias atenuantes da pena?

a) baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado?

Sim	
Não	
Prejudicada por falta de provas	

b) o autuado manifestou-se espontaneamente promovendo medidas eficazes para reparar, conter o dano ou limitar significativamente a degradação ambiental causada?

Sim	
Não	
Prejudicada por falta de informações	

c) o autuado promoveu comunicação prévia a órgão ambiental do perigo iminente de degradação ambiental?

Sim	
Não	
Prejudicada por falta de informações	

d) o autuado colaborou com a fiscalização?

Sim	
Não	
Prejudicada por falta de informações	

12. Os instrumentos ou veículos apreendidos foram utilizados na prática da infração?

Sim	
Não	
Prejudicada pela ausência de bens apreendidos	

12.a Os veículos apreendidos foram essenciais para a prática da infração?

Sim	
Não	
Prejudicada pela ausência de apreensão de veículos	

12.b. A continuidade da utilização dos veículos apreendidos pode ser entendida, no caso concreto, como de repercussão significativa ao meio ambiente?

Sim	
Não	
Prejudicada pela ausência de apreensão de veículos	

13. Os bens ou animais apreendidos no ato da fiscalização já foram devidamente destinados?

Sim	
Não	

14. Os bens ou animais apreendidos encontram-se sob depósito do infrator?

Sim	
Não	

15. O autuado cumpriu o embargo efetuado?

Sim	
Não	
Prejudicada por ausência de informações	

16. Há outras penalidades não indicadas no auto de infração e que deveriam ser aplicadas ao autuado? Quais?

--	--



Sim	
Não	

16.a. Penalidades aplicáveis:

	Advertência
	Multa simples
	Multa diária
	Apreensão
	Destruição ou inutilização do produto
	Suspensão de venda ou fabricação do produto
	Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas
	Demolição de obra
	Suspensão parcial ou total das atividades
	Restritiva de direitos

17. O autuado cometeu infração ambiental anterior confirmada em julgamento?

Sim	
Não	

17.a) A infração anterior é a mesma da infração ora sob apuração?

Sim	
Não	
Prejudicada	

17b) Se há infração anterior confirmada em julgamento, o infrator foi devidamente notificado para manifestar-se sobre o agravamento da penalidade?

Sim	
Não	
Prejudicada	

ANEXO 3

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL		RAIA	
Documento destinado à apuração dos fatos que deram origem a Infração Administrativa Ambiental		AMBIENTAL	
01 - Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO		02 - Nº DA NOTIFICAÇÃO	
03 - LOCAL DA LAVRATURA DO AI (MUNICÍPIO)	04 - UF	05 - DATA DA LAVRATURA	06 - HORA DA LAVRATURA
07 - TEM AUTORIZAÇÃO OU ORDEM DE MISSÃO?	08 - DIFERENTE DA AUTORIZAÇÃO OU ORDEM DE MISSÃO?	09 - Nº DA AUTORIZAÇÃO OU ORDEM DE MISSÃO	
SIM	NÃO	NÃO SABE	
	SIM	NÃO	
10 - TIPO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSTATADA			
11 - COMO SE DEU A INFRAÇÃO?			
PROVOCADA	NEGLIGENCIADA	AÇÃO DE TERCEIROS OU COM A PARTIC. DESTES	
12 - COMO FOI IDENTIFICADA A AUTORIA?			
13 - ÁREAS (ha)			
MATA CILIAR	NASCENTE	BORDA DE TABULEIRO	
TOPO DE MORRO	RESERVA LEGAL	UNIDADE DE CONSERV.	
DESMATAMENTO	ÁREAS ÚMIDAS	MANANC. ABASTECIM.	
DECLIVIDADE >45°	ALTITUDE >1800m	REDOR LAGOA NATURAL	
RESERVATÓRIO ARTIFICIAL			
14 - QUANTITATIVOS			
LENHA	ESPÉCIE NÃO AMEAÇADA	ÁRVORES	
MADEIRA SERRADA	PALMITO IN NATURA (dz)		
ANIMAIS	PALMITO INDUSTRIAL (kg)		
ESPÉCIMES EM EXTINÇÃO	PLANTAS MEDICINAIS VERDE (Kg)		
ESPÉCIE AMEAÇADA	PLANTAS MEDICINAIS SECO (Kg)		
15 - USO DE AGROTÓXICOS			
ABASTECIMENTO / LAVAGEM DIRETO EM CORPO HÍDRICO	NÃO EFETUAR A TRÍPLICE LAVAGEM		
CAPINA QUÍMICA EM ÁREA URBANA	APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS EM LOCAL INDEVIDO OU EM DESACORDO COM A LICENÇA		
ABANDONAR EMBALAGENS EM LOCAL NÃO APROPRIADO	CAPINA QUÍMICA EFETUADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		
16 - PESCA			
DEFESO	TRANSPORTAR	CAPTURAR	ARMAZENAR
CRIAR	COMERCIALIZAR	EXPLOSIVOS	MOLESTAR
ESPÉCIE PROTEGIDA			

17 - FAUNA			
MATAR	TRANSPORTAR	CAPTURAR	ARMAZENAR
CRIAR	COMERCIALIZAR	EXPLOSIVOS	MOLESTAR
ESPÉCIE PROTEGIDA			
18 - LOCALIDADE DO DANO		19 - MUNICÍPIO / UF DO DANO	20 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS (UTM)
		E:	N:
21 - GRAVIDADE DO DANO			
DANO INEXISTENTE	LEVE	MÉDIO	GRAVE
SIM		NÃO	
		22 - DANO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO	
		DANO INEXISTENTE	
23 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
a) Critério para fixação da multa:			
b) Como foi identificado o fato infracional?			
c) Como foi efetuado o levantamento de quantidades, áreas ou volumes?			
d) Quais as circunstâncias que exigiram a adoção de medidas acauteladoras (embargo, suspensão de atividade ou de venda de produtos e subprodutos, apreensão, doação sumária, destruição, demolição, soltura de animais)?			
e) Em que condições estavam sendo utilizados os veículos ou instrumentos apreendidos?			
f) Qual foi a participação do autuado?			
e) Outras observações:			
24 - ATENUANTES			
BAIXA ESCOLARIDADE		COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO AGENTE	
ARREPENDIMENT EFICAZ DO INFRATOR			
COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO			
25 - CIRCUNSTÂNCIAS MAJORANTES			
ÁREA DE ESPECIAL REGIME DE USO		NO PERÍODO DE DEFESO DA FAUNA	
PREJUDICANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS		ABUSO DE LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
EM ESPAÇO PROTEGIDO		PARA VANTAGEM PECUNIÁRIA	
ATINGINDO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		À NOITE, DOMINGOS E FERIADOS	
USO DE RECURSOS PÚBLICOS		FACILITADA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	
MEDIANTE FRAUDE OU ABUSO DE CONFIANÇA		ATINGINDO ÁREAS URBANAS OU AGLOMERADOS	
COAÇÃO DE TERCEIRO PARA A PRÁTICA		EXPONDO A PERIGO A SAÚDE PÚBLICA E O MEIO AMBIENTE DE FORMA GRAVE	
EM ÉPOCA DE SECA OU INUNDAÇÃO		ATINGINDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO	
MÉTODOS CRUÉIS PARA ABATE OU CAPTURA DE ANIMAIS			
26 - NOME DO AUTUADO		32 - NOME DO ENTREVISTADO E SUA RELAÇÃO COM A INFRAÇÃO	
27 - CPF OU RG:		33 - CPF OU RG:	
28 - FUNÇÃO NA EMPRESA:		34 - FUNÇÃO NA EMPRESA:	
29 - ENDEREÇO:		35 - ENDEREÇO:	
30 - TELEFONE:		36 - TELEFONE:	
31 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:		37 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
38 - NOME DO FISCAL		39 - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO	40 - MATRÍCULA SIAPE
41 - DATA DO RELATÓRIO	42 - ASSINATURA DO FISCAL		

ANEXO 4

RESUMO EXECUTIVO DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

- Início do processo por meio dos seguintes termos que podem ser utilizados simultânea ou alternativamente:
 - 1.1. Notificação do administrado para apresentação de documentos ou informações, quando for o caso;
 - 1.2. Auto de infração, acompanhado do relatório de fiscalização;
 - 1.3. Termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia, acompanhados do relatório de fiscalização;
 2. Ciência regular do interessado;
 3. Registro nos sistemas corporativos;
 4. Verificação de pagamento prévio, sem apresentação de defesa;
 - 4.1. Elaboração de parecer instrutório simplificado de caráter técnico (Anexo 2).
 - 4.2. Verificação de hipótese de agravamento ou de majoração
 - 4.2.1. a constatação de inexistência de hipótese de agravamento deverá ser certificada nos autos.
 - 4.2.2. verificada hipótese de agravamento ou de majoração deverá ocorrer a intimação do autuado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do AR.
 - 4.3. Julgamento do Auto de Infração pela autoridade julgadora.
 5. Verificação de hipótese de agravamento da penalidade quando não houve pagamento prévio - art. 52.
 - 5.1. a constatação de inexistência de hipótese de agravamento deverá ser certificada nos autos.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de programação que não se enquadra nos critérios estabelecidos para o Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	E						
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE													11.207.100
PROJETOS													
26 782	1461	11TQ											11.207.100
													11.207.100
26 782	1461	11TQ 0052											11.207.100
			F	4	2	90	0	100	7.207.100				
			F	4	2	91	0	100	4.000.000				
TOTAL - FISCAL													11.207.100
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													11.207.100

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R
			F	D	D	D	E						
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE													11.207.100
PROJETOS													
26 782	1461	11TQ											11.207.100
26 782	1461	11TQ 0052											11.207.100
			F	4	3	90	0	100	7.207.100				
			F	4	3	91	0	100	4.000.000				
TOTAL - FISCAL													11.207.100
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													11.207.100

- 5.2.verificada hipótese de agravamento deverá haver a notificação do autuado para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do AR.
- 6.Juntada da defesa, se houver, com certificação de tempestividade;
- 6.1.não havendo defesa apresentada tempestivamente:
 - 6.1.1.será elaborado parecer instrutório simplificado de caráter técnico (Anexo 2)
 - 6.1.2.publicação de edital com a lista dos processos com prazo de 10 (dez) dias para alegações finais.
 - 6.1.3.remessa dos autos a autoridade julgadora para decisão.
 - 7.Análise preliminar, se houver pedido de conversão de multa;
 - 7.1.Em se tratando de recuperação de danos ou de áreas degradadas (inc. I e II do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008):
 - 7.1.1.apreciação técnica do pré-projeto apresentado;
 - 7.1.2.pedido de complementação, ou substituição, se for o caso;
 - 7.1.3.parecer técnico pelo deferimento ou indeferimento da conversão;
 - 7.2.Em se tratando de outros serviços (inc. III e IV do art. 140 do Decreto nº 6.514, de 2008):
 - 7.2.1.Eleição, pelo autuado, do projeto pré-aprovado pela autoridade competente;
 - 7.2.2.Parecer técnico pelo deferimento ou indeferimento.
 - 7.3.Parecer instrutório simplificado - Anexo 2
 - 7.3.1 Indicação de deferimento, remessa à autoridade competente;
 - 7.3.2 Indicação de indeferimento, promover a intimação por AR com prazo de 10 (dez) dias para alegações finais e encaminhar à autoridade julgadora para decisão.
 - 7.4.Decisão sobre o pedido de conversão de multa, juntamente com o julgamento do auto de infração:
 - 7.4.1.Pelo deferimento da conversão, intimação do autuado para assinar o Termo de Compromisso.
 - 7.4.1.1.A decisão da autoridade julgadora se dará sobre o mérito do auto de infração e pedido de conversão de multa, observado o seguinte procedimento prévio:
 - 7.4.1.2.parecer jurídico sobre a minuta do Termo de Compromisso e controvérsia jurídica, se houver;
 - 7.4.1.3.julgamento da regularidade formal e legal do auto de infração, com apreciação de autoria e materialidade, inclusive agravamento, além da análise de proporcionalidade e razoabilidade das sanções indicadas pelo agente fiscal;
 - 7.4.1.4.Assinatura do Termo de Compromisso.
 - 7.4.2.Pelo indeferimento, prosseguimento da instrução, com elaboração do parecer instrutório completo.
 - 8.instrução probatória:
 - 8.1.se houver pedido de produção de provas:
 - 8.1.1.análise do pedido pela equipe técnica designada pela Superintendência, se formulado junto com a defesa, desde que tenha sido indicado pormenorizadamente o que se pretende provar, opinando pelo deferimento ou indeferimento;
 - 8.1.2.remessa a autoridade julgadora para decisão interlocutória:
 - 8.1.2.1.pelo indeferimento caso o pedido seja considerado impertinente, protelatório ou se não atendidos os requisitos do item 7.1.1.
 - 8.1.2.2.pelo deferimento, com indicação de prazo;
 - 8.1.3.intimação do autuado para a produção da prova deferida caso esteja a seu encargo ou para acompanhar a produção da prova a cargo da administração;
 - 8.1.4.produção da (s) prova (s);
 - 8.2.se não houver pedido de produção de provas:
 - 8.2.1.decisão da autoridade julgadora sobre a necessidade de colher informações técnicas ou subsídios adicionais para o julgamento.
 - 9.Elaboração de parecer instrutório de caráter técnico - Anexo 1.
 - 10.Intimação do autuado, por AR, pela equipe técnica designada, para manifestar-se, no prazo das alegações finais, sobre a indicação de agravamento ou majoração do valor da multa, constante do parecer instrutório de caráter técnico.
 - 11.Publicação de edital com a lista dos processos com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.
 - 12.Havendo matéria jurídica em debate, remessa a Procuradoria Federal Especializada junto a Superintendência para parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade do procedimento, uma única vez;
 - 13.Julgamento e notificação.
 - 14.Recurso

ANEXO 5

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTA ABERTA

| TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTA ABERTA | | | | |
|---------------------------------------|------|-------|-------|-------------------|
| | Leve | Médio | Grave | |
| Microem-presa | | | | Até 20% da Máxima |
| | | | | Até 10% da Máxima |
| | | | | Multa Mínima |
| Empresa de Pequeno Porte | | | | Até 40% da Máxima |
| | | | | Até 30% da Máxima |
| | | | | Multa Mínima x 2 |
| Empresa de Médio Porte | | | | Até 60% da Máxima |
| | | | | Até 50% da Máxima |
| | | | | Multa Mínima x 3 |
| Empresa de Grande Porte | | | | Multa Máxima |
| | | | | Até 70% da Máxima |
| | | | | Multa Mínima x 5 |



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MAIO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, I da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretária do Patrimônio da União; e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 05540.000646/2007-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Mâncio Lima, no Estado do Acre, a realizar as obras de Instalação Portuária de Pequeno Porte, na área da União, caracterizada por imóvel urbano, com área de 14.899,80 m² e perímetro de 1.352,60 m, abrangida por convênio do Município com o Ministério da Defesa, pelo Programa Calha Norte.

Parágrafo Único: O imóvel descrito no "caput" deste artigo possui os seguintes Limites e Confrontações: P-01 a P-02 - Limites com área do Patrimônio da União; P-02 a P-03 - Limites com área do Patrimônio da União; P-03 a P-04 - Limites com área do Patrimônio da União; P-04 a P-01 - Limites com área do Patrimônio do Município pertencentes à Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - Acre; e Descrição do Perímetro: O perímetro inicia com as seguintes coordenadas em UTM's 9158557,00 N e 0731555,00 S no P-01, e segue-se pela lateral confrontando com terras da União com Azimute 23º30'00" e Distância 653,50 metros até o P-02; daí segue confrontando com áreas pertencentes ao Patrimônio da União com Azimute 113º30'00" e Distância 22,80 metros até P-03; daí segue confrontando com terras da União com Azimute 56º30'00" e Distância 653,50 metros até P-04; daí segue com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Mâncio Lima com Azimute 56º30'00" até o P-01 inicial da descrição.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º destinam-se ao desenvolvimento do Programa Calha Norte, que beneficiará diretamente cerca de 3.000 famílias e indiretamente toda a população local, com recursos provenientes do convênio entre o Ministério da Defesa e o Município de Mâncio Lima. O Calha Norte é um programa prioritário para o Governo Federal, recebendo recursos deste, e visa a manutenção da soberania nacional, inibindo a proliferação de ações ilícitas e servindo de núcleo de colonização e de apoio às comunidades carentes da área, solidificando a população nos municípios de fronteira.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à obtenção de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis, salientando-se: obtenção de licença ambiental do órgão ambiental estadual, autorização de construção e exploração do terminal portuário pela ANTAQ e a comprovação de regularidade fiscal e tributária antes da liberação dos recursos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente, bem como esta autorização não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º O Município deverá manter em local de fácil visibilidade na obra placa de publicidade de acordo com os termos da Portaria SPU No 122, de 13 do junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Responderá o Município de Mâncio Lima, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos relacionados à instalação portuária.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAUJO FIGUEIREDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de maio de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 47533.001371/2005-77 | 011072695 | C.M.P. Canal Marketing Promocional Associados | PR |
| 2 | 46317.000228/2004-79 | 006493921 | C.M.R. Alcantara & Cia. Ltda. | PR |
| 3 | 46212.005590/00-91 | 001903896 | Caixa Economica Federal | PR |
| 4 | 46293.001302/00-02 | 002049198 | Caixa Economica Federal | PR |
| 5 | 46293.001273/00-06 | 001891600 | Caixa Economica Federal- Gepes-Pr | PR |
| 6 | 47533.001611/2005-33 | 011055642 | Camargo & Figueiredo Ltda. | PR |
| 7 | 47533.004051/2002-26 | 006449867 | Campione de La Macchina Mec. e Com. Ltda | PR |

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2009

Referência: Processo: 46000.003914/2009-70
Interessado: SEWHA MAGIC STORY SALÃO DE BELEZA LTDA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a MINBUN KIM, de nacionalidade sulcoreana, para que esta atuasse como cabelereira, requerido pela empresa SEWHA MAGIC STORY SALÃO DE BELEZA LTDA, em face da recorrente não haver justificado a chamada de mão-de-obra estrangeira, contrariando o interesse do trabalhador nacional, conforme prevê, respectivamente, os arts. 5º e 1º, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete
Substituto

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de maio de 2009

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 149/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.024260/2007-56 e CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - SINTROPAB/PR, nº 46000.018127/2002-56, CNPJ 80.869.894/0001-90, para representar a categoria dos trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Tratamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), In-

dústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguçu, Sulina e Vitorino - PR, e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, da exclusão da categoria dos motoristas-vendedores, nos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, Saudade do Iguçu, São João, Sulina e Vitorino - PR da representação do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Paraná - SINVENPAR, Carta Sindical L020, P036, A 1950, CNPJ nº 76.684.877/0001-00.

MARCELO PANELLA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MAIO DE 2009

Cancela os Certificados de Aprovação nº 1.063, 14.969, 15.920 e 17.478

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea g, da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) resolvem:

Art. 1º - Cancelar os Certificados de Aprovação (CA) abaixo relacionados uma vez que os equipamentos em questão não são considerados Equipamentos de Proteção Individual segundo a NR 06:

I-CA 1.063, concedido à empresa Engesol Equipamentos de Segurança Ltda., CNPJ nº 45.779.006/0001-47, estabelecida à Rua Manoel Fernandes Dias, nº 126, Jd. Novo Campos Elíseos, Campinas, SP;

II- CA 14.969, concedido à empresa Indústria E Comércio Leal Ltda, CNPJ nº 61.353.199/0001-26, estabelecida à Estrada Faustino Bizzetto, nº 101, Núcleo Industrial I, Campo Limpo Paulista, SP;

III-CA 15.920, concedido à empresa Jobe Luv Indústria E Comércio Ltda., CNPJ nº 44.669.141/0001-77, estabelecida à Avenida 80 A, nº 599, Distrito Industrial, Rio Claro, SP; e,

IV-CA 17.478, concedido à empresa Solução Equipamentos Ltda, CNPJ nº 05.252.479/0001-77, estabelecida à Rodovia BR 101 - Norte S/N KM 8,5, Laranjeiras Velhas, Serra, ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 8 | 47533.001368/2005-53 | 011072644 | Canal de Negocios Representacoes Ltda. | PR |
| 9 | 47533.001291/2003-50 | 006501508 | Carollo Combustiveis Ltda | PR |
| 10 | 46293.002721/2003-68 | 006488153 | Carrefour Comercio e Industria Ltda | PR |
| 11 | 46293.000842/2004-56 | 011157950 | Carti Fios Ltda | PR |
| 12 | 46293.000843/2004-09 | 011157968 | Carti Fios Ltda | PR |
| 13 | 46319.000087/00-24 | 001998897 | Casacenter Eletrodomesticos Ltda | PR |
| 14 | 46293.000161/2003-15 | 006429882 | Ceivai - Centro Educacional de Ivaipora | PR |
| 15 | 46317.000276/2005-48 | 010943579 | Celinho Zanoni | PR |
| 16 | 47533.000493/2005-46 | 011050314 | Central de Papeis Ltda | PR |
| 17 | 46327.000002/2004-59 | 010913017 | Centro Clinico Paranaense S/C Ltda. | PR |
| 18 | 46318.001646/2002-10 | 009298053 | Centro de Ensino de Idiomas S/C Ltda | PR |
| 19 | 46318.001647/2002-56 | 009298061 | Centro de Ensino de Idiomas S/C Ltda | PR |
| 20 | 46327.000051/2003-19 | 006465684 | Centro Sul Servicos Maritimos Ltda | PR |
| 21 | 46212.011512/98-76 | 001780972 | Cerezzo e Ortiz S/C Ltda | PR |
| 22 | 46294.000369/2003-16 | 001858122 | Ching & Cia Ltda | PR |
| 23 | 46294.000386/00-67 | 001861409 | Churrascaria Bianco Ltda | PR |
| 24 | 46293.000428/00-05 | 002047365 | Cia. Brasileira de Produtos P/ Piscina Ltda. | PR |
| 25 | 46327.000111/2002-12 | 006444636 | Cia. de Agua e Esgotos de Paranaguá | PR |
| 26 | 46327.000112/2002-59 | 006444652 | Cia. de Agua e Esgotos de Paranaguá | PR |
| 27 | 46327.000115/2002-92 | 006444644 | Cia. de Agua e Esgotos de Paranaguá | PR |



| | | | | | | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 28 | 47533.001905/2005-65 | 011011424 | Cia. de Informatica do Parana - Celear | PR | 136 | 47533.002896/2003-68 | 006483674 | H. Costa Engenharia e Comercio Ltda | PR |
| 29 | 46322.000164/2003-56 | 009255745 | Cia. Melhoramentos Norte do Parana | PR | 137 | 47533.001673/2003-83 | 006481116 | Halt Serv Instalacoes Eletricas Hidraulicas L | PR |
| 30 | 46212.016137/00-92 | 001963538 | Cia. Nacional de Abastecimento - Conab | PR | 138 | 46293.001272/00-35 | 001892380 | Havama Com e Repres Artigos Plasticos Ltda | PR |
| 31 | 46294.000166/00-61 | 001860356 | Clinica Medica Cataratas Ltda | PR | 139 | 47533.003740/2002-13 | 006447911 | Hercides Bagatin | PR |
| 32 | 47533.003049/2004-00 | 010970886 | Cmv e C Constrcao Civil Ltda - Me | PR | 140 | 46294.000539/2002-81 | 009286217 | Higi Serv Limpeza e Conservacao Ltda | PR |
| 33 | 47533.002055/2002-70 | 009289259 | Cnv 5 Brasil Editora Ltda | PR | 141 | 47533.003362/2003-59 | 006456651 | Home Light Ind e Com de Vidros Ltda | PR |
| 34 | 46293.000752/2005-46 | 011074035 | Comercial de Bebidas Ipanema Ltda | PR | 142 | 46317.000407/2004-14 | 010940103 | Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda | PR |
| 35 | 46293.001535/2004-92 | 011155868 | Comercial de Bebidas Ipanema Ltda | PR | 143 | 46317.000411/2004-74 | 010940286 | Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda | PR |
| 36 | 46293.000603/2005-87 | 011002182 | Comercial de Bebidas Pontal Ltda. - Epp | PR | 144 | 46294.000239/2002-01 | 009285318 | Hoteis de Turismo Double Kacique Ltda | PR |
| 37 | 46318.000700/2004-63 | 010966978 | Comercial de Combustiveis Noroeste Ltda | PR | 145 | 46294.000957/99-21 | 001858611 | Hoteis do Parana S/A - Hotepar | PR |
| 38 | 46318.000424/00-84 | 002023831 | Comercio de Combustiveis 02 de Agosto Ltda | PR | 146 | 46293.000695/2003-33 | 006485081 | Ibipora Automoveis Ltda | PR |
| 39 | 46319.001017/2005-14 | 011092823 | Compensados Lfpp Ltda | PR | 147 | 47533.005803/2002-76 | 006506909 | Impesca Ind e Com de Pesca Ltda | PR |
| 40 | 47533.002554/2002-67 | 006433332 | Cond. Conjunto Residencial Vila Velha | PR | 148 | 47533.005804/2002-11 | 006506895 | Impesca Ind e Com de Pesca Ltda | PR |
| 41 | 47533.003287/2003-26 | 006493599 | Condominio Edificio Bariloche | PR | 149 | 46317.000482/00-72 | 001873067 | Implanta Construcoes Civis Ltda | PR |
| 42 | 47533.003429/2001-93 | 005076668 | Condominio Edificio Ricardo | PR | 150 | 46294.001025/2001-62 | 001867156 | Ind e Com Confecoes Bertucci Ltda | PR |
| 43 | 46212.003859/00-12 | 001908731 | Condominio Edificio Saint Ambroise | PR | 151 | 47533.000367/2003-20 | 006479944 | Indol do Brasil Agroquimica Ltda | PR |
| 44 | 47533.000418/2001-51 | 001934775 | Condominio Estacao Plaza Show | PR | 152 | 47533.000369/2003-19 | 006495851 | Indol do Brasil Agroquimica Ltda | PR |
| 45 | 46212.005721/00-68 | 001935437 | Condominio Rede Six Suite Hotelaria Pg | PR | 153 | 47533.000370/2003-43 | 006495869 | Indol do Brasil Agroquimica Ltda | PR |
| 46 | 47533.003006/2002-54 | 006433481 | Condominio Shopping Center Agua Verde | PR | 154 | 47533.000175/00-08 | 001972405 | Industria de Estofados Liberatti Ltda | PR |
| 47 | 46318.000594/2002-56 | 009291881 | Confecoes Agra Ltda. | PR | 155 | 46293.002496/2003-60 | 006484158 | Industria e Comercio de Bebidas Quefren Ltda | PR |
| 48 | 46294.000402/2002-27 | 009285768 | Confidencial Com de Alarmes Electronicos Ltda | PR | 156 | 46293.002497/2003-12 | 006484140 | Industria e Comercio de Bebidas Quefren Ltda | PR |
| 49 | 46324.000048/2003-17 | 005067898 | Confimad- Industria de Madeiras Ltda | PR | 157 | 47533.003530/2002-25 | 006431593 | Interfase Ind. e Com. de Prod. Termomoldados | PR |
| 50 | 47533.003149/2003-47 | 006493521 | Construcoes Benato S/C Ltda | PR | 158 | 47533.003665/2003-71 | 010884611 | Interfase Ind. e Com. de Prod. Termomoldados | PR |
| 51 | 46294.000096/2005-71 | 011015209 | Construtora de Obras Ramovi Ltda. | PR | 159 | 46318.001168/2005-82 | 011003731 | Interclean Tecnologia em Servico Ltda | PR |
| 52 | 46294.000097/2005-16 | 011015250 | Construtora de Obras Ramovi Ltda. | PR | 160 | 46293.000848/2005-12 | 011077026 | Intermaq - Internacional de Maq. E Equip.Ltda | PR |
| 53 | 46294.000473/97-92 | 000000000 | Construtora de Obras Souza Elias Ltda | PR | 161 | 46212.009767/00-19 | 001948750 | International Business Services S/C Ltda | PR |
| 54 | 46320.000094/2005-18 | 011001038 | Construtora e Incorporadora Squadro Ltda | PR | 162 | 46327.000067/2003-13 | 010881565 | Interocean Agencias Maritimas Ltda | PR |
| 55 | 46318.000542/00-19 | 002023873 | Construtora Metropolitana Ltda | PR | 163 | 46294.000011/2004-74 | 006492991 | Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme | PR |
| 56 | 47533.004041/2002-91 | 006441556 | Construtora Nave Ltda | PR | 164 | 47533.000922/2004-02 | 011032049 | Irmãos Muffato e Cia Ltda | PR |
| 57 | 47533.004042/2002-35 | 006441564 | Construtora Nave Ltda | PR | 165 | 47533.005751/2003-19 | 006481990 | Irmãos Muffato e Cia Ltda | PR |
| 58 | 46294.000324/2003-41 | 006498302 | Construtora Queiroz Galvao S/A | PR | 166 | 46212.009348/00-88 | 001940384 | Isola Com Repr de La de Vidro Ltda | PR |
| 59 | 46294.000326/2003-31 | 006498299 | Construtora Queiroz Galvao S/A | PR | 167 | 47533.000731/00-00 | 001948849 | Itamaraty Com Equip Hospitalares Ltda | PR |
| 60 | 46212.011304/00-45 | 001956132 | Copo Fehrer Industria de Poliuretano do Brasi | PR | 168 | 46322.000105/2005-40 | 011003057 | J.J.F. Industria e Comercio de Confecoes Ltd | PR |
| 61 | 46323.000226/2001-58 | 006371230 | Cor Tintas Comercio de Tintas Ltda | PR | 169 | 47533.000011/2003-12 | 006500811 | J.L.M. Equipamentos Ltda | PR |
| 62 | 47533.001366/2003-01 | 006489001 | Creche Comunitaria Casa da Crianca Sao Jose | PR | 170 | 46293.001145/2002-51 | 006378501 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 63 | 47533.001367/2003-47 | 006488994 | Creche Comunitaria Casa da Crianca Sao Jose | PR | 171 | 46293.001146/2002-03 | 006377181 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 64 | 46317.000511/2003-10 | 006490719 | Csc Central Park Administracoes Sc Ltda | PR | 172 | 46293.001169/2002-18 | 006377190 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 65 | 46318.001750/2004-68 | 011063068 | Curso Universitario Maringa Ltda. | PR | 173 | 46293.001234/2002-05 | 006377211 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 66 | 46318.001751/2004-11 | 011063050 | Curso Universitario Maringa Ltda. | PR | 174 | 46293.001235/2002-41 | 006377203 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 67 | 46318.001833/2001-12 | 006386334 | Curtume Central Ltda | PR | 175 | 46293.001237/2002-31 | 006420028 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 68 | 47533.002171/2003-70 | 006480233 | D'Matos Moto Pecas Ltda | PR | 176 | 46293.001264/2002-11 | 006420036 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 69 | 47533.001921/2004-77 | 011085088 | Darclean Servicos e Construcoes Ltda | PR | 177 | 46293.001367/2002-73 | 006420117 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 70 | 47533.004096/2002-09 | 006438229 | Deicmar S/A Despachos Aduaneiros Asses. Trans | PR | 178 | 46293.001368/2002-18 | 006420109 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 71 | 46293.002542/2004-10 | 011039710 | Dental-Med-Assistencia Odontologica S/S Ltda. | PR | 179 | 46293.001370/2002-97 | 006420133 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 72 | 47533.004163/2003-68 | 006456855 | Dharma Transportes Ltda | PR | 180 | 46293.001371/2002-31 | 006420125 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 73 | 46212.015309/00-19 | 001964194 | Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora | PR | 181 | 46293.001425/2002-69 | 006420834 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 74 | 47533.000271/2003-61 | 006500595 | Diamantina Fossanese S/A Indl.Importadora | PR | 182 | 46293.001484/2002-37 | 006420150 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 75 | 47533.003971/2002-27 | 009278257 | Distribuidora de Bebidas Tika Ltda | PR | 183 | 46293.002405/2004-77 | 010905987 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 76 | 47533.005181/2001-03 | 006409181 | Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda | PR | 184 | 46293.002406/2004-11 | 010905995 | Jabur Recapagens de Pneu Ltda | PR |
| 77 | 46318.002218/2003-87 | 006464360 | Edite Martins de Lima & Cia. Ltda. | PR | 185 | 46293.001482/2002-48 | 006420176 | Jabur Recapagens de Pneu Sa | PR |
| 78 | 46318.000799/2005-84 | 011002743 | Eduardo Alexandre Bego - Epp | PR | 186 | 46293.001483/2002-92 | 006420168 | Jabur Recapagens de Pneu Sa | PR |
| 79 | 47533.001654/2001-95 | 005059054 | Eldorado Ind.Com.de Moveis Ltda | PR | 187 | 47533.001024/2001-11 | 001930371 | Jardim de Infancia e Pre Esc Abelinha Magica | PR |
| 80 | 47533.003366/2003-37 | 006456634 | Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda | PR | 188 | 47533.001091/2003-05 | 006440347 | Jardim de Infancia Ursinho Pimpao S/C Ltda | PR |
| 81 | 46212.013639/00-34 | 001956230 | Embrasil Empresa Brasileira de Seguranca S/C | PR | 189 | 47533.001092/2003-41 | 006440355 | Jardim de Infancia Ursinho Pimpao S/C Ltda | PR |
| 82 | 47533.001820/2001-53 | 005056918 | Emilio Romani S/A | PR | 190 | 46319.000222/2005-62 | 011151374 | Jhw Informatica Ltda. | PR |
| 83 | 47533.002491/2003-20 | 006499449 | Emilio Romani S/A | PR | 191 | 47533.005736/2002-90 | 006475981 | Ji Informatica Ltda. | PR |
| 84 | 47533.002839/2002-06 | 006435114 | Empreendimentos de Obras Maime Ltda | PR | 192 | 47533.000222/00-88 | 001963007 | Joanes Everaldo De Sousa | PR |
| 85 | 46293.000234/2005-22 | 011007834 | Empreiteira Nova Geracao Ltda. | PR | 193 | 47533.000444/00-18 | 001903501 | Joanes Everaldo De Sousa | PR |
| 86 | 46293.001034/2003-25 | 006485154 | Empreluz Construcoes Ltda | PR | 194 | 46317.000618/2004-49 | 010940944 | Job E. De Paula Transportes Ltda. | PR |
| 87 | 46293.001035/2003-70 | 006485162 | Empreluz Construcoes Ltda | PR | 195 | 46293.000901/2003-13 | 006484310 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 88 | 46212.022727/99-85 | 001856677 | Ernst E Young Consulting S/C Ltda | PR | 196 | 46293.001008/2003-05 | 006425224 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 89 | 46318.001920/2002-42 | 009298568 | Eset Serv de Cons e Limpeza Ltda | PR | 197 | 46293.001327/2003-11 | 006492321 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 90 | 47533.001400/2005-09 | 011056070 | Estrela Azul Serv Vig Seg Transp Valores Ltda | PR | 198 | 46293.002006/2003-25 | 010896856 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 91 | 46293.001747/2005-51 | 011074647 | Etiel Comercio de Combustiveis Ltda | PR | 199 | 46293.002014/2003-71 | 010894624 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 92 | 47533.005510/2002-99 | 001885731 | Everaldo Obras Especiais Ltda. | PR | 200 | 46293.002043/2003-33 | 010897038 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 93 | 46212.011054/00-80 | 001951840 | Expresso Rio Grande Sao Paulo S/A | PR | 201 | 46293.002045/2003-22 | 006491502 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 94 | 46293.001585/2005-51 | 011002484 | Facilita Servicos e Propaganda As | PR | 202 | 47533.002287/2004-67 | 010386807 | Jorge Rudney Atalla | PR |
| 95 | 46318.000916/2004-29 | 010969781 | Fagma Construcao e Incorporacao Ltda | PR | 203 | 46293.001910/2003-13 | 006491430 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Cachoeira | PR |
| 96 | 47533.002676/2005-04 | 011123290 | Falcon Administradora e Estacionamento Ltda | PR | 204 | 46293.002075/2003-39 | 006491677 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda N.S. De Fatima | PR |
| 97 | 46293.002558/2005-03 | 011079479 | Fashion Londrina Entretenimento Ltda | PR | 205 | 46293.001527/2003-65 | 006487122 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera | PR |
| 98 | 47533.000964/2002-73 | 005057957 | Feliz & Cia. Ltda. | PR | 206 | 46293.002314/2003-51 | 010895060 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Angelica | PR |
| 99 | 46327.000029/2001-07 | 003936376 | Fertimport S/A | PR | 207 | 46293.002316/2003-40 | 010895043 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Angelica | PR |
| 100 | 46327.000060/2003-00 | 006465757 | Fertimport S/A | PR | 208 | 46293.002122/2003-44 | 006458190 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Lina | PR |
| 101 | 46294.000830/2003-31 | 010899367 | First Tours Agencia de Viagens Ltda | PR | 209 | 46293.002387/2003-42 | 010893989 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santo Antonio | PR |
| 102 | 46293.002135/2002-32 | 006423612 | Flipper Calçados e Confecoes Ltda | PR | 210 | 46293.001870/2003-18 | 010893890 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Sao Bento | PR |
| 103 | 47533.001637/2004-09 | 011080418 | Flora Linda Flor Ltda | PR | 211 | 46293.002090/2003-87 | 006488692 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Vanguarda | PR |
| 104 | 46294.000364/2003-93 | 006498221 | Floresta Clube | PR | 212 | 46293.002097/2003-07 | 010894802 | Jorge Rudney Atalla - Fazenda Vanguarda | PR |
| 105 | 46294.000722/2003-68 | 010899103 | Floresta Clube | PR | 213 | 47533.002427/2001-87 | 001794591 | Jose Pinto da Silva | PR |
| 106 | 47533.001709/2005-91 | 010902180 | Florestal Vale do Ribeira Ltda. | PR | 214 | 46293.000868/2004-02 | 011037016 | K.L.D. Ind. Com. de Cosmeticos Ltda. - Me | PR |
| 107 | 47533.003621/2004-22 | 011063912 | Force Vigilancia Ltda | PR | 215 | 46317.000814/2003-32 | 006494820 | Kade Engenharia e Construcao Ltda | PR |
| 108 | 46322.000423/2004-20 | 010907891 | Formula Industria de Confecoes Ltda. - Me | PR | 216 | 46293.001895/2005-75 | 011077492 | Kalore Prefeitura | PR |
| 109 | 46327.000048/2003-97 | 006465668 | Fortesolo Servicos Integrados Ltda | PR | 217 | 46293.001896/2005-10 | 011077506 | Kalore Prefeitura | PR |
| 110 | 47533.004097/2002-45 | 006438237 | Fospar S/A Fert. Fosfatados do Parana | PR | 218 | 46326.000008/00-22 | 002048761 | Kenzi Yamamoto - Sitio Yamamoto | PR |
| 111 | 46317.000480/2002-16 | 001975960 | Free Chanell Assessoria Ltda. | PR | 219 | 47533.000041/2004-83 | 011017741 | Kurten Madeiras e Casas Pre-Fabricadas Ltda. | PR |
| 112 | 46322.000246/2003-09 | 006460534 | Frigorifico Vale do Ivaí Ltda | PR | 220 | 46294.000038/00-81 | 001859293 | Kwang Soo Park | PR |
| 113 | 47533.001776/2004-24 | 010910107 | Funiliaria Losango Ltda | PR | 221 | 47533.003459/2003-61 | 006507476 | L B M Comunicacao e Marketing Ltda | PR |
| 114 | 46318.001018/2005-79 | 011070226 | Furunchi e Pavao Ltda | PR | 222 | 47533.000848/2005-05 | 011005483 | L. G. da Silva - Comercio de Pneu | PR |
| 115 | 46317.000566/2005-91 | 010943901 | Gasox Com.Oxigenio Maq e Ferrament Ltda | PR | 223 | 47533.000961/2005-82 | 011005491 | L. G. da Silva - Comercio de Pneu | PR |
| 116 | 47533.002467/2003-91 | 006450041 | Gea-Engenharia e Empreendimentos Ltda. | PR | 224 | 47533.004341/2002-70 | 006473521 | | |



| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|---|----|
| 244 | 46212.007189/00-03 | 001914189 | Luci Pinheiro & Cia Ltda | PR |
| 245 | 46318.000471/2004-87 | 010966366 | Luiz Bernava Neto | PR |
| 246 | 46318.000978/2004-31 | 010966498 | Luiz Bernava Neto | PR |
| 247 | 46318.000979/2004-85 | 010974563 | Luiz Bernava Neto | PR |
| 248 | 46318.002009/2004-14 | 011089636 | M.S. Marques Confeccoes - Me | PR |
| 249 | 47533.001989/2001-11 | 005073766 | Macroplastic Ind. e Com. de Embalagens Ltda | PR |
| 250 | 47533.001990/2001-38 | 005073774 | Macroplastic Ind. e Com. de Embalagens Ltda | PR |
| 251 | 47533.001991/2001-82 | 005073782 | Macroplastic Ind. e Com. de Embalagens Ltda | PR |
| 252 | 46212.012511/00-35 | 001956159 | Madeira Ind. Artesanal de Moveis Ltda | PR |
| 253 | 47533.002013/2003-10 | 006503853 | Madeira Paluzinho Ltda. | PR |
| 254 | 47533.005369/2002-24 | 006475582 | Madeira Sao Benedito Cabral Ltda | PR |
| 255 | 47533.002884/2004-14 | 007392214 | Madepar Madeira Ltda | PR |
| 256 | 46318.000836/2005-54 | 010995196 | Magazine Luiza S.A. | PR |
| 257 | 47533.001833/00-15 | 001932578 | Magma Ind e Com Moveis Ltda | PR |
| 258 | 47533.001511/2004-26 | 011083107 | Mainhouse Construcoes Civis Ltda | PR |
| 259 | 46319.001423/2005-87 | 011152176 | Manoel J.B. de Macedo & Cia Ltda | PR |
| 260 | 46294.001011/00-60 | 001863215 | Marcelo Rodrigues da Cunha | PR |
| 261 | 47533.001817/2004-82 | 011086289 | Marcenaria Arte & Encantos Ltda Me | PR |

| | | | | |
|-----|----------------------|-----------|--|----|
| 262 | 47533.001715/00-81 | 005040825 | Marcenaria Modelo Ltda | PR |
| 263 | 46322.000102/2004-25 | 010963758 | Marcia Elaine Angeli de Toledo Bonemer - Me | PR |
| 264 | 46322.000103/2004-70 | 010963740 | Marcia Elaine Angeli de Toledo Bonemer - Me | PR |
| 265 | 46320.000155/00-06 | 002048493 | Marcio Motta | PR |
| 266 | 47533.003045/2003-32 | 006403883 | Site-se - Sistemas Técnicos de Segurança Ltda. | PR |
| 267 | 47533.004655/2002-72 | 009287906 | Site-se - Sistemas Técnicos de Segurança Ltda. | PR |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

| Nº | PROCESSO | AI-NDFG-NFGC | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|--------------|----------------------------|----|
| 01 | 46237.000139/2004-12 | 039346 | Fundação Percival Farquhar | MG |
| 02 | 46237.000140/2004-47 | 705.007.529 | Fundação Percival Farquhar | MG |

Em 18 de maio de 2009

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

| Nº | PROCESSO | EMPRESA | UF |
|----|---------------|--|----|
| 1 | 244000073491 | A A Freire Munhoz - Me | RS |
| 2 | 4621800202395 | A C Moraes - Me | RS |
| 3 | 4621800172593 | A H Show Com. e Representações Ltda. | RS |
| 4 | 3574430122793 | Abastecedora de Combustíveis Butia Ltda. | RS |
| 5 | 4621800192792 | Abegahir Veita Prado | RS |
| 6 | 4621800467593 | Adege Arquitetura Const Ltda. | RS |
| 7 | 4621800170393 | Agencia Siciliano de Livros Jornais Revistas Ltda. | RS |
| 8 | 3574400399792 | Agrofil S/A | RS |
| 9 | 3547700231192 | Agroindustrial Ponche Verde Ltda. | RS |
| 10 | 2440070141991 | Agrototal Ind Com Produtos Agric Ltda | RS |
| 11 | 3574400455492 | Airon Luis Ribeiro Anchieta | RS |
| 12 | 2440000443690 | Alaide Yanzer Madice | RS |
| 13 | 4621850195893 | Alaide Yanzer Medici | RS |
| 14 | 3574400361892 | Ana Estela Vaz Xavier - Me | RS |
| 15 | 2440000545588 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 16 | 2440000614487 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 17 | 2440000758387 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 18 | 2440000786287 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 19 | 2440000855487 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 20 | 2440000860287 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 21 | 2440000876087 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 22 | 2440000898987 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 23 | 2440001059687 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 24 | 3574400537092 | Andre Santos e Cia Ltda. | RS |
| 25 | 2440000855387 | Andre Santos Vigilância Ltda. | RS |
| 26 | 4621810266794 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 27 | 4621810266894 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 28 | 4621810266994 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 29 | 4621810267194 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 30 | 4621810267294 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 31 | 4621810267394 | Aparas Abdalla Ltda. | RS |
| 32 | 2440000547789 | Aparas de Papeis Sulina Ltda. | RS |
| 33 | 240100001991 | Artemio Bortoloto | RS |
| 34 | 240000052490 | Arteplast Artefatos Plasticos Ltda. | RS |
| 35 | 240000052590 | Arteplast Artefatos Plasticos Ltda. | RS |
| 36 | 2440000527789 | Arteplast Artigos Plasticos Ltda. | RS |
| 37 | 4621800191795 | Artur Santaviana Mascarenhas | RS |
| 38 | 4621800191895 | Artur Santaviana Mascarenhas | RS |
| 39 | 2440001690287 | Atalah El Ahmad | RS |
| 40 | 2440020142791 | Ataliba Costa e Filho Ltda | RS |
| 41 | 2440000143491 | Ataliba Costa e Filho Ltda. | RS |
| 42 | 244000062791 | Aurelia Goularte Netto | RS |
| 43 | 4621800501393 | Auto Cruzeiro Ltda. | RS |
| 44 | 3574400119693 | Auto Locadora Gaucha Ltda. | RS |
| 45 | 2440001691087 | Auto Peça Sinuelo Ltda. | RS |
| 46 | 2440001154485 | Banco Auxiliar S/A - Agencia Pelotas | RS |
| 47 | 2440000394589 | Banco Bradesco S/A | RS |
| 48 | 2440001015484 | Banco Brasileiro de Descontos S/A | RS |
| 49 | 2440001015884 | Banco Brasileiro de Descontos S/A | RS |
| 50 | 2440001518585 | Banco Brasileiro de Descontos S/A | RS |
| 51 | 2440000165287 | Banco Mercantil de São Paulo S/A | RS |
| 52 | 2440000399289 | Banco Meridional do Brasil | RS |
| 53 | 3574430122193 | Banco Meridional do Brasil S/A | RS |
| 54 | 3574410111493 | Banco Real S/A | RS |
| 55 | 3574410111593 | Banco Real S/A | RS |
| 56 | 2440000914085 | Bar Chopp Recanto Ltda. | RS |
| 57 | 4627300041593 | Beko Com. de Lanches Ltda. | RS |
| 58 | 2440000273386 | Bf Empreiteira e Mão de Obra Constr Ltda. | RS |
| 59 | 2440000193486 | Bianchetti e Oliveira Ltda. | RS |
| 60 | 4621800586893 | Borrachas Urano Ltda. | RS |
| 61 | 2440000797285 | Brasimaq Maq. Industriais Ltda. | RS |
| 62 | 2440001390486 | Braz Luiz Sacco | RS |
| 63 | 3574400456392 | Busato Mineração e Construção Ltda. | RS |
| 64 | 3574400456492 | Busato Mineração e Construção Ltda. | RS |
| 65 | 3574440136593 | Busato Mineração e Construção Ltda. | RS |
| 66 | 2440000782887 | Caixa Economica Federal | RS |
| 67 | 2440000145987 | Caixa Economica Federal | RS |
| 68 | 4621800077893 | Calçados Elia Ltda. | RS |
| 69 | 4621800429294 | Calçados Miletto Ltda. | RS |
| 70 | 2440000103087 | Canal Veículos Peças e Serviços Ltda. | RS |
| 71 | 2440000236691 | Cardoso e Fortes Ltda. | RS |
| 72 | 4621800195792 | Carlos Alberto C. Montiel - Me | RS |
| 73 | 4621800135094 | Carlos Eurico Silva Soares Filho | RS |
| 74 | 2440001692187 | Carus Empreendimentos Imobiliários Ltda | RS |
| 75 | 2440001691687 | Carus Empreendimentos Imobiliários Ltda. | RS |
| 76 | 2440001691987 | Carus Empreendimentos Imobiliários Ltda. | RS |

| | | | |
|-----|----------------|---|----|
| 77 | 2440001691787 | Carus Empreendimentos Imobiliários Ltda. | RS |
| 78 | 2440001692087 | Carus Empreendimentos Imobiliários Ltda. | RS |
| 79 | 4621800140580 | Casacar Ind. e Com. de Trailers Ltda. | RS |
| 80 | 4621800065794 | Casas Buri S/A Com. e Indústria | RS |
| 81 | 4621800150893 | Casas Buri S/A Com. E Indústria | RS |
| 82 | 2440000563988 | Cassel S/A - Ind. de Bebidas | RS |
| 83 | 4621800192492 | Cerealista Pacheco | RS |
| 84 | 2440001282587 | Chaiben e Mazzei Ltda. | RS |
| 85 | 2440001293287 | Chaiben e Mazzei Ltda. | RS |
| 86 | 2440000166287 | Christiane - Nielsen Eng. e Constr. S/A | RS |
| 87 | 2440000166387 | Christiane - Nielsen Eng. e Const. S/A | RS |
| 88 | 4621800153893 | Cia Dosul de Abastecimento | RS |
| 89 | 2440000371989 | Cia Industria Linheiras S/A | RS |
| 90 | 4621800034595 | Ciasul Incorp Invest Particip. Ltda. | RS |
| 91 | 2440001282887 | Claudino Cadore e Filhos Ltda. | RS |
| 92 | 2440001282987 | Claudino Cadore e Filhos Ltda. | RS |
| 93 | 2440001293087 | Claudino Cadore e Filhos Ltda. | RS |
| 94 | 2440000184891 | Clube Comercial de Dom Pedrito | RS |
| 95 | 2440000614590 | Clube Dom Pedrito de Caça E Pesca | RS |
| 96 | 4621810264694 | Cocktail Calçados e Confeccões Ltda. | RS |
| 97 | 4621800325693 | Colla Construções Ltda. | RS |
| 98 | 3574460505292 | Com. E Representações Pink Ltda. | RS |
| 99 | 2440001690087 | Com. Eletrod. Pedro Obino Júnior Ltda. | RS |
| 100 | 2440001293187 | Com. Eletrod. Pedro Obino Junior Ltda. | RS |
| 101 | 4621800086396 | Com. Representações Pink Ltda. | RS |
| 102 | 2440001913587 | Comercial Grazziotin S/A | RS |
| 103 | 2440001913987 | Comercial Grazziotin S/A | RS |
| 104 | 2440001914087 | Comercial Grazziotin S/A | RS |
| 105 | 2440000466190 | Confeccões Siuri Ltda. | RS |
| 106 | 3574440391492 | Confeccões Siuri Ltda. | RS |
| 107 | 2440001934687 | Conselho Reg. Corr. de Imóveis 3º Região | RS |
| 108 | 4621800600293 | Conservas Odeich S/A | RS |
| 109 | 4621800199095 | Construtora e Incorp. Einsfeld Ltda. | RS |
| 110 | 2440000338189 | Construtora Soncini Ltda | RS |
| 111 | 2440000105292 | Construtora Soncini Ltda. | RS |
| 112 | 2440020141291 | Coop Regional Tritecola Serrana Ltda. | RS |
| 113 | 2440000792287 | Cooperativa Agric Mistra Gen Osorio Ltda. | RS |
| 114 | 2440001935287 | Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda. | RS |
| 115 | 4621850211893 | Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda. | RS |
| 116 | 3574400557492 | Cooperativa Samboriense de Cereais Ltda. | RS |
| 117 | 3574400557692 | Cooperativa Samboriense de Cereais Ltda. | RS |
| 118 | 2440020141491 | Coradini e Filhos Ltda. | RS |
| 119 | 2440080212991 | Coradini e Filhos Ltda. | RS |
| 120 | 2440000484086 | Couros Koppe Ltda | RS |
| 121 | 2440000483786 | Couros Koppe Ltda. | RS |
| 122 | 2440000483886 | Couros Koppe Ltda. | RS |
| 123 | 2440000483986 | Couros Koppe Ltda. | RS |
| 124 | 2440000182591 | Da Cas Irmãos Ltda. | RS |
| 125 | 4621800147693 | De Antoni Sea Maq. e Implementos Agricolas | RS |
| 126 | 4621810202494 | Diresul Equipamentos Ind. e Com. Ltda. | RS |
| 127 | 2440000556788 | Distrib. Prod Alim Silveira da Rosa Ltda. | RS |
| 128 | 4621800187093 | E. A. Lenguet Com. Ferragens | RS |
| 129 | 4621810264194 | Ecologica Com. Imp. E Exp. Ltda. | RS |
| 130 | 2440000391188 | Eduardo Eça da Costa Farias - Me | RS |
| 131 | 2440000171189 | Eletro Paineis Industriais Ltda. | RS |
| 132 | 2440080318090 | Elizabeth Huszar Schneid - Me | RS |
| 133 | 2440000318398 | Elizabeth Huszar Schneid Me | RS |
| 134 | 4621800200195 | Elze - Empr. Gaucha Eng. Const. Ltda. | RS |
| 135 | 3574400418492 | Empreendimentos Rua da Praia S/C Ltda. | RS |
| 136 | 2440000962287 | Empreiteira de Mão de Obra Zarichta - Me | RS |
| 137 | 2440000962187 | Empreiteira de Mão de Obra Zarichta Me | RS |
| 138 | 2440000544388 | Empresa Bras de Correios e Telegrafos | RS |
| 139 | 4621830155995 | Encorp Eng. Constr. Ltda. | RS |
| 140 | 4621800379793 | Engenheiro Lauro Pupete | RS |
| 141 | 2440020141691 | Engenho de Arroz Coradini Ltda. | RS |
| 142 | 2440000555988 | Engineering S/A Servicos de Engenharia | RS |
| 143 | 2440000782487 | Escola Assistencial do Circulo Operário | RS |
| 144 | 2440000495087 | Escritório Contábil Zeferino Detoni | RS |
| 145 | 4621810265594 | Expresso Mercúrio S A | RS |
| 146 | 4621800584893 | Expresso Mercúrio S/A | RS |
| 147 | 4621810263894 | Expresso Toda Hora Ltda. | RS |
| 148 | 4621810263994 | Expresso Toda Hora Ltda. | RS |
| 149 | 2440000315991 | Fed Riograndense Assoc Amigos do Bairro | RS |
| 150 | 4621800196993 | Festugato Artesanato Ltda. | RS |
| 151 | 2440000157087 | Fortuny Mepema S/A - Ind. e Comércio | RS |
| 152 | 2440000617487 | Frandaloso - Materiais de Construção | RS |
| 153 | 3574400510692 | Frigorífico Barleou Ltda. | RS |
| 154 | 4621800517093 | Frigorífico Rio Pel S/A Ind. Carnes | RS |
| 155 | 3574410302192 | Fundisul - Fundação e Metalúrgica S/A | RS |
| 156 | 3574410302292 | Fundisul Fundação e Metalúrgica S/A | RS |
| 157 | 4621800194993 | Funeraria Martin Ltda. | RS |
| 158 | 2440001293587 | G. Silveira E E.C Pinto Ltda. - Me | RS |
| 159 | 4621800203293 | Gemas do Brasil Ltda. | RS |
| 160 | 3574410101593 | Globo Inox - Equipamentos Industriais Ltda. | RS |
| 161 | 3574440455392 | Gm Gomes e Cia Ltda. | RS |
| 162 | 35747700221792 | Gradyano do Brasil S/A Comp e Móveis | RS |
| 163 | 4621800154193 | Grafica Cita S/A | RS |
| 164 | 2440000104992 | Grafica e Editora Elmac Ltda. | RS |
| 165 | 2440000105092 | Grafica e Editora Elmac Ltda. | RS |

| | | | |
|--------|----------------|---|----|
| 166 | 2440000105192 | Grafica e Editora Elmac Ltda. | RS |
| 167 | 4621840194194 | Gremio Futebol Porto Alegrense | RS |
| 168 | 3574400141093 | Guaibacar S/A Veiculos e Peças | RS |
| 169 | 4621800174193 | Guilherme Leke e Cia Ltda. | RS |
| 170 | 3574410046393 | Habitasul - Ind. e Com. de Madeiras Ltda. | RS |
| 171 | 3574470508992 | Habitasul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. | RS |
| 172 | 3574470508792 | Habitasul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. | RS |
| 173 | 3574470509092 | Habitasul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. | RS |
| 174 | 3574470508692 | Habitasul Ind. e Com. de Madeiras Ltda. | RS |
| 175 | 3574400423492 | Haertel S/A - Com Ind. e Representações | RS |
| 176 | 2440000102287 | Harri Nelson Koperech | RS |
| 177 | 4621800203695 | Harry Diedrich | RS |
| 178 | 2440000287791 | Hermes Macedo S/A | RS |
| 179 | 2440000359990 | Hiter Pereira Villanueva | RS |
| 180181 | 2440000360090 | Hiter Pereira Villanueva | RS |
| 182 | 4621800541193 | Hofer e Muller Ltda. | RS |
| 183 | 3574400483292 | Home Engenharia - Obra Ed. Plaza Limongi | RS |
| 184 | 35747700180192 | Icr Cereais Ltda. | RS |
| 185 | 2440000834387 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 186 | 2440000834487 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 187 | 2440000834587 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 188 | 2440000834687 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 189 | 2440001381086 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 190 | 2440001381186 | Ildemar de Oliveira Lopes | RS |
| 191 | 4621800194793 | Ilgo Ruppenthal | RS |
| 192 | 2440000052790 | Ilka Guimaraes Machado | RS |
| 193 | 2440001486285 | Imeco - Ind. Mec. Oliveira Ltda. | RS |
| 194 | 2440001130385 | Imobiliária Gallina Ltda | RS |
| 195 | 4621800092893 | Importadora Americana S/A Com. E Tecnica | RS |
| 196 | 2440001400386 | Ind. Alimentícia Apolo Ltda. | RS |
| 197 | 2440001400486 | Ind. Alimentícia Apolo Ltda. | RS |
| 198 | 2440000792087 | Ind. Cerv | |



| | | | | | | | | | | | |
|-----|---------------|--|----|-----|----------------|--|----|-----|---------------|--|----|
| 256 | 244000357089 | Luiz Fernando Tarouco da Cunha | RS | 309 | 4621800198995 | Pousada da Praia S/A | RS | 362 | 2440000318189 | Thereza da Silva Schneid Me | RS |
| 257 | 2440001698887 | Lundgren Irmãos Tecidos S/A | RS | 310 | 4621800592794 | Pousada da Praia S/A | RS | 363 | 4621800264193 | Tomasetto Engenharia e Construções Ltda. | RS |
| 258 | 2440001698987 | Lundgren Irmãos Tecidos S/A | RS | 311 | 3574400466792 | Produtos Alimentícios do Litoral Ltda. | RS | 364 | 4621810266494 | Touring Club do Brasil | RS |
| 259 | 4621810263394 | Madeiraira Schoffen Ltda. | RS | 312 | 24400080234791 | Quadros e Gomes e Cia Ltda. | RS | 365 | 2440000058187 | Transforte Sul Serviços Segurança Ltda. | RS |
| 260 | 2440070396591 | Madesa S/A Ind. de Moveis | RS | 313 | 2440001691587 | Raul Englert e Cia Ltda. | RS | 366 | 2440000058287 | Transforte Sul Serviços Segurança Ltda. | RS |
| 261 | 4621800383295 | Madrugada e Cia Ltda. | RS | 314 | 2440001692287 | Raul Enelert e Cia Ltda. | RS | 367 | 4621800477693 | Transforte Sul Serviços Segurança Ltda. | RS |
| 262 | 2440020141791 | Maria de Fatima da Cunha Comassetto | RS | 315 | 3574410331392 | Raul Madruga e Cia Ltda. | RS | 368 | 2440000972087 | Transforte Sul Serviços Segurança Ltda. | RS |
| 263 | 4621800191992 | Maria de Jesus de Lima Hessler | RS | 316 | 4621800080093 | Raul Silveira Madruga e Filho Ltda. | RS | 369 | 4621800223893 | Transfortesul - Serv de Segurança Ltda. | RS |
| 264 | 3547700238792 | Mario Starosta Comercio do Vestuário Ltda. | RS | 317 | 2440001293787 | Ravalhia e Cia Ltda. | RS | 370 | 4621800688093 | Transfortesul - Serv de Segurança Ltda. | RS |
| 265 | 3574400446492 | Marques Aguiar e Marques Ltda. | RS | 318 | 2440000570790 | Refeições Puras Lanches Caseiros Ltda. | RS | 371 | 4621800182593 | Transfortesul Serviço de Segurança Ltda. | RS |
| 266 | 2440000327691 | Mecanica Industrial Delta Ltda. | RS | 319 | 3574450397192 | Refeições Puras Rid Ltda. | RS | 372 | 4621800274893 | Transfortesul Serviço de Segurança Ltda. | RS |
| 267 | 4621800122492 | Menegaz S/A - Ind. e Comércio | RS | 320 | 3574450397392 | Refeições Puras Rid Ltda. | RS | 373 | 4621800543093 | Transportadora Mayer S/A | RS |
| 268 | 4621800122592 | Menegaz S/A - Ind. e Comércio | RS | 321 | 4621800280594 | Rent Service Serviços e Representações Ltda. | RS | 374 | 2440000556888 | Transportadora Rolantense Ltda. | RS |
| 269 | 4621800572593 | Menegaz S/A - Ind. e Comércio | RS | 322 | 4621850309193 | Rentar Center Com. E Loc Bens Moveis Ltda. | RS | 375 | 2440001690187 | Trévisan Com. e Importação Ltda. | RS |
| 270 | 4621800572693 | Menegaz S/A - Ind. e Comércio | RS | 323 | 4621800163993 | Resgate Assessoria de Cobrança Ltda. | RS | 376 | 2440000555688 | Trieste Pizzaria e Restaurante Ltda. | RS |
| 271 | 3574460464092 | Metalmax Metalurgica Ltda. | RS | 324 | 4621850163893 | Resgate Assessoria de Cobrança Ltda. | RS | 377 | 3574400118993 | Tropical Empreendimentos de Turismo | RS |
| 272 | 2440000372389 | Metalurgica Butui Ltda. | RS | 325 | 3574410045893 | Resiflora - Extração de Resinas Ltda. | RS | 378 | 2440000497889 | Tuiuti Maq. e Sistemas Ltda. | RS |
| 273 | 2440000394889 | Metalurgica Butui Ltda. | RS | 326 | 3574410046193 | Resiflora - Extração de Resinas Ltda. | RS | 379 | 4621800205693 | Tyanna Ind. e Com. de Confeções Ltda. | RS |
| 274 | 2440000372489 | Metalurgica Butuf Ltda. | RS | 327 | 4621800349293 | Restaurante Borchardt Ltda. | RS | 380 | 2440000452088 | Uhr - Sulfrio S/A Coml e Indl | RS |
| 275 | 2440000051687 | Miguel Tonet e Cia Ltda. | RS | 328 | 2440000557788 | Rgs Empreend e Promoções de Vendas Ltda | RS | 381 | 3574440140993 | Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A | RS |
| 276 | 2440000100587 | MI. Incorp. Construções e Projetos Ltda. | RS | 329 | 4621800174993 | Rhotus Ind. Eletro Metalurgica Ltda. | RS | 382 | 4621800585893 | Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A | RS |
| 277 | 2440000188587 | Montreal Engenharia S/A | RS | 330 | 4621800174793 | Rhotus Ind. Eletro Metalurgica Ltda. | RS | 383 | 2440000558488 | Uniodonto Poa - Coop Trat Odontológico | RS |
| 278 | 3574400513292 | Moto Viaturas Vale do Rio Pardo Ltda. | RS | 331 | 4661710430895 | Roberto Marques | RS | 384 | 2440000280290 | Usbee - Hospital Universitario da Puc | RS |
| 279 | 3574407153192 | Moto Viaturas Vale do Rio Pardo Ltda. | RS | 332 | 4621810258894 | Rolim e Cia Ltda. | RS | 385 | 2440000762485 | Valerio José Broilo e Filho Ltda. | RS |
| 280 | 4621810264994 | Nacional Central de Distr Alimentos Ltda. | RS | 333 | 24400070385191 | Romano Rockenbach | RS | 386 | 2440000195887 | Veneza Dutra Prestes | RS |
| 281 | 4621810265094 | Nacional Central de Distr Alimentos Ltda. | RS | 334 | 4621850606894 | Rosane Malhas | RS | 387 | 2440001519785 | Viação Ouro e Prata S A | RS |
| 282 | 4621810265294 | Nacional Central de Distr Alimentos Ltda. | RS | 335 | 4621800083093 | Samao Sul Empreiteira de Mão de Obra | RS | 388 | 2440000151286 | Viação Ouro e Prata S/A | RS |
| 283 | 4621800144793 | Naor Machado da Silva | RS | 336 | 3574410331092 | Santos Cereais Ltda. | RS | 389 | 2440001483885 | Vigilância Sabala Ltda. | RS |
| 284 | 4621800263993 | Novacor Comércio e Repres. Ltda. | RS | 337 | 3574440391392 | Santos Cereais Ltda. | RS | 390 | 2440000327891 | Vigilância XV de Novembro Ltda. | RS |
| 285 | 4621800263893 | Novacor Comércio e Repres. Ltda. | RS | 338 | 4621800673694 | Sasun Ltda. | RS | 391 | 3547700210192 | Walter Ens e Cia Ltda. | RS |
| 286 | 4621800264093 | Novacor Comércio e Repres. Ltda. | RS | 339 | 2440001913687 | Seg - Serviços Especiais de Guarda S/A | RS | 392 | 2440000897687 | Walter Trein | RS |
| 287 | 4621800008993 | Novelli José Sartor | RS | 340 | 2440001913787 | Seg - Serviços Especiais de Guarda S/A | RS | 393 | 2440000194186 | Wibens Calçados Ltda. | RS |
| 288 | 2440001178186 | Organizações de Limpeza Real Ltda. | RS | 341 | 2440000327191 | Ser Ideal Transportes S/A | RS | 394 | 2440000194286 | Wibens Calçados Ltda. | RS |
| 289 | 2440001513985 | Padaria e Confeitaria Galopolis Ltda. | RS | 342 | 2440000327291 | Ser Ideal Transportes S/A | RS | 395 | 3574400454392 | Zivi S/A - Cutelaria | RS |
| 290 | 2440000553786 | Padaria e Confeitaria Paocolan Ltda. | RS | 343 | 2440000327591 | Ser Ideal Transportes S/A | RS | 396 | 3574440454292 | Zivi S/A Cutelaria | RS |
| 291 | 2440000553686 | Padaria e Confeitaria Paocolan Ltda. | RS | 344 | 3574410285692 | Sergio Bem Hur da Silva Mota | RS | 397 | 2440000399489 | Zoila Riet Vargas Langenegeer | RS |
| 292 | 3574400263692 | Painel Pesquisas e Analises de Mercado Ltda. | RS | 345 | 2440000073391 | Sergio Gonçalves Munhoz - Me | RS | | | | |
| 293 | 4621800047593 | Panificio Mercadorama Ltda. | RS | 346 | 2440000051587 | Sergio Luiz Pereira Andrade | RS | | | | |
| 294 | 2440001458085 | Panificio Rivera Ltda. | RS | 347 | 4621830278194 | Servicon - Serviço de Vigilância Ltda. | RS | | | | |
| 295 | 2440000385291 | Parão Imão Ltda. | RS | 348 | 2440000931687 | Servisul Ltda. | RS | | | | |
| 296 | 2440000570586 | Paulo Jose da Rosa | RS | 349 | 3574400542792 | Sintec Ind. Termoplastica Ltda. | RS | | | | |
| 297 | 2440000625785 | Paulo Tellechea Clausell | RS | 350 | 2440000326891 | Sistema Clinico de Atendimento Medico Ltda. | RS | | | | |
| 298 | 2440000654290 | Pedro da Silva Bueno | RS | 351 | 3574400102593 | Sistemas Gebemed da Saude | RS | | | | |
| 299 | 2440000279185 | Pedro Eduardo Pascual Sanches e Cia Ltda. | RS | 352 | 4621800102293 | Sociedade Educadora e Beneficiante Dosul | RS | | | | |
| 300 | 2440000761185 | Pedro T. Martins e Cia Ltda. | RS | 353 | 4621880116995 | Sodilac S/A | RS | | | | |
| 301 | 2440000324885 | Peil e Sobral Ltda. | RS | 354 | 4621800407593 | Sogil - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. | RS | | | | |
| 302 | 2440000324985 | Peil e Sobral Ltda. | RS | 355 | 3574410348692 | Supermercado Zapana Ltda. | RS | | | | |
| 303 | 2440000007085 | Peron Cia Ltda. | RS | 356 | 4621870613594 | Supermercados Zottis Ltda | RS | | | | |
| 304 | 4621810264394 | Planterra Pavimentações Ltda. | RS | 357 | 4621810631094 | Supermercados Zottis Ltda. | RS | | | | |
| 305 | 2440000417587 | Politorno Móveis Ltda. | RS | 358 | 4621860609394 | Supermercados Zottis Ltda. | RS | | | | |
| 306 | 2440000417687 | Politorno Móveis Ltda. | RS | 359 | 4621870613694 | Supermercados Zottis Ltda. | RS | | | | |
| 307 | 2440000451888 | Posto Novo Comb. E Lubrif. Ltda. | RS | 360 | 3574460462392 | Tbm - Engenharia Ltda. | RS | | | | |
| 308 | 4621870613894 | Pousada da Praia S A | RS | 361 | 4621800202595 | Texsul Eng. Ltda. | RS | | | | |

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de maio de 2009

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46000.016799/2003-16 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeccerica da Serra - SINDICARGAS - SP |
| CNPJ | 61.399.689/0001-63 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | São Paulo e Itapeccerica da Serra - SP |

Categoria Profissional: Motoristas, manobristas, ajudantes, arrumadores de cargas, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros (as), prestadores de serviços, auxiliar de armazen e auxiliar de serviços gerais em empresas de transportes de cargas secas e molhadas e logísticas, todos no ramo de transporte rodoviário de cargas.

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46219.021097/2008-03 |
| Entidade | "Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapeccerica da Serra", SINDILOG - SP |
| CNPJ | 05.996.209/0001-70 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | São Paulo e Itapeccerica da Serra - SP |

Categoria Profissional: Administrador, agenciador de cargas, agenciador de fretes, ascensorista, assessor chefe, assistente atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de contabilidade, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de escritório, auxiliar de expedição, caixa, chefe, cobrador comercial, conferente, controlador de carga, copeiros, diretor empregado, encarregado, encarregado de plataforma, escriturário, gerente, instrutor, líder, mensageiro, mestre, monitor, Office boy, pessoal de computação em geral, porteiro, publicitário, recepcionista, redator publicitário, recenseador, supervisor, técnico, vendedor de fretes, vigias.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46219.003135/2009-19 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Guarulhos - SINDIREFEI-COES -GUARULHOS", SP |
| CNPJ | 04.649.747/0001-26 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Guarulhos - SP |

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Merenda Escolar, Fornecimento de Ticket's e Refeições Convênio, Vales refeições, Refeições a quilo, Auto-Serviço, (Self-Service), Empresas de Refeições Rápidas, Lanchonetes, Refeições Servidas a Bordo de plataformas de Petróleo e Serviços de Alimentação em Clinicas e Hospitais cujos serviços são oferecidos a Empresas contratantes Publicas e Privadas.

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46219.003470/2009-17 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de São Paulo - SINDIREFEIÇÕES - SP |
| CNPJ | 60.539.053/0001-07 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Cotia, Itapeccerica da Serra, São Paulo e Taboão da Serra - SP |

Categoria Profissional: Trabalhadores da categoria, quais sejam, todos aqueles que desenvolverem suas funções ou atividades como Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Merenda Escolar, em Refeições Prontas, em Ticket's, em Refeições Convênio, em Vales Refeições, Refeições a Quilo, em Auto-Serviço (Self-Service), em Refeições para Aeronaves, em lanchonetes, em Plataformas Petrolíferas e em Hospitais.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46204.004633/2008-67 |
| Entidade | Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia |
| CNPJ | 08.363.421/0001-99 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Bahia |
| Categoria Profissional | Auditores Fiscais integrante do grupo ocupacional fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. (Lei nº. 8.210 de 22 de março de 2002) |
| Processo | 46212.014329/2008-29 |
| Entidade | Federação dos Empregados em Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná - FEAPAR |
| CNPJ | 10.221.574/0001-43 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Paraná |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve:

- declarar nula a decisão de fls. 118, por equívoco na fundamentação adotada;
- conhecendo e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | CNPJ | UF |
|----|----------------------|----------|---|--------------------|----|
| 1 | 47747.001505/2009-82 | 00737492 | Conselho Regional de Radiologia - 3ª Região | 25.579.327/0001-90 | MG |

HÉLIDA A. PEDROSA



Representação: Coordenação, Representação e Integração Profissional dos Sindicatos de todos os empregados e trabalhadores na dos seus filiados em empresas da área de indústrias de alimentação, do primeiro grupo de trabalhadores, inclusive em empresas terceirizadas e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, como previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do art.577 da CLT, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a industrialização de gêneros alimentícios, inclusive ração animal e bens alimentícios de consumo humano em geral definidos na forma do quadro anexo ao art.577 da CLT. Dos setores a seguir, da indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, eqüídeos, coelhos, linguiças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carnes, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, germen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, de industrialização e preparo de gêneros alimentícios de qualquer forma de matéria-prima, inclusive extrativa, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. De todos os setores econômicos alimentícios, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; sejam empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados na área de industrialização alimentícia, embora da administração pública ou mesmo privadas, sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, tendo como Representação o Somatário das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos fundadoras. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, da Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Antonio Olinto, Campo do Tenente, Fernandes Pinheiro, Guarapuava, Ibituva, Inácio Martins, Irati, Lapa, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quitandinha, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória. CNPJ: 75.643.288/0001-11, Processo 46010.005207/93-15, CNPJ: 80.251.317/0001-30; Processo: 24290.013505/90-03; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café, Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Panificação e Confeitaria de Ponta Grossa - PR, CNPJ: 81.047.664/0001-08, Processo: 46021.004185/00-49 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo no Estado do Paraná e nas Indústrias de Cacau e Balas, Doces, Bebidas em Pó e Preparados Sólidos para Refresco do município de Curitiba - PR, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Afins e do Café Solúvel de Londrina e Região, CNPJ: 77.431.328/0001-97 Livro89, Página, 002 Ano1980; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Maringá - PR, CNPJ: 76.349.919/0001-57, Livro, 081 Página 060, Ano 1976. Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE nº. 153/2009 resolve arquivar as impugnações nºs. 46000.021696/2007-93 e 46000.022532/2007-83 e remeter para procedimentos de autocomposição às seguintes entidades: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos da Região de Osvaldo Cruz, Adamantina e Dracena - SP, nº 46000.009505/2003-91 CNPJ 57.326.654/0001-27; SINDFICOT - VLP - SP - Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves Sobre Caneletas e Pneus no Estado de São Paulo, nº.46000.020523/2007-58, CNPJ 67.142.174/0001-40 e o SEEDESP - SP - Sindicato dos Empregados Condutores de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo nº. 46000.022476/2007-87, CNPJ 02.292.083/0001-65.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PORTARIA Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2009(*)**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de Modalidade de Aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovadas nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e de 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 31380004, 24560008, 36140003, 25520002 e 36310008.

ANEXO

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | FTE | EMENDA Nº/PROG. | REDUÇÃO | | ACRÉSCIMO | |
|--|-----|-----|-----------------|------------|-----------|------------|-----------|
| | | | | MODALIDADE | VALOR | MODALIDADE | VALOR |
| 1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
23.695.1166.4620.0023
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará. | F | 100 | 31380004 | 3.3.99 | 2.450.000 | 3.3.40 | 2.450.000 |
| 23.695.1166.4620.0026
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco. | F | 100 | 24560008 | 3.3.40 | 300.000 | 3.3.30 | 300.000 |
| 23.695.1166.4620.0035
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo. | F | 100 | 36140003 | 3.3.99 | 100.000 | 3.3.40 | 100.000 |
| 23.695.1166.4620.0053
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Distrito Federal. | F | 100 | 25520002 | 3.3.99 | 2.300.000 | 3.3.50 | 2.300.000 |
| 23.695.1166.4620.0166
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Na Região Centro Oeste. | F | 100 | 36310008 | 3.3.99 | 50.000 | 3.3.50 | 50.000 |

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-5-2009, Seção 1, pag. 142, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alterações de Modalidade de Aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovadas nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferências a Municípios e 99 - À Definir para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 24680003, 24890013 e 31830015.

ANEXO

| ESPECIFICAÇÃO | ESF | FTE | EMENDA Nº/PROG. | REDUÇÃO | | ACRÉSCIMO | |
|--|-----|-----|-----------------|------------|---------|------------|---------|
| | | | | MODALIDADE | VALOR | MODALIDADE | VALOR |
| 1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO
23.695.1166.4620.0029
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia. | F | 100 | 24680003 | 3.3.30 | 300.000 | 3.3.40 | 300.000 |
| 23.695.1166.4620.0031
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais. | F | 100 | 24890013 | 3.3.99 | 300.000 | 3.3.40 | 300.000 |
| 23.695.1166.4620.0042
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sta. Catarina. | F | 100 | 31830015 | 3.3.99 | 250.000 | 3.3.40 | 250.000 |



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do §7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, §8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2009 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabe relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 12 da Portaria nº 293, de 16 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2008.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº: 50000.064831/2008-43

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2009 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebido em 4 de maio de 2009.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias

| Rodovia | Trecho | Custo (R\$1,00) |
|-------------------|--|-----------------|
| 01. MS-164 | Entroncamento MS-270 - Vista Alegre (lote 2) | 3.697.764 |
| 02. MS-478 | Jatef - Nova Esperança | 3.599.548 |
| 03. MS-080 | Corguinho - Rio Negro (lote 2) | 2.897.268 |
| 04. MS-436 | Entroncamento BR-060 - Pontinha do Coxo | 11.273.976 |
| 05. MS-320 | Entroncamento BR-158 (Três Lagoas) - Alto Suciuriú | 186.867 |
| 06. MS-080 | Corguinho - Rio Negro (lote 1) | 2.977.996 |
| 07. MS-376 | Contorno rodoviário de Fátima do Sul (lote 1) | 1.617.907 |
| 08. MS-324 | Ramal: Entroncamento MS-324 - Entroncamento BR-262 | 531.445 |
| Total do Programa | | 26.782.771 |

B - Programa de restauração asfáltica de rodovias

| Rodovia | Trecho | Custo (R\$1,00) |
|-------------------|---|-----------------|
| 09. MS-376 | Contorno rodoviário de Fátima do Sul (lote 2) | 189.642 |
| Total do Programa | | 189.642 |

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

| Discriminação | Trimestre | | | | Total Programa |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | 1º | 2º | 3º | 4º | |
| A - Programa de pavimentação de rodovias | 8.927.590 | 8.927.590 | 8.927.590 | 8.927.590 | 26.782.771 |
| B - Programa de restauração asfáltica de rodovias | 63.214 | 63.214 | 63.214 | 63.214 | 189.642 |
| Total Geral | 8.990.804 | 8.990.804 | 8.990.804 | 8.990.804 | 26.972.413 |

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.124, DE 6 DE MAIO DE 2009

Autoriza a obra de travessia aérea para a implantação de adutora de esgoto sanitário, na faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, no município de Ribeirão Preto-SP, de interesse da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 062/09, de 5 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.000454/2009-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de travessia aérea para a implantação de adutora de esgoto sanitário, na faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, no km 289+889 metros, no município de Ribeirão Preto-SP, de interesse da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A.

Art. 2º Determinar que a autorização de que trata o art. 1º fica condicionada ao atendimento às seguintes ressalvas:

I - A concessionária deverá providenciar:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária;

b) Autorização do competente órgão estadual de meio-ambiente, licenciando o empreendimento da Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A;

c) Minuta do Contrato de Permissão de Uso da Faixa de Domínio, contendo a retificação da Cláusula Sexta, item 6.1.2, de forma a constar a seguinte redação: "R\$ 8.672,96 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) anuais, por interferência, correspondente ao pagamento pela travessia da faixa de domínio da ferrovia no km 289+889 metros."

II - A concessionária deverá acrescentar um item à Cláusula Décima - Disposições Gerais - da Minuta do Contrato de Permissão de Uso da Faixa de Domínio, para que a empresa Ambient - Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A formalize, documentalmente, que abdica de eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras.

Art. 3º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 4352/2008-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, BERGITEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., apresenta irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas: Salário; Repouso Semanal Remunerado; Pagamentos não Contabilizados; Horas Excedentes; Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4352/2008-401, em face de COLINA BERGITEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., CNPJ 33.909.508/0001-66, localizada na Rua Luiz Mario Rocha Lima, nº 2.320, Austin, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 351/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Araguari/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e

necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 351/2008, contra: MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CNPJ 1.682.940/0001-49, localizada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550 - Centro - Araguari / MG - 38445-900.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 404/2009, instaurada em face de representação formulada pelo MTE E PRT 3ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 404/2009, contra: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS MARTINS LTDA, CNPJ 03.095.674/0001-05, localizada a Serra da Fazenda Boa Vista - Zona Rural, SÃO TOMÉ DAS LETRAS / MG - 37418-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 406/09, instaurada em face de representação formulada por Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto, segurança e saúde na mineração, registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 406/2009, contra: MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA - End. p/ corresp.: Av. Guatemala nº 843 - Jd. Umuarama, localizada à Serra do Pico do Gavião, s/n - Zona Rural, CNPJ: 05642233000101, São Tomé das Letras / MG - 37418-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 336/2009, instaurada em face de representação formulada pelo STIC-BH MARRETA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Denúncia de agressões físicas e morais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 336/2009, em face de Santa Bárbara Engenharia S/A, CNPJ 17.290.057/0001-75, localizada à Rua Padre Marinho, 37 - 5º andar - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-040 e de DANILLO FALCI TAVARES, CPF 037.206.346-20, Residente à Rua Albita, 444 - AP. 201 - Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-160.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 221/2009, instaurada em face de representação formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, TRABALHO INFANTIL: Trabalho proibido para criança e para adolescente, falta de anotação na CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 221/2009, em face de JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, CPF 919.569.606-78, localizado à Rua Maria de Araújo, 699 - Santa Cruz - Betim/MG - CEP 32530-010.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

**PORTARIA Nº 126, DE 6 DE MAIO DE 2009**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1042/2008, instaurado em face de representação formulada por Anailton da Silva Oliveira e Outros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas: Aposentadoria, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1042/2008, em face de FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, CNPJ 16539926000190, localizada à Avenida do Contorno, nº 6594, andares 4,5,6,7, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30110-044.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 674/2008, instaurado em face de representação formulada pela Comissão Pró-Apuração de Denúncias no Sindicato dos Vigilantes, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Sindicato: irregularidade administrativa e/ou financeira, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 674/2008, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.355.800/0001-90, localizado à Rua Curitiba, 689/ 9º andar - Centro, Belo Horizonte / MG - 30170120 e Sr. EDILSON SILVA PEREIRA, residente à Rua Andrada e Silva, 268 - Parque Leblon, Belo Horizonte / MG - 31540-480.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 307/2007, instaurado em face de representação formulada sigilosamente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, inobservância ao cumprimento das exigências de medicina e segurança do trabalho impostas pela Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Sete Lagoas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 368/2009, em face de CERÂMICA XAVIER LTDA., CNPJ 25.191.404/0001-30, localizada à Fazenda Vagem Lopes, s/n - Zona Rural, São José da Lapa / MG - CEP 33350-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 130, DE 8 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 121/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG conforme Portaria 419/2008, publicada no Diário Oficial da União em 14/11/2008, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Discriminação: Portador de deficiência/reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a inserção da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 09.456.774/0001-04, localizada à Av. Amazonas, 115 - sala 1509 - Centro, Belo Horizonte/MG - 30180-000, como inquirida.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n. 968/2008 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil n. 968/2008, em face de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE DE SETE LAGOAS, CNPJ 24.996.845/0001-47, localizada à Rua Major Campos, 107, Centro, CEP 35700-011, Sete Lagoas/MG.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1294/2008, instaurado em face de representação formulada pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: criança e adolescente: trabalho proibido, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1294/2008, em face de GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (GRANDE MINAS), CNPJ 09.068.082/0002-61, localizada à Av. Presidente Antônio Carlos, 4243 - Pampulha, Belo Horizonte / MG - 31270-010 e THOMPSON PRODUÇÕES E CERIMONIAL, CNPJ 08.948.828/0001-88, localizada à Rua Del-finópolis, 163 - Loja 01 - Bairro Renascença, Belo Horizonte/MG - 31130-650.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 736/08, instaurado em face de representação formulada sigilosamente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 736/2008, em face de REAL MINAS TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 02419624000173, localizada à Rua Frederico Nunes Sobrinho, 98, Chapadão, Pitangui / MG - 35.650-000 e de FLAMATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ 07437431000169, localizada na Rua João Lopes Caçado, 696 - Chapadão - Pitangui/MG - 35.650-000.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1280/2008, instaurado em face de representação formulada pela 8ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, MEIO AMBIENTE: acidente de trabalho sem morte e ausência de PPRA, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1280/2008, em face de MURAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.215054/0001-25, localizada à Av. Dr. Renato Azeredo, 2421, Salas 1 e 2, Chácara do Paiva, SETE LAGOAS / MG - CEP 35700-312.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 997/2008, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, nulidade de Acordo Coletivo de Trabalho em razão de eventual ofensa a normas de ordem pública que disciplinam a jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 997/2008, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS, CNPJ 25.001.090/0001-66, localizada à Rua das Violetas, Nº 38 - Catarina, Sete Lagoas / MG - CEP 35700-242, e de IVECO LATIN AMÉRICA LTDA, CNPJ 16701716000580, localizada à Rodovia MG 238, Km 74, s/n - Zona Rural, Sete Lagoas / MG - CEP 35701-970.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 136, DE 13 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 1307/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1307/2008, em face de VIDROVALLE LTDA (ULTRA VIDRO), CNPJ 00.747.846/0001-90, localizada à Rua Lindolfo de Azevedo, 335, B, Nova Suíça, Belo Horizonte / MG - 30460050.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1167/2008, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1167/2008, em face de NACIONAL MINÉRIOS S/A - NAMISA, CNPJ 01662827000638, à Caixa Postal 18, CONGONHAS / MG - 36415-000.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 12/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2009, em face de WANAIR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, CNPJ 20.628.822/0002-00, e CONSTRUTORA COWAN S/A, CNPJ 68.528.017/0001-50, ambas localizadas na Rua General Aranha, 340 - Bairro Liberdade, Belo Horizonte / MG - 31.270-400.

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre alteração de Área e Especialidade de Cargos Efetivos da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do P.A nº 1206/11/1997-PES, bem como o disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 568, de 04.09.2007, do Conselho da Justiça Federal, resolve, ad referendum do Egrégio Plenário:

Art. 1º. Alterar a Área e a Especialidade de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário/Portaria, da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para a Especialidade Contabilidade, da Área de Apoio Especializado.

Art. 2º. A composição do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro fica alterada na forma do Anexo desta Resolução.

§1º. A alteração efetuada por esta Resolução não modifica o total de cargos na lotação geral.

§2º. O cargo modificado por esta Resolução será provido mediante concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Des. PAULO ESPIRITO SANTO

ANEXO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| Cargo | Classe | Padrão | Situação | Situação |
|----------------------------------|--------|---------|------------|------------|
| | | | Anterior | Atual |
| | | | Quantidade | Quantidade |
| Técnico Judiciário/Portaria | A | 1 a 5 | 9 | 8 |
| | B | 6 a 10 | | |
| | C | 11 a 15 | | |
| Técnico Judiciário/Contabilidade | A | 1 a 5 | 4 | 5 |
| | B | 6 a 10 | | |
| | C | 11 a 15 | | |



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE na eleição de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE, e: CONSIDERANDO o disposto no artigo 31,XII

do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE, em reunião ordinária, de 27 de março de 2009; resolve: Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do Anexo I, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE na eleição que realizar-se-á no dia 20 de outubro de 2009. Parágrafo único - O Anexo I desta resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cref13.org.br e na sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - Estados da Bahia e Sergipe Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2009

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, retifica o Termo de Ratificação, publicado no dia 7-5-2009, na Seção 1 do DOU., relativamente à contratação da Fundação Clóvis Salgado. ONDE SE LÊ: artigo 24, X da Lei 8.666/93; LEIA-SE: artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.